

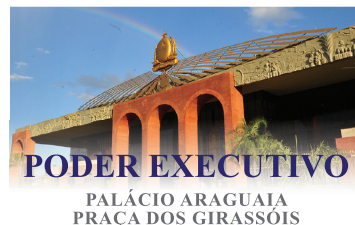


Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXIV - ESTADO DO TOCANTINS, QUINTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2022 Nº 6032



ATOS LEGISLATIVOS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Acrescenta o art. 81-A à Constituição do Estado, para autorizar a transferência de recursos estaduais a Estado e Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 26 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição do Estado passa a vigorar acrescida do seguinte art. 81-A:

“Art. 81-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual, poderão alocar recursos ao Estado e Município por meio de transferência especial.

§1º Os recursos transferidos na forma do *caput* deste artigo não integrarão a receita do Estado e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do §13º do art. 81 da Constituição do Estado, e de endividamento do ente federativo, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§2º Na transferência especial a que se refere o *caput* deste artigo, os recursos:

I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres;

II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e

III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto neste artigo.

§3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o *caput* deste artigo poderá firmar contrato de repasse para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

Art. 2º No primeiro semestre do exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, fica assegurada a transferência financeira em montante mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que trata o § 10 do art. 81 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

Deputado CLEITON CARDOSO
1º Vice-Presidente

Deputado LÉO BARBOSA
2º Vice-Presidente

Deputado JAIR FARIAS
1º Secretário

Deputado VALDEMAR JÚNIOR
2º Secretário

Deputada VANDA MONTEIRO
3ª Secretária

Deputada AMÁLIA SANTANA
4ª Secretária

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 43, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o §10º do art. 81 da constituição do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 26 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O §10º do art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81.

§10º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Art. 2º No primeiro semestre do exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, fica assegurada a transferência financeira em montante mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que trata o § 10 do art. 81 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

Deputado CLEITON CARDOSO
1º Vice-Presidente

Deputado LÉO BARBOSA
2º Vice-Presidente

Deputado JAIR FARIAS
1º Secretário

Deputado VALDEMAR JÚNIOR
2º Secretário

Deputada VANDA MONTEIRO
3ª Secretária

Deputada AMÁLIA SANTANA
4ª Secretária

SUMÁRIO

ATOS LEGISLATIVOS	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	3
CASA CIVIL	5
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	7
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	7
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	8
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA	20
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	20
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	22
SECRETARIA DA FAZENDA	24
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	25
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	29
SECRETARIA DA SAÚDE	29
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	31
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	52
ADAPEC	53
FOMENTO	55
AGETO	56
AEM	61
DETRAN	61
FAPT	62
IGEPREV	62
NATURATINS	63
RURALTINS	67
UNITINS	72
TRIBUNAL DE CONTAS	74
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	76
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	80

LEI Nº 3.881, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a recomposição inflacionária da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo e na conformidade do disposto no art. 29, §7º da Constituição do Estado,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida, a partir de 1º de janeiro de 2022, recomposição inflacionária da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos (QCE-PJ), ativos, inativos e pensionistas e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, relativa ao período de janeiro de 2019 a dezembro do ano de 2020, no percentual de 9% (nove por cento).

Parágrafo único. A recomposição inflacionária é concedida sobre os valores dos vencimentos constantes nos Anexos IV, V, VII e VIII da Lei nº 2.409, de 16 de dezembro de 2010, que passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I, II, III e IV a esta Lei.

Art. 2º No exercício de 2022 as despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I DA LEI Nº 3.881, de 17 de fevereiro de 2022.

“Anexo IV à Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.

CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	PADRÃO	MAI/2019	JAN/2022
C	15	R\$ 18.646,95	R\$ 20.325,18
C	14	R\$ 17.759,00	R\$ 19.357,31
C	13	R\$ 16.913,34	R\$ 18.435,54
C	12	R\$ 16.107,93	R\$ 17.557,64
C	11	R\$ 15.340,89	R\$ 16.721,57
B	10	R\$ 14.610,38	R\$ 15.925,31
B	9	R\$ 13.914,60	R\$ 15.166,91
B	8	R\$ 13.252,04	R\$ 14.444,72
B	7	R\$ 12.620,99	R\$ 13.756,88
B	6	R\$ 12.019,99	R\$ 13.101,79
A	5	R\$ 11.447,61	R\$ 12.477,89
A	4	R\$ 10.902,49	R\$ 11.883,71
A	3	R\$ 10.383,33	R\$ 11.317,83
A	2	R\$ 9.888,88	R\$ 10.778,88
A	1	R\$ 9.417,98	R\$ 10.265,60



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

DEOCLECIANO GOMES FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	PADRÃO	MAI/2019	JAN/2022
C	15	R\$ 11.137,87	R\$ 12.140,28
C	14	R\$ 10.607,49	R\$ 11.562,16
C	13	R\$ 10.102,37	R\$ 11.011,58
C	12	R\$ 9.621,31	R\$ 10.487,23
C	11	R\$ 9.163,14	R\$ 9.987,82
B	10	R\$ 8.726,80	R\$ 9.512,21
B	9	R\$ 8.311,25	R\$ 9.059,26
B	8	R\$ 7.915,47	R\$ 8.627,86
B	7	R\$ 7.538,55	R\$ 8.217,02
B	6	R\$ 7.179,56	R\$ 7.825,72
A	5	R\$ 6.837,68	R\$ 7.453,07
A	4	R\$ 6.512,08	R\$ 7.098,17
A	3	R\$ 6.201,98	R\$ 6.760,16
A	2	R\$ 5.906,65	R\$ 6.438,25
A	1	R\$ 5.625,38	R\$ 6.131,66

(NR)”

ANEXO II DA LEI Nº 3.881, de 17 de fevereiro de 2022.

“Anexo V à Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	MAI/2019	JAN/2022
DAJ-11	1	R\$ 21.468,69	R\$ 23.400,87
DAJ-10	14	R\$ 19.920,02	R\$ 21.712,82
DAJ-9	81	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05
DAJ-8	12	R\$ 15.693,91	R\$ 17.106,36
DAJ-7	17	R\$ 12.924,39	R\$ 14.087,59
DAJ-6	46	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06
DAJ-5	301	R\$ 7.156,77	R\$ 7.800,88
DAJ-4	112	R\$ 5.539,04	R\$ 6.037,55
DAJ-3	93	R\$ 4.615,84	R\$ 5.031,27
DAJ-2	48	R\$ 3.692,69	R\$ 4.025,03
DAJ-1	156	R\$ 3.138,77	R\$ 3.421,26

CARGOS EM COMISSÃO - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
(Art. 10 desta Lei)

CARGO EM COMISSÃO	MAI/2019	JAN/2022
DAJ-11	R\$ 13.954,62	R\$ 15.210,54
DAJ-10	R\$ 12.948,01	R\$ 14.113,33
DAJ-9	R\$ 11.770,98	R\$ 12.830,37
DAJ-8	R\$ 10.201,02	R\$ 11.119,11
DAJ-7	R\$ 8.400,85	R\$ 9.156,93
DAJ-6	R\$ 7.200,71	R\$ 7.848,77
DAJ-5	R\$ 4.651,91	R\$ 5.070,58
DAJ-4	R\$ 3.600,36	R\$ 3.924,39
DAJ-3	R\$ 3.000,30	R\$ 3.270,33
DAJ-2	R\$ 2.400,24	R\$ 2.616,26
DAJ-1	R\$ 2.040,20	R\$ 2.223,82

FUNÇÃO COMISSIONADA
(Art. 10 desta Lei)

FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD	MAI/2019	JAN/2022
FC-4	12	R\$ 2.555,29	R\$ 2.785,27
FC-3	33	R\$ 1.816,56	R\$ 1.980,05
FC-2	9	R\$ 1.560,99	R\$ 1.701,48
FC-1	45	R\$ 1.342,48	1.403,24

(NR)”

ANEXO III DA LEI Nº 3.881, de 17 de fevereiro de 2022.

"Anexo VII à Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010."

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

TABELA I

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ESCRIVÃO, ESCRIVÃO
SECRETÁRIO E CONTADOR/DISTRIBUIDOR

CLASSE	PADRÃO	MAI/2019	JAN/2022
C	15	R\$ 18.646,95	R\$ 20.325,18
C	14	R\$ 17.759,00	R\$ 19.357,31
C	13	R\$ 16.913,34	R\$ 18.435,54
C	12	R\$ 16.107,93	R\$ 17.557,64
C	11	R\$ 15.340,89	R\$ 16.721,57
B	10	R\$ 14.610,38	R\$ 15.925,31
B	9	R\$ 13.914,60	R\$ 15.166,91
B	8	R\$ 13.252,04	R\$ 14.444,72
B	7	R\$ 12.620,99	R\$ 13.756,88
B	6	R\$ 12.019,99	R\$ 13.101,79
A	5	R\$ 11.447,61	R\$ 12.477,89
A	4	R\$ 10.902,49	R\$ 11.883,71
A	3	R\$ 10.383,33	R\$ 11.317,83
A	2	R\$ 9.888,88	R\$ 10.778,88
A	1	R\$ 9.417,98	R\$ 10.265,60

(NR)"

TABELA II
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CLASSE	PADRÃO	MAI/2019	JAN/2022
C	15	R\$ 4.873,26	R\$ 5.311,85
C	14	R\$ 4.641,20	R\$ 5.058,91
C	13	R\$ 4.420,19	R\$ 4.818,01
C	12	R\$ 4.209,71	R\$ 4.588,58
C	11	R\$ 4.009,25	R\$ 4.370,08
B	10	R\$ 3.818,33	R\$ 4.161,98
B	9	R\$ 3.636,51	R\$ 3.963,80
B	8	R\$ 3.463,34	R\$ 3.775,04
B	7	R\$ 3.298,42	R\$ 3.595,28
B	6	R\$ 3.141,35	R\$ 3.424,07
A	5	R\$ 2.991,76	R\$ 3.261,02
A	4	R\$ 2.849,30	R\$ 3.105,74
A	3	R\$ 2.713,62	R\$ 2.957,85
A	2	R\$ 2.584,40	R\$ 2.817,00
A	1	R\$ 2.461,33	R\$ 2.682,85

(NR)"

ANEXO IV DA LEI Nº 3.881, de 17 de fevereiro de 2022.

"Anexo VIII à Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010."

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO,
PORTEIROS DOS AUDITÓRIOS/DISTRIBUIDOR E
PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS

CLASSE	PADRÃO	MAI/2019	JAN/2022
C	15	R\$ 11.137,87	R\$ 12.140,28
C	14	R\$ 10.607,49	R\$ 11.562,16
C	13	R\$ 10.102,37	R\$ 11.011,58
C	12	R\$ 9.621,31	R\$ 10.487,23
C	11	R\$ 9.163,14	R\$ 9.987,82
B	10	R\$ 8.726,80	R\$ 9.512,21
B	9	R\$ 8.311,25	R\$ 9.059,26

B	8	R\$ 7.915,47	R\$ 8.627,86
B	7	R\$ 7.538,55	R\$ 8.217,02
B	6	R\$ 7.179,56	R\$ 7.825,72
A	5	R\$ 6.837,68	R\$ 7.453,07
A	4	R\$ 6.512,08	R\$ 7.098,17
A	3	R\$ 6.201,98	R\$ 6.760,16
A	2	R\$ 5.906,65	R\$ 6.438,25
A	1	R\$ 5.625,38	R\$ 6.131,66

ESCRIVÃO DO CRIME/CONTADOR e CONTADOR

CLASSE	PADRÃO	MAI/2018	MAI/2019
C	15	R\$ 18.646,95	R\$ 20.325,18
C	14	R\$ 17.759,00	R\$ 19.357,31
C	13	R\$ 16.913,34	R\$ 18.435,54
C	12	R\$ 16.107,93	R\$ 17.557,64
C	11	R\$ 15.340,89	R\$ 16.721,57
B	10	R\$ 14.610,38	R\$ 15.925,31
B	9	R\$ 13.914,60	R\$ 15.166,91
B	8	R\$ 13.252,04	R\$ 14.444,72
B	7	R\$ 12.620,99	R\$ 13.756,88
B	6	R\$ 12.019,99	R\$ 13.101,79
A	5	R\$ 11.447,61	R\$ 12.477,89
A	4	R\$ 10.902,49	R\$ 11.883,71
A	3	R\$ 10.383,33	R\$ 11.317,83
A	2	R\$ 9.888,88	R\$ 10.778,88
A	1	R\$ 9.324,73	R\$ 9.644,57

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 5, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o Anexo II da Lei nº 1.448, de 3 de abril de 2004, que institui indenização pelo plantão extraordinário do pessoal médico, paramédico e demais profissionais da saúde.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O Anexo II à Lei nº 1.448, de 3 de abril de 2004, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 5, de 17 de fevereiro de 2022.

"ANEXO II À LEI Nº 1.448, DE 3 DE ABRIL DE 2004

CATEGORIA PROFISSIONAL	MODALIDADE	PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO		
		VALOR (R\$)		
		Plantão de 6 (seis) horas	Plantão de 12 (doze) horas	Plantão de 24 (vinte e quatro) horas
Médico em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Médico em Unidade de Cuidados Intermediários (UCI)	Presencial	600,00	1.200,00	2.400,00
Médico em Pronto Socorro da Pediatria	Presencial	550,00	1.100,00	2.200,00
Médico nos demais Setores da Unidade Hospitalar	Presencial	500,00	1.000,00	2.000,00
Médico de Sobreaviso	Sobreaviso	324,00	648,00	1.296,00

"(NR)"

ATO Nº 447 - DSG.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

o servidor NILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, matrícula 1079840-1, para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-2, na Casa Militar, na Governadoria, a partir de 9 de fevereiro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 448 - NM.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

ELAINE DOS SANTOS COSTA para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Planejamento - DAI-1, da Secretaria da Cultura e Turismo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 449 - DSG.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas Especiais, com denominações e símbolos especificados, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a partir de 9 de fevereiro de 2022:

1. ANTONIEL GOUVEIA DE SOUZA, matrícula 15852-2, Supervisor dos Escritórios Regionais, FC-NATURATINS-2;
2. FABIO DIAS PEREIRA, matrícula 906764-3, Supervisor de Gestão de Unidades de Conservação, FC-NATURATINS-3.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 450 - DSG.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, e na conformidade do Decreto 4.029, de 14 de abril de 2010, resolve

DESIGNAR

JOCÉLIA GOMES DA COSTA, Secretária Executiva, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria da Cultura e Turismo, inclusive quanto ao ordenamento de despesas, nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 451 - DSG.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas da Segurança Pública, nos níveis que especifica, da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 15 de fevereiro de 2022:

1. AILTON FERREIRA BISPO, matrícula 1066218-1, Segurança Pública - 7, FCSP-7;
2. RUI EMANUEL PEREIRA LIMA MARINHO, matrícula 111482-1, Assessor de Normas e Legislação da Delegacia Geral, FCSP-5.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 452 - EX.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso XI, da Constituição do Estado, resolve

EXONERAR, a pedido,

DARCI MARTINS COELHO do cargo de Secretário Extraordinário de Representação em Brasília, a partir de 18 de fevereiro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 453 - NM.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso XI, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

IDERVAL JOÃO DA SILVA para exercer o cargo de Secretário Extraordinário de Representação em Brasília, a partir de 18 de fevereiro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 454 - DSG.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

GEORGE HALLAN GOMES ALMEIDA, matrícula 11149612-2, para o exercício da Função Comissionada Especial de Gestão - FC-SECAD-1, na Secretaria da Administração, a partir de 22 de fevereiro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 455 - NM.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Saúde, a partir de 18 de fevereiro de 2022:

1. CARLOS FELINTO JÚNIOR, Superintendente de Gestão Profissional e Educação na Saúde - DAS-3;
2. IOLANDA MARIA BATISTA, Ouvidor do SUS - DAI-1;
3. LISIARA CARLA GEMELLI VIECZOREK, Superintendente de Gestão Administrativa - DAS-3;
4. ULLANNES PASSOS RIOS, Diretor de Serviços Administrativos Gerais - DAS-4.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 456 - NM.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

WANDERLEY JOSÉ SILVA JÚNIOR para exercer o cargo de Presidente da Agência de Tecnologia da Informação - ATI-TO, a partir de 18 de fevereiro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 323 - DISP, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada de Administração - FCA-2 o servidor FRANK PESSOA MARANHÃO, matrícula 58390-1, lotado na Casa Militar, na Governadoria, a partir de 8 de fevereiro de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 324 - RVG, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

REVOGAR,

a partir de 8 de fevereiro de 2022, a Portaria CCI nº 1.706 - CSS, de 29 de novembro de 2021, publicada na edição 5.975 do Diário Oficial do Estado, na parte em que mantém o Militar FRANK PESSOA MARANHÃO, matrícula 58390-1, cedido à Casa Militar, na Governadoria.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 325 - CSS, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 8º da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, resolve

CEDER

à Casa Militar, na Governadoria o Militar NILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, matrícula 1079840-1, integrante do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, no período de 9 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 326 - DISP, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

das Funções Comissionadas Especiais, com denominações e símbolos especificados, os servidores adiante indicados, lotados no Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a partir de 9 de fevereiro de 2022:

1. ALINE VILARINHO ROCHA AIRES MELO, matrícula 816209-7, Supervisor de Gestão de Unidades de Conservação, FC-NATURATINS-3;
2. FABIO DIAS PEREIRA, matrícula 906764-3, Supervisor dos Escritórios Regionais, FC-NATURATINS-2.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 327 - RVG, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

REVOGAR,

a partir de 17 de fevereiro de 2022, a Portaria CCI nº 1.706 - CSS, de 29 de novembro de 2021, publicada na edição 5.975 do Diário Oficial do Estado, na parte em que mantém a Papiloscopista VERA LEICE FONSECA SOARES, matrícula 632263-2, cedida à Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 329 - CSS, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 18 de 31 de dezembro de 2020, resolve

MANTER

cedido ao Município de Taguatinga a Professora da Educação Básica LUDYANE BERTUNES DE ALMEIDA, matrícula 1056948-3, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 330 - CSS, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 16 de 16 de dezembro de 2019, resolve

M A N T E R

cedido ao Município de Xambioá o Administrador RONILSON DIAS MELO, matrícula 483075-3, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 331 - DISP, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

das Funções Comissionadas da Segurança Pública, nos níveis abaixo especificados, os servidores adiante indicados, lotados na Secretaria da Segurança Pública, a partir de 15 de fevereiro de 2022:

1. AILTON FERREIRA BISPO, matrícula 1066218-1, Assessor de Normas e Legislação da Delegacia Geral, FCSP-5;
2. DAISE RODRIGUES TEIXEIRA, matrícula 11589329-1, Segurança Pública - 7, FCSP-7.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 332 - CSS, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 2, de 11 de janeiro de 2021, resolve

C E D E R

ao Município de Itacajá a Fiscal de Trânsito MARLY OLIVEIRA GAMA DA SILVA, matrícula 936124-2, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 18 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 333 - EX, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

MARCO AURÉLIO GIRALDE de suas funções, no cargo de Presidente da Agência de Tecnologia da Informação - ATI-TO, a partir de 18 de fevereiro de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 334 - EX, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

de suas funções, nos cargos de provimento em comissão especificados, da Secretaria da Saúde, a partir de 18 de fevereiro de 2022:

1. ANDREIA CLAUDINA DE FREITAS OLIVEIRA, Superintendente de Gestão Profissional e Educação na Saúde - DAS-3;
2. CARLOS FELINTO JÚNIOR, Superintendente de Gestão Administrativa - DAS-3;
3. GISELLY MOREIRA DE CARVALHO TELES, Diretor de Serviços Administrativos Gerais - DAS-4;
4. ULLANNES PASSOS RIOS, Ouvidor do SUS - DAI-1.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 335 - EX, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

LISIARA CARLA GEMELLI VIECZOREK de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Gerente de Cadastro - DAI-1, da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, a partir de 18 de fevereiro de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 336 - DISP, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

da Função Comissionada de Administração - FCA-2 a servidora IOLANDA MARIA BATISTA, matrícula 1236768-1, lotada na Secretaria da Saúde, a partir de 18 de fevereiro de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 337 - RVG, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

R E V O G A R,

a partir de 18 de fevereiro de 2022, a Portaria CCI nº 1.706 - CSS, de 29 de novembro de 2021, publicada na edição 5.975 do Diário Oficial do Estado, na parte em que mantém a Farmacêutica LISIARA CARLA GEMELLI VIECZOREK, matrícula 1134825-1, cedida à Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

APOSTILA CCI Nº 20 - APT, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Republicada para correção

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

A P O S T I L A R

o Ato nº 251 - NM, de 24 de janeiro de 2022, publicado na edição 6.014 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar os efeitos da nomeação vigentes a partir de 25 de janeiro de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 006/2021
 PROCESSO Nº: 2021.10150.00006
 CONTRATANTE: FUNDO DE FARDAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 CONTRATADA: PALMILHADO BOOTS IND E COM LTDA (C.N.P.J: 02.246.382/0001-63)
 OBJETO: Fornecimento de coturnos
 VALOR TOTAL ESTIMATIVO DA DESPESA: R\$ 246.792,00 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e dois centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.182.1160.4060.0000
 ELEMENTO DE DESPESA: 33 90 30
 FONTE DE RECURSO: 0100
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Adesão
 VIGÊNCIA: adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo
 DATA DA ASSINATURA: 13/10/2021
 SIGNATÁRIOS: Cel QOBM Reginaldo Leandro da Silva (pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins) e Fernando Henrique Amadeu Roda (pela empresa Palmilhado Boots)

DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS**TERMO DE CASSAÇÃO Nº 001/2022/DISTEC**

Processo: Processo 000106/2009
 Referência: Aprovação do Projeto de Segurança e Proteção contra Incêndio e Emergência.

O DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CBMTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Ato nº 718 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.105, em 04 de maio de 2018 c/c o inciso X, do artigo 19º da Lei nº 3.798, de 13 de julho de 2021 e item 11.2.2, letra c da Norma Técnica nº 01 - Anexo I à Portaria nº 09/2021/DISTEC, de 12 de agosto de 2021; e

Considerando o Termo Circunstanciado nº 02/2022/Coord. de Análise de Projetos, RESOLVE:

CASSAR a Aprovação do Projeto de Segurança e Proteção contra Incêndio e Pânico, referente ao Processo 000106/2009, em nome de JOANA D'ARC BRAGA VIEIRA - ME, CNPJ: 04.399.380/0001-30.

O Ato de Cassação se justifica em razão de irregularidades detectadas no projeto aprovado, quanto a ausência de sistema de detecção, pendências na escada enclausurada protegida, e disposição das portas corta-fogo.

Palmas - TO, 03 de fevereiro de 2022.

THIAGO FRANCO SANTANA - TEN CEL QOBM
 Respondendo pelo Comando de Atividades Técnicas

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**PORTARIA Nº 30/2022/GABSEC, DE 11/02/2022.**

Republicada para correção

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso IV, §1º, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 117, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, Titular e seu respectivo Suplente do instrumento contratual elencado a seguir:

Nº do Contrato:	Nº do Processo:	Empresa/CNPJ:	Objeto do Contrato:
02/2022	2021/09040/000203	Empresa Dina Rodrigues Veira Almeida Neta EIRELI CNPJ: 08.336.485/0001-09	O objeto do presente Termo de Contrato é despesa para aquisição, sob demanda, de MARMITAS, LANCHES, SUCOS E REFRIGERANTES, compreendendo gêneros alimentícios, de fabricação própria ou prontos para suprir as necessidades desta Controladoria-Geral do Estado - CGE, visando o atendimento do interesse público. Conforme condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo Referência.
Fiscal:	Suplente:		
Camila Heloísa Albuquerque Gayoso Castelo Branco Nº Funcional: 11683619-1	Nivaldo Francisco Alves Nº Funcional: 11608501-2		

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II. anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III. determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, a Gestora do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV. relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência;

VI. responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII. observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX. manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento;

X. exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XI. comunicar a Gestora do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade pela contratada;

XII. anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

XIII. o Fiscal Suplente atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Designar a Gerente-Geral de Administração e Recursos Humanos desta Controladoria-Geral do Estado, MARIA EULINDA PORTILHO DE SOUZA, número funcional: 785249-3, para exercer o encargo de Gestor(a) do Contrato supracitado.

Art. 4º São atribuições da Gestora do Contrato:

I. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III. notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;

IV. zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de material e de seu término esteja rigorosamente coberto pela vigência do contrato;

V. formalizar termo de recusa de recebimento de equipamentos que apresentarem defeito durante os testes de conformidade e verificação ou quando as especificações técnicas estiverem diferentes das contidas na proposta ou em desacordo com a amostra apresentada pela empresa;

VI. comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo;

VII. comunicar formalmente à autoridade competente, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma do §2º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

PORTARIA Nº 32/2022/GABSEC, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 3º, inciso I, c/c art. 4º, do Decreto nº 5.917, de 12 de março de 2019,

Considerando a fundamentação contida no Despacho nº 34/2022/GABSEC, de 14 de fevereiro de 2022, que deu provimento ao Pedido de Reconsideração e por consequência reformou o Despacho nº 197/2019/GABSEC (SGD: 2019.09049.004336), que acolheu o Despacho nº 102/2019/COGEP (SGD 2019.09047.004335), exarados nos autos do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 2017.23000.000813,

RESOLVE,

ANULAR a Portaria nº 48/2021/GABSEC, de 15 de abril de 2021, publicada no D.O.E nº 5.830, de 19 de abril de 2021, pg. 05, que fixou a penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA, tornando nulos todos os seus efeitos.

ABSOLVER o servidor MAX AURÉLIO DA SILVA MORAES, número funcional 57451-1, ocupante do cargo de Operador de Microcomputador da Secretaria da Segurança Pública.

ARQUIVAR a presente denúncia, com fulcro no artigo 168, Parágrafo único da Lei nº 1.818/2007.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

GABINETE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 122/2022/GASEC, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.887, de 26 de junho de 2014, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019, c/c o art. 3º, da Lei nº 3.815, de 24 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2020/31000/002045, em que reconhece o direito à progressão funcional do servidor aposentado;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a evolução funcional ao servidor público aposentado, EUGENIO PACELLE MATOS SANTANA, Número Funcional 223405/5, Perito Oficial, CPF nº XXX.XXX.783-91, integrante do Quadro dos Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente Padrão, constante na Tabela 1-A, do Anexo III, da Lei nº 2.887/2014, a partir da data de preenchimento do requisito legal, especificada na tabela abaixo, a ser implementada em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (considerando prescrição)
VERTICAL	II-L	17/10/2018	01/11/2018

Art. 2º O eventual passivo financeiro, anterior à data da aposentadoria, será pago pelo Tesouro, conforme observado no inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462/2019, c/c o art. 3º, da Lei nº 3.815/2021, considerando a prescrição quinquenal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 126/2022/GASEC, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e na conformidade do disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO que foram verificadas inconsistências nas listas de servidores aptos, publicadas pela Comissão de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional do Quadro da Saúde - CGEFS e consequentemente na Portaria nº 1528/2021/GASEC, de 15/12/2021, publicada no Diário Oficial nº 5.989, de 15/12/2021, tendo sido publicada progressões sem observância da alternância entre vertical e horizontal previstas nos art. 4º, art. 10, art. 12 e art. 32, da Lei nº 2.670/2019.

CONSIDERANDO que o art. 11, da Lei nº 2.670/2012, apresenta como pré-requisito que o servidor conclua curso de qualificação, vinculado à sua área de atuação ou às atividades do órgão de lotação, nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical.

CONSIDERANDO que a administração tem o poder/dever de rever seus atos quando eivados de vícios e irregularidades.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, a Portaria nº 1528/2021/GASEC, de 15/12/2021, publicada no Diário Oficial nº 5.989, de 15/12/2021 na parte que especifica os servidores públicos, integrantes do Quadro da Saúde do Poder Executivo, as evoluções funcionais abaixo elencadas.

Para onde se lê:								
ORD	NÚMERO FUNCIONAL	VINC.	NOME DO SERVIDOR	CARGO	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO EFEITO FINANCEIRO	NÍVEL/ REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/ REFERÊNCIA PROGRESSÃO
1	190888	2	ADRIANA CATINI DA FONSECA	Farmacêutico	01/03/16	01/03/16	01-IV-L	01-V-K
2	503483	2	AUREA MARIA CASAGRANDE DA LUZ	Enfermeiro	01/03/16	01/03/16	01-III-L	01-IV-I
3	619155	1	CIRO PRUDENCIO DE PAIVA	Farmacêutico-Bioquímico	01/03/16	01/03/16	01-IV-L	01-V-K
4	930195	2	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA CARDOSO	Auxiliar de Enfermagem	01/03/16	01/03/16	11-III-L	11-IV-J
5	198174	2	EDILBERTO VASCONCELOS PEREIRA	Médico	01/03/16	01/03/16	03-IV-L	03-V-K
6	551240	1	EDINEIA ARRUDA MARTINS CARVALHO	Auxiliar de Enfermagem	01/05/16	01/05/16	11-IV-I	11-IV-J
7	1052780	1	ELIANNE DE SOUSA ALVES	Auxiliar de Enfermagem	01/05/16	01/05/16	11-IV-H	11-IV-I
8	580410	1	FLORACY MARTINS DE ALENCAR CORDEIRO	Técnico em Enfermagem	01/03/16	01/03/16	08-IV-L	08-V-K
9	553570	2	FRANCISCO GOMES DE SANTANA	Técnico em Enfermagem	01/06/16	01/06/16	08-IV-L	08-V-K
10	389113	2	HELDER LUZ COSTA	Analista em Controle de Zoonoses	01/06/16	01/06/16	01-V-L	1-IX-K
11	420430	1	HEMERSON PEREIRA VALENTE	Biomédico	01/06/16	01/06/16	01-IV-L	01-V-K
12	770192	2	ILMA PEREIRA DE SIQUEIRA	Técnico em Enfermagem	01/03/16	01/03/16	08-IV-L	08-V-K
13	382039	3	JAIRIS ANTONIO BATISTA	Auxiliar de Laboratório	01/03/16	01/03/16	11-III-L	11-IV-J
14	296913	1	JOSE GUILHERME LAUFER	Médico	01/03/16	01/03/16	03-V-K	03-V-L
15	578943	2	LEDA MARIA ALVES DOS SANTOS MOTA	Técnico em Laboratório	01/03/16	01/03/16	08-IV-L	08-V-K
16	231116	2	LUIZ SERGIO VIEIRA SILVA	Técnico em Enfermagem	01/03/16	01/03/16	08-IV-L	08-V-K
17	810220	2	MARCIA DIAS MEDEIROS	Auxiliar de Enfermagem	01/05/16	01/05/16	11-III-L	11-IV-J
18	578480	1	MARIA GILSA DE JESUS	Auxiliar de Enfermagem	01/05/16	01/05/16	11-IV-H	11-IV-I
19	568962	3	NANCI GONCALVES MARTINS	Auxiliar de Enfermagem	01/03/16	01/03/16	11-IV-L	11-V-K
20	373671	2	NILMA SANTOS RANGEL SOUSA	Auxiliar de Enfermagem	01/03/16	01/03/16	11-V-L	6-IX-K
21	1041320	1	RUBIA DE SOUZA OLIVEIRA MATOLA	Enfermeiro	23/06/16	01/07/16	01-III-L	01-IV-I
22	599612	2	TANIA MARIA MOREIRA LIRA	Técnico em Enfermagem	01/03/16	01/03/16	08-IV-K	08-IV-L
23	656231	3	VANUSIA MARIA LEITE DIAS	Psicólogo	01/03/16	01/03/16	01-IV-L	01-V-K
24	506233	2	VIRGINIA GUIMARAES CARDOSO	Técnico em Enfermagem	01/03/16	01/03/16	08-V-L	5-X-L
25	551846	4	WALKIRIA OLIVEIRA BUENO BATISTA SENA	Assistente Social	01/03/16	01/03/16	01-IV-L	01-V-K

26	1041533	1	WILMA APARECIDA ALBUQUERQUE COSTA	Auxiliar de Serviços de Saúde	01/01/16	01/01/16	10-II-D	10-II-E
27	432195	1	FRANCILEA MARINHO DOS SANTOS MILHOMEM	Cirurgião Dentista	01/02/16	01/02/16	02-IV-K	02-V-K
28	816659	1	IOMAR MENDES DE SOUSA	Cirurgião Dentista	01/08/16	01/08/16	02-II-I	02-III-I
29	709478	1	JONATHAN AVALO STÓZEK	Cirurgião Dentista	01/07/16	01/07/16	02-III-I	02-IV-I
30	1030078	2	JULIANA SOULLJEE	Cirurgião Dentista	01/11/16	01/11/16	02-II-I	02-III-I
31	384700	3	LUCIANA PARREIRA DE SOUSA SANTOS	Assistente Social	01/01/16	01/01/16	01-IV-K	01-V-K
32	213515	1	LUIZA AMELIA ARAUJO COSTA	Auxiliar de Enfermagem	01/03/16	01/03/16	11-IV-K	11-V-K
33	61247	1	MAGNA PEREIRA DE ARAUJO	Auxiliar de Enfermagem	01/08/16	01/08/16	11-III-L	11-V-L
34	592400	3	RHONNER MARCILIO LOPES UCHOA	Enfermeiro	01/07/16	01/07/16	01-IV-L	01-V-L
35	623286	1	RONISE GOMES CANEDO	Fonoaudiólogo	01/09/16	01/09/16	01-II-G	01-III-G
36	821321	2	SELMA GOMES SANTOS	Auxiliar de Enfermagem	01/05/16	01/05/16	11-IV-H	11-V-H
37	889183	2	SONIA MARIA FERREIRA DE BRITO	Auxiliar de Enfermagem	01/09/16	01/09/16	11-III-L	11-V-L
38	339729	2	GESNERIA SARAIVA KRATKA	Médico	01/01/16	01/01/16	03-IV-J	03-IV-K

Leia-se:								
ORD	NÚMERO FUNCIONAL	VÍNC.	NOME DO SERVIDOR	CARGO	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO EFEITO FINANCEIRO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
1	190898	2	ADRIANA CATINI DA FONSECA	Farmacêutico	01/03/16	01/03/16	01-IV-L	01-V-L
2	503463	2	AUREA MARIA CASAGRANDE DA LUZ	Enfermeiro	01/03/16	01/03/16	01-III-L	01-IV-L
3	619155	1	CIRO PRUDÊNCIO DE PAIVA	Farmacêutico-Bioquímico	01/03/16	01/03/16	01-IV-L	01-V-L
4	930195	2	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA CARDOSO	Auxiliar de Enfermagem	01/03/16	01/03/16	11-III-L	11-IV-L
5	198174	2	EDILBERTO VASCONCELOS PEREIRA	Médico	01/03/16	01/03/16	03-IV-L	03-V-L
6	551240	1	EDINEIA ARRUDA MARTINS CARVALHO	Auxiliar de Enfermagem	01/05/16	01/05/16	11-IV-I	11-V-I
7	1052780	1	ELIANNE DE SOUSA ALVES	Auxiliar de Enfermagem	01/05/16	01/05/16	11-IV-H	11-V-H
8	580410	1	FLORACY MARTINS DE ALENCAR CORDEIRO	Técnico em Enfermagem	01/03/16	01/03/16	08-IV-L	08-V-L
9	553570	2	FRANCISCO GOMES DE SANTANA	Técnico em Enfermagem	01/06/16	01/06/16	08-IV-L	08-V-L
10	389113	2	HELDER LUZ COSTA	Analista em Controle de Zoonoses	01/06/16	01/06/16	01-V-L	1-IX-L
11	420430	1	HEMERSON PEREIRA VALENTE	Biomédico	01/06/16	01/06/16	01-IV-L	01-V-L
12	770192	2	ILMA PEREIRA DE SIQUEIRA	Técnico em Enfermagem	01/03/16	01/03/16	08-IV-L	08-V-L
13	382039	3	JAIRIS ANTONIO BATISTA	Auxiliar de Laboratório	01/03/16	01/03/16	11-III-L	11-IV-L
14	296913	1	JOSE GUILHERME LAUFER	Médico	01/03/14	01/03/14	03-V-K	03-IX-K
15	578943	2	LEDA MARIA ALVES DOS SANTOS MOTA	Técnico em Laboratório	01/03/16	01/03/16	08-IV-L	08-V-L
16	231116	2	LUIZ SERGIO VIEIRA SILVA	Técnico em Enfermagem	01/03/16	01/03/16	08-IV-L	08-V-L
17	810220	2	MARCIA DIAS MEDEIROS	Auxiliar de Enfermagem	01/05/16	01/05/16	11-III-L	11-IV-L
18	576480	1	MARIA GILSA DE JESUS	Auxiliar de Enfermagem	01/05/16	01/05/16	11-IV-H	11-V-H
19	568962	3	NANCI GONCALVES MARTINS	Auxiliar de Enfermagem	01/03/16	01/03/16	11-IV-L	11-V-L
20	373671	2	NILMA SANTOS RANGEL SOUSA	Auxiliar de Enfermagem	01/03/16	01/03/16	11-V-L	6-IX-L
21	1041320	1	RUBIA DE SOUZA OLIVEIRA MATOLA	Enfermeiro	23/06/16	01/07/16	01-III-L	01-IV-L
22	599612	2	TANIA MARIA MOREIRA LIRA	Técnico em Enfermagem	01/03/16	01/03/16	08-IV-K	08-V-K
23	656231	3	VANUSIA MARIA LEITE DIAS	Psicólogo	01/03/16	01/03/16	01-IV-L	01-V-L
24	506233	2	VIRGINIA GUIMARÃES CARDOSO	Técnico em Enfermagem	01/03/16	01/03/16	08-V-L	5-IX-K
25	551846	4	WALKIRIA OLIVEIRA BUENO BATISTA SENA	Assistente Social	01/03/16	01/03/16	01-IV-L	01-V-L
26	1041533	1	WILMA APARECIDA ALBUQUERQUE COSTA	Auxiliar de Serviços de Saúde	01/01/16	01/01/16	10-II-D	10-III-D
27	432195	1	FRANCILEA MARINHO DOS SANTOS MILHOMEM	Cirurgião Dentista	01/02/16	01/02/16	02-IV-K	02-IV-L
28	816659	1	IOMAR MENDES DE SOUSA	Cirurgião Dentista	01/08/16	01/08/16	02-II-I	02-II-J
29	709478	1	JONATHAN AVALO STÓZEK	Cirurgião Dentista	01/07/16	01/07/16	02-III-I	02-III-J
30	1030078	2	JULIANA SOULLJEE	Cirurgião Dentista	01/11/16	01/11/16	02-II-I	02-II-J
31	384700	3	LUCIANA PARREIRA DE SOUSA SANTOS	Assistente Social	01/01/16	01/01/16	01-IV-K	01-V-L
32	213515	1	LUIZA AMELIA ARAUJO COSTA	Auxiliar de Enfermagem	01/03/16	01/03/16	11-IV-K	11-IV-L
33	61247	1	MAGNA PEREIRA DE ARAUJO	Auxiliar de Enfermagem	01/08/16	01/08/16	11-III-L	11-IV-J
34	592400	3	RHONNER MARCILIO LOPES UCHOA	Enfermeiro	01/07/16	01/07/16	01-IV-L	01-V-K
35	623286	1	RONISE GOMES CANEDO	Fonoaudiólogo	01/09/16	01/09/16	01-II-G	01-II-H
36	821321	2	SELMA GOMES SANTOS	Auxiliar de Enfermagem	01/05/16	01/05/16	11-IV-H	11-IV-I
37	889183	2	SONIA MARIA FERREIRA DE BRITO	Auxiliar de Enfermagem	01/09/16	01/09/16	11-III-L	11-IV-J
38	339729	2	GESNERIA SARAIVA KRATKA	Médico	01/01/16	01/01/16	03-IV-J	03-V-J

Art. 2º Considerando o art. 11, da Lei nº 2.670/2012, ANULAR, somente na parte que especifica os servidores públicos, integrantes do Quadro da Saúde do Poder Executivo, abaixo indicados, a Portaria nº 1528/2021/GASEC, de 15/12/2021, publicada no Diário Oficial nº 5.989, de 15/12/2021.

ORD	NÚMERO FUNCIONAL	VÍNC.	NOME DO SERVIDOR	CARGO	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO EFEITO FINANCEIRO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
1	806344	1	CLEVIA MARJOLIA MIRANDA RIOS	Assistente de Serviços de Saúde	01/01/16	01/01/16	09-II-I	09-II-J
2	674191	2	CLOVIS HIGINO MARQUES	Técnico em Laboratório	01/03/16	01/03/16	08-V-K	08-V-L

3	177961	1	JOSELITA AGUIAR DE SOUSA	Médico	01/01/16	01/01/16	03-III-J	03-III-K
4	230276	2	LUIZA BOTELHO ARAUJO	Técnico em Enfermagem	01/03/16	01/03/16	08-IV-K	08-IV-L
5	158358	1	MAURICIO OVIEDO PACIELLO	Cirurgião Dentista	01/03/16	01/03/16	02-II-L	02-III-I
6	638356	2	ZELMA MOREIRA DA PENHA	Assistente Social	01/03/16	01/03/16	01-IV-L	01-V-K

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 127/2022/GASEC, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e na conformidade do disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO que foram verificadas inconsistências nas listas de servidores aptos, publicadas pela Comissão de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional do Quadro Geral - CGEFG e consequentemente na Portaria nº 1529/2021/GASEC, de 15/12/2021, publicada no Diário Oficial nº 5.989, de 15/12/2021, tendo sido publicada progressões sem observância da alternância entre vertical e horizontal previstas nos art. 4º, art. 12 e art. 25, da Lei nº 2.669/2012.

CONSIDERANDO que o art. 11, da Lei nº 2.669/2012, apresenta como pré-requisito que o servidor conclua curso de qualificação, vinculado à sua área de atuação ou às atividades do órgão de lotação, nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical.

CONSIDERANDO que a administração tem o poder/dever de rever seus atos quando eivados de vícios e irregularidades.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, a Portaria nº 1529/2021/GASEC, de 15/12/2021, publicada no Diário Oficial nº 5.989, de 15/12/2021 na parte que especifica os servidores públicos, integrantes do Quadro Geral do Poder Executivo, as evoluções funcionais abaixo elencadas.

Para onde se lê:								
ORD	NÚMERO FUNCIONAL	VÍNC.	NOME DO SERVIDOR	CARGO	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO EFEITO FINANCEIRO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
1	619659	2	ADALGIZA ALVES NUNES	Operador de Microcomputador	01/01/16	01/01/16	07-III-H	07-III-I
2	667265	3	ALESSANDRO TEIXEIRA FERNANDES	Assistente Administrativo	29/04/16	01/05/16	07-III-K	07-IV-K
3	443491	1	IRACI GOMES DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/16	01/03/16	10-III-F	10-IV-F
4	450446	1	JOSE DOMINGOS LOPES FILHO	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/16	01/03/16	10-II-J	10-III-J
5	380183	1	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE MORAIS CHAVES	Auxiliar Administrativo	01/03/16	01/03/16	09-II-J	09-III-J
6	683398	1	MARLY TEIXEIRA DE DEUS	Assistente Administrativo	01/03/16	01/03/16	07-V-K	2-IX-K
7	988215	1	RENATA COELHO BARBOZA	Analista em Tecnologia da Informação	01/10/16	01/10/16	01-III-I	01-IV-I
8	541889	3	VALDERICE PEREIRA DA SILVA	Assistente Administrativo	01/03/16	01/03/16	07-IV-J	07-V-J
9	608601	2	KELLEY GONCALVES LIMA	Assistente Administrativo Fazendário	01/03/16	01/03/16	04-V-J	02-III-L
10	766504	3	ALBERTINA RIBEIRO MÍCIAS	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/16	01/03/16	10-IV-E	10-V-E
11	957334	1	EVA LUDMILLA RODRIGUES MATOS	Assistente Administrativo	01/03/16	01/03/16	07-IV-I	07-V-I
12	700086	1	IRAILDE TEIXEIRA FONTOURA	Analista em Desenvolvimento Social	01/07/16	01/07/16	01-III-I	01-IV-I
13	894336	1	LEILIANE ABREU DIAS	Assistente Administrativo	01/09/16	01/09/16	07-III-I	07-IV-I
14	275077	1	LEONI CORREA	Motorista	01/09/16	01/09/16	08-III-I	08-IV-I
15	792667	1	LUCINEIDE ANDRADE VIEIRA DE JESUS	Auxiliar Administrativo Fazendário	01/10/16	01/10/16	06-III-D	06-IV-D

Leia-se:								
ORD	NÚMERO FUNCIONAL	VÍNC.	NOME DO SERVIDOR	CARGO	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO EFEITO FINANCEIRO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
1	619659	2	ADALGIZA ALVES NUNES	Operador de Microcomputador	01/01/16	01/01/16	07-III-H	07-IV-H
2	667265	3	ALESSANDRO TEIXEIRA FERNANDES	Assistente Administrativo	29/04/16	01/05/16	07-III-K	07-III-L
3	443491	1	IRACI GOMES DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/16	01/03/16	10-III-F	10-III-G
4	450446	1	JOSE DOMINGOS LOPES FILHO	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/16	01/03/16	10-II-J	10-II-K
5	380183	1	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE MORAIS CHAVES	Auxiliar Administrativo	01/03/16	01/03/16	09-II-J	09-II-K
6	683398	1	MARLY TEIXEIRA DE DEUS	Assistente Administrativo	01/03/16	01/03/16	07-V-K	2-V-L
7	988215	1	RENATA COELHO BARBOZA	Analista em Tecnologia da Informação	01/10/16	01/10/16	01-III-I	01-III-J
8	541889	3	VALDERICE PEREIRA DA SILVA	Assistente Administrativo	01/03/16	01/03/16	07-IV-J	07-IV-K
9	608601	2	KELLEY GONCALVES LIMA	Assistente Administrativo Fazendário	01/03/16	01/03/16	04-V-J	02-V-K

10	766504	3	ALBERTINA RIBEIRO MÍCIAS	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/16	01/03/16	10-IV-E	10-IV-F
11	957334	1	EVA LUDMILLA RODRIGUES MATOS	Assistente Administrativo	01/03/16	01/03/16	07-IV-I	07-IV-J
12	700086	1	IRAILDE TEIXEIRA FONTOURA	Analista em Desenvolvimento Social	01/07/16	01/07/16	01-III-I	01-III-J
13	894336	1	LEILIANE ABREU DIAS	Assistente Administrativo	01/09/16	01/09/16	07-III-I	07-III-J
14	275077	1	LEONI CORREA	Motorista	01/09/16	01/09/16	08-III-I	08-III-J
15	792867	1	LUCINEIDE ANDRADE VIEIRA DE JESUS	Auxiliar Administrativo Fazendário	01/10/16	01/10/16	06-III-D	06-III-E

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 168/2022/GASEC, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

EXONERAR, a pedido,

ELIZANGELA VIEIRA DA SILVA, número funcional 11142219/2, CPF nº xxx.xxx.201-39, do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada no Departamento Estadual de Trânsito, a partir de 20 de janeiro de 2022, com base no que consta no processo nº 2022/32470/000179.

FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS, número funcional 1095528/2, CPF nº xxx.xxx.491-72, do cargo de Policial Penal, do Quadro dos Policiais Penais do Estado do Tocantins, da Secretaria de Cidadania e Justiça, a partir de 28 de janeiro de 2022, com base no que consta no processo nº 2022/17010/000148.

JOSÉ GOMES DA SILVA JUNIOR, número funcional 1112694/1, CPF nº xxx.xxx.691-60, do cargo de Fisioterapeuta, do Quadro de Profissionais da Saúde, a partir de 02 de janeiro de 2022, com base no que consta do processo nº 2022/30550/000671.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 175/2022/GASEC, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO a solicitação de Retificação do Ato Declaratório de Extinção, constante no OFÍCIO Nº 636/2022/SES/GASEC, de 27 de janeiro de 2022, da Secretaria da Saúde, resolve:

RETIFICAR,

o Ato Declaratório nº 1008/2021/GASEC/SECAD, de 16 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.970, de 22 de novembro de 2021, na parte que trata da extinção do Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, da servidora Maria Gabriela Queiroz dos Santos Sousa, nº funcional 11165421/5, contratada para Função de Auxiliar em Serviços de Saúde I, na parte que especifica:

ONDE SE LÊ:	LEIA - SE:
DECLARAR EXTINTO, sem aviso prévio,	DECLARAR EXTINTO, após aviso prévio,

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE VACÂNCIA Nº 6/2022/GASEC, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e nos termos do art. 32, inciso V, da Lei nº 1.818/2007, resolve:

DECLARAR a vacância dos cargos abaixo relacionados:

Agente de Segurança Socioeducativo, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotado(a) no(a) Secretaria de Cidadania e Justiça, por haver o(a) titular Carlos José Ferreira Macedo, número funcional 11602457/1, CPF nº xxx.xxx.313-21, tomado posse em outro cargo público inacumulável, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, a partir de 02 de fevereiro de 2022, com base no que consta do processo nº 2022/17010/000151;

Agente de Segurança Socioeducativo, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotado(a) no(a) Secretaria de Cidadania e Justiça, por haver o(a) titular Fabio dos Santos Barros, número funcional 11601302/1, CPF nº xxx.xxx.961-54, tomado posse em outro cargo público inacumulável, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, a partir de 02 de fevereiro de 2022, com base no que consta do processo nº 2022/17010/000150.

Agente de Segurança Socioeducativo, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotado(a) no(a) Secretaria da Cidadania e Justiça, por haver o(a) titular Matheus Barros Trindade Chaves Vera, número funcional 11603054/1, CPF nº xxx.xxx.381-86, tomado posse em outro cargo público inacumulável, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, a partir de 02 de fevereiro de 2022, com base no que consta do processo nº 2022/17010/000155.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 181/2022/GASEC/SECAD, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/09019/001011, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com o profissional abaixo, lotado na Secretaria Executiva da Governadoria.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11723769/1	XXX.XXX.901-88	ZURISADAI CAMPOS DE SOUZA	ASSISTENTE II	2022/23000/000509	31/01/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 182/2022/GASEC/SECAD, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO a solicitação constante no OFÍCIO Nº 256/2022/SEDUC, de 28 de janeiro de 2022, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, que conclui pela extinção do Termo de Compromisso, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11617314/4	XXX.XXX.911-95	GABRIELA PUTPRE KRAHO	PROFESSOR AUXILIAR II	2022/23000/000466	19/01/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 183/2022/GASEC/SECAD, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/23009/005634, resolve:

DECLARAR EXTINTO o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo, lotado na Secretaria da Educação Juventude e Esportes, para que possa assumir outro cargo, emprego ou função pública.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	87534/2	XXX.XXX.481-89	JOSIVALDO DE SOUSA COSTA	ANALISTA III	2022/23000/000472	10/01/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 185/2022/GASEC/SECAD, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019,

CONSIDERANDO a solicitação constante no OFÍCIO Nº 283/2022/SEDUC, de 01 de fevereiro de 2022, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, que conclui pela extinção do Termo de Compromisso, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	1185802/9	XXX.XXX.521-34	ELENIDES DA SILVA MOTA	MONITOR EDUCACIONAL	2022/23000/000506	26/01/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 189/2022/GASEC/SECAD, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/27009/009158, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11669284/2	XXX.XXX.211-38	MARISA SOUSA CAITANO	AUXILIAR I	2022/23000/000518	28/01/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 190/2022/GASEC/SECAD, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO a solicitação constante no OFÍCIO Nº 282/2022/SEDUC, de 1 de fevereiro de 2022, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, que conclui pela extinção do Termo de Compromisso, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo, lotado na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11654910/3	XXX.XXX.383-06	GUILHERME QUEIROZ DA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR AUXILIAR II	2022/23000/000522	17/01/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 191/2022/GASEC/SECAD, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/27009/009157, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	1206460/7	XXX.XXX.681-91	JOSENILDA SILVA NASCIMENTO SOUSA	AUXILIAR I	2022/23000/000521	25/01/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 192/2022/GASEC/SECAD, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO a solicitação constante no OFÍCIO Nº 281/2022/SEDUC, de 1 de fevereiro de 2022, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, que conclui pela extinção do Termo de Compromisso, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11676167/2	XXX.XXX.101-60	TAYNARA HENRIQUE DA SILVA	ASSISTENTE EM EDUCAÇÃO	2022/23000/000519	01/01/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 193/2022/GASEC/SECAD, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/27009/010614, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	794639/12	XXX.XXX.073-72	FABIOLA LIMA FERREIRA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2022/23000/000545	01/02/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 194/2022/GASEC/SECAD, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/27009/009152, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11755385/1	XXX.XXX.442-01	JANNYNY DE OLIVEIRA FOGAÇA RODRIGUES	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2022/23000/000520	26/01/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 195/2022/GASEC/SECAD,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/23009/7961, resolve:

DECLARAR EXTINTO o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Segurança Pública, para que possa assumir outro cargo, emprego ou função pública.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11677724/2	XXX.XXX.621-64	LUNA MOTA DUARTE	ASSISTENTE IV	2022/23000/000523	17/01/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 196/2022/GASEC/SECAD,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/23009/7902, resolve:

DECLARAR EXTINTO o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo, lotado na Secretaria da Administração, para que possa assumir outro cargo, emprego ou função pública.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11719117/1	XXX.XXX.561-90	DIOGO SILVA SANTANA DUARTE OLIVEIRA	ASSISTENTE ESPECIALIZADO II	2022/23000/000524	04/02/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 197/2022/GASEC/SECAD,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO a solicitação constante no OFÍCIO Nº 321/2022/GABSEC, de 04 de fevereiro de 2022, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, que conclui pela extinção do Termo de Compromisso, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	1010360/13	XXX.XXX.181-49	ORESTES SANTANA DE SOUZA SANTOS	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2022/23000/000543	19/01/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 198/2022/GASEC/SECAD,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/30559/012761, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, a pedido, sem aviso prévio, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmados com as profissionais abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11725028/1	XXX.XXX.461-19	IZABELA RODRIGUES SANTOS MOTA	MÉDICO	2022/23000/000497	01/11/2021
02	11724072/1	XXX.XXX.141-53	KATJUSCIA DIAS PEREIRA VIEIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2022/23000/000496	13/01/2022
03	11716304/2	XXX.XXX.061-70	ROSEANE SOUZA CARDOSO	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE I	2022/23000/000495	07/01/2022
04	1043080/7	XXX.XXX.901-49	ZULMIRA FIGUEIREDO PINTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2022/23000/000494	01/01/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 199/2022/GASEC/SECAD,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/30559/014700, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	626019/10	XXX.XXX.851-49	EDLENIR COELHO DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2022/23000/000529	01/10/2021

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 200/2022/GASEC/SECAD,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/38969/002083, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com o profissional abaixo, lotado na Agência Tocantinense de Transportes e Obra.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	1222333/8	XXX.XXX.772-68	RODRIGO JAN PEREIRA	ASSISTENTE I	2022/23000/000525	01/02/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 201/2022/GASEC/SECAD,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO a solicitação constante no OFÍCIO Nº 322/2022/GABSEC, de 04 de fevereiro de 2022, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, que conclui pela extinção do Termo de Compromisso, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo, lotado na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11665564/3	XXX.XXX.271-70	JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2022/23000/000551	01/02/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 202/2022/GASEC/SECAD, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/27009/009159, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11567821/3	XXX.XXX.911-61	REGINA BORGES PEREIRA	AUXILIAR I	2022/23000/000528	19/01/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 203/2022/GASEC/SECAD, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/27009/010643, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11655330/2	XXX.XXX.501-20	JUCINEY DA SILVA SANTOS	AUXILIAR I	2022/23000/000546	01/02/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 204/2022/GASEC/SECAD, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/27009/009136, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11626372/2	XXX.XXX.671-93	ANA CAROLINA MARTINS PEREIRA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2022/23000/000526	19/01/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 205/2022/GASEC/SECAD, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/27009/009140, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11750219/1	XXX.XXX.491-91	DEUSANE MARQUES DA SILVA REIS	ASSISTENTE EM EDUCAÇÃO	2022/23000/000527	28/01/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 206/2022/GASEC/SECAD, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/27009/010617, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	1112716/11	XXX.XXX.721-27	CRISTHANY SOUSA LUZ CUNHA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2022/23000/000541	01/02/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 207/2022/GASEC/SECAD, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO a solicitação constante no OFÍCIO Nº 323/2022/GABSEC, de 04 de fevereiro de 2022, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, que conclui pela extinção do Termo de Compromisso, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11736410/1	XXX.XXX.381-95	JAILMA RODRIGUES DOS SANTOS	AUXILIAR I	2022/23000/000548	28/01/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 208/2022/GASEC/SECAD, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/27009/010630, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11701870/2	XXX.XXX.541-04	VERIDIANE COSTA UCHOA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2022/23000/000547	01/02/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 209/2022/GASEC/SECAD, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/27009/010654, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com o profissional abaixo, lotado na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11752750/1	XXX.XXX.891-50	GUSTAVO PARENTE DA SILVA SOARES	ASSISTENTE EM EDUCAÇÃO	2022/23000/000549	31/01/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 210/2022/GASEC/SECAD, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/30559/01465, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, a pedido, sem aviso prévio, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmados com os profissionais abaixo relacionados, lotados na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11712538/3	XXX.XXX.791-80	INGRYD MICAELA DE CARVALHO	MÉDICO	2022/23000/000513	05/01/2022
02	11584726/4	XXX.XXX.831-73	IVAMAR GONÇALVES MONTEIRO	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE I	2022/23000/000511	03/01/2022
03	11717939/2	XXX.XXX.391-88	JULLYANE NYELLE SANTOS LIMA ALENCAR	FISIOTERAPEUTA	2022/23000/000514	24/12/2021
04	11752238/1	XXX.XXX.952-53	MARCELA JORDANA ROSA DE SOUZA GADELHA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2022/23000/000516	15/01/2022
05	11756136/1	XXX.XXX.911-04	ROBSON ALVES MARTINS	ANALISTA III	2022/23000/000517	11/01/2022
06	11722606/2	XXX.XXX.731-49	SUELENE DAS NEVES BORGES	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE I	2022/23000/000515	07/12/2021
07	11595035/3	XXX.XXX.371-20	VERA DIVINA NUNES DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2022/23000/000512	18/01/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 211/2022/GASEC/SECAD, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/27009/010646, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	1089072/3	XXX.XXX.801-59	ADRIANA PEREIRA MORAES DE SOUZA	AUXILIAR I	2022/23000/000542	28/01/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 212/2022/GASEC/SECAD, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO a solicitação constante no OFÍCIO Nº 647/2022/SES/GASEC, de 27 de janeiro de 2022, da Secretaria da Saúde, que conclui pela extinção do Termo de Compromisso, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com as profissionais abaixo, lotadas na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	849161/8	XXX.XXX.071-20	OLÍVIA DE KASSIA ANDRADE COSTA	ASSISTENTE ESPECIALIZADO II	2022/23000/000493	29/12/2021
02	11651148/3	XXX.XXX.741-79	SILMARA DE OLIVEIRA SUASSUNA	ENFERMEIRO	2022/23000/000492	01/12/2021

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 213/2022/GASEC/SECAD, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO a solicitação constante no OFÍCIO Nº 312/2022/GABSEC, de 04 de fevereiro de 2022, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, que conclui pela extinção do Termo de Compromisso, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11537590/4	XXX.XXX.911-75	MARIA CONSOLAÇÃO CARNEIRO PAZ CARDOSO	AUXILIAR I	2022/23000/000544	10/01/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 214/2022/GASEC/SECAD, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/38969/001697, resolve:

DECLARAR EXTINTOS os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com os profissionais abaixo relacionados, lotados na Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, para que possam assumir outro cargo, emprego ou função pública.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	1069012/7	XXX.XXX.431-20	ALINE FARIAS QUEIROZ	ASSISTENTE ESPECIALIZADO II	2022/23000/000387	16/01/2022
02	11730188/2	XXX.XXX.407-32	AMANDA MORENA OLIVEIRA DE MORAES	ANALISTA III	2022/23000/000388	16/01/2022
03	556558/7	XXX.XXX.903-20	ANTONIO RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR I	2022/23000/000389	16/01/2022
04	434246/6	XXX.XXX.803-68	ARNALDO DUARTE PEREIRA	MOTORISTA	2022/23000/000390	16/01/2022
05	11684593/2	XXX.XXX.243-34	BRISOLA GOMES DE LIMA	ANALISTA II	2022/23000/000391	16/01/2022
06	1163477/3	XXX.XXX.581-54	DEMOCRITO ANDRADE COSTA FILHO	ANALISTA I	2022/23000/000392	16/01/2022
07	11483830/4	XXX.XXX.442-20	EDMILSON BRAGA	AUXILIAR III	2022/23000/000393	16/01/2022
08	11672200/2	XXX.XXX.841-80	ELDIVAM GOVEIA DE CARVALHO	MOTORISTA	2022/23000/000394	16/01/2022
09	1122581/2	XXX.XXX.331-87	EUCLIDES PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE IV	2022/23000/000395	16/01/2022

10	11677589/2	XXX.XXX.591-20	JOÃO CARDOSO OLIVEIRA DA SILVA	ASSISTENTE IV	2022/23000/000397	16/01/2022
11	11671734/2	XXX.XXX.493-39	JOÃO VICTOR SANTOS SALES	ASSISTENTE III	2022/23000/000398	16/01/2022
12	11672471/2	XXX.XXX.471-91	JOSÉ DA SILVA SOUSA	AUXILIAR I	2022/23000/000399	16/01/2022
13	11188120/7	XXX.XXX.962-15	JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR I	2022/23000/000400	16/01/2022
14	682590/10	XXX.XXX.041-15	JOSUE BEZERRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR II	2022/23000/000401	16/01/2022
15	1241095/6	XXX.XXX.111-87	MARIA DAS GRAÇAS LIMA	ANALISTA I	2022/23000/000403	16/01/2022
16	1018086/3	XXX.XXX.801-49	MARIA NILZA DA SILVA	AUXILIAR I	2022/23000/000404	16/01/2022
17	11688270/2	XXX.XXX.621-57	THAYSA FERREIRA DE FREITAS	ASSISTENTE ESPECIALIZADO I	2022/23000/000405	16/01/2022
18	11675110/2	XXX.XXX.101-06	VALBER RIBEIRO DOS SANTOS	AUXILIAR I	2022/23000/000406	16/01/2022
19	11754672/1	XXX.XXX.531-87	WANDERSON ELIAS DA COSTA	ASSISTENTE ESPECIALIZADO I	2022/23000/000407	16/01/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 215/2022/GASEC/SECAD, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/27009/010652, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com o profissional abaixo, lotado na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	1086456/9	XXX.XXX.051-49	KLEIDSON GOMES DE SOUSA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2022/23000/000540	01/02/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 216/2022/GASEC/SECAD, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/27009/010637, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11621958/5	XXX.XXX.081-04	PATRICIA LUCIANA BARBOSA BARREIRA	ANALISTA EM EDUCAÇÃO	2022/23000/000563	01/02/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 217/2022/GASEC/SECAD, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/27009/010649, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	1139061/10	XXX.XXX.011-10	SUZANA GERONIMO DA SILVA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2022/23000/000550	28/01/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 220/2022/GASEC/SECAD, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/10829/000161, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, sem aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com a profissional abaixo, lotada na Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11697032/1	XXX.XXX.451-36	MARCELA FRANCO CARNEIRO RESQUE	ASSISTENTE ESPECIALIZADO II	2022/23000/000533	01/01/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 221/2022/GASEC/SECAD, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO a solicitação constante no OFÍCIO Nº 613/2022/SES/GASEC, de 27 de janeiro de 2022, da Secretaria da Saúde, que conclui pela extinção do Termo de Compromisso, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo, lotado na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	1180398/8	XXX.XXX.922-04	MARCELO DE CAMPOS	MÉDICO	2022/23000/000536	10/12/2021

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 222/2022/GASEC/SECAD, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO a solicitação constante no OFÍCIO Nº 630/2022/SES/GASEC, de 27 de janeiro de 2022, da Secretaria da Saúde, que conclui pela extinção do Termo de Compromisso, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo, lotado na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11720808/1	XXX.XXX.061-28	VINICIUS PEREIRA DE SOUSA	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE II	2022/23000/000537	03/12/2021

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 223/2022/GASEC/SECAD, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/17019/003921, resolve:

DECLARAR EXTINTO o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Cidadania e Justiça, para que possa assumir outro cargo, emprego ou função pública.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11618051/3	XXX.XXX.431-04	NATHYLA MORGANA CUNHA SALES	AUXILIAR II	2022/23000/000532	01/02/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 224/2022/GASEC/SECAD,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019,

CONSIDERANDO a solicitação constante no OFÍCIO Nº 102/2022/PRES/NATURATINS, de 03 de fevereiro de 2022, do Instituto Natureza do Tocantins, que conclui pela extinção do Termo de Compromisso, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com as profissionais abaixo relacionadas, lotadas no Instituto Natureza do Tocantins.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11743344/1	XXX.XXX.451-61	EUDILENE NOGUEIRA DE ALMEIDA	ASSISTENTE ESPECIALIZADO I	2022/23000/000561	01/02/2022
02	11741880/1	XXX.XXX.741-86	KAREN CARDOSO DA SILVA	ASSISTENTE ESPECIALIZADO II	2022/23000/000560	01/02/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 225/2022/GASEC/SECAD,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/17019/003769, resolve:

DECLARAR EXTINTO o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Cidadania e Justiça, para que possa assumir outro cargo, emprego ou função pública.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11737581/1	XXX.XXX.401-79	ALYNE CRYSTINA ALVES MAGALHAES	ASSISTENTE III	2022/23000/000535	01/02/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 226/2022/GASEC/SECAD,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO a solicitação constante no OFÍCIO Nº 111/2022/GABPRES/ATS, de 25 de janeiro de 2022, da Agência Tocantinense de Saneamento, que conclui pela extinção do Termo de Compromisso, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo, lotado na Agência Tocantinense de Saneamento.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11720506/1	XXX.XXX.291-12	RAIMUNDO DOS SANTOS	ASSISTENTE - ATS	2022/23000/000562	22/01/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 227/2022/GASEC/SECAD,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/38969/002153, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com o profissional abaixo, lotado na Agência Tocantinense de Transportes e Obras.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	1086430/10	XXX.XXX.551-53	DONIZETE PEREIRA DE SOUZA	ASSISTENTE I	2022/23000/000539	17/01/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 228/2022/GASEC/SECAD,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO a solicitação constante no OFÍCIO/SECAD/ Nº 383/2022/GASEC, de 03 de fevereiro de 2022, da Secretaria da Administração, que conclui pela extinção do Termo de Compromisso, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Administração.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11726342/1	XXX.XXX.191-61	JANE CLEIA LOPES MACEDO	ASSISTENTE IV	2022/23000/000564	07/01/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 229/2022/GASEC/SECAD,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO a solicitação constante na DECLARAÇÃO SGD: 2022/23009/0004049, da Secretaria da Administração, que conclui pela extinção do Termo de Compromisso, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo, lotado na Secretaria da Administração.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11152796/6	XXX.XXX.981-46	YAGO GOMES MILHOMEM	AUXILIAR II	2022/23000/000574	20/01/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 230/2022/GASEC/SECAD,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO a solicitação constante na DECLARAÇÃO SGD: 2022/23009/0003407, da Secretaria da Administração, que conclui pela extinção do Termo de Compromisso, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo, lotado na Secretaria da Administração.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11681047/3	XXX.XXX.061-61	CRISTIANO SILVA ALCANTARA	ASSISTENTE IV	2022/23000/000573	20/01/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 231/2022/GASEC/SECAD, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/33009/000622, resolve:

DECLARAR EXTINTO o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura, para que possa assumir outro cargo, emprego ou função pública.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11730013/1	XXX.XXX.531-08	AMANDA LORRANE ALVES SARDINHA	ANALISTA III	2022/23000/000534	18/01/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 232/2022/GASEC/SECAD, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2022/23009/9549, resolve:

DECLARAR EXTINTO o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, para que possa assumir outro cargo, emprego ou função pública.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11725222/1	XXX.XXX.191-70	LESIE LIEGORE NOLETO BEZERRA	ANALISTA I	2022/23000/000619	09/02/2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 458/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/24830/001264
INTERESSADO(A): MARIA REGINA ALVES DE CASTRO
ASSUNTO: Revisão de Abono de Permanência
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
NÚMERO FUNCIONAL: 997617/1
CPF: XXX.XXX.071-53
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Após reanálise dos autos, promovida no presente feito, por meio da Informação Técnica, de 24 de janeiro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 74/76, resolvo RETIFICAR o Despacho nº 2.718, de 05 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.128, de 07 de junho de 2018, que concedeu ao(à) requerente Abono de Permanência, para que onde consta: "a partir de 12 de junho de 2016, até a data em que se der sua aposentadoria", passe a constar: "no período de 04.05.2015 a 03.08.2021".

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 2 de fevereiro de 2022.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 459/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2019/24830/002681
INTERESSADO(A): CARMEM MÁRCIA GOMES CERQUEIRA
ASSUNTO: Revisão de Abono de Permanência
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 524004/3
CPF: XXX.XXX.381-04
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Após reanálise dos autos, promovida no presente feito, por meio da Informação Técnica, de 20 de janeiro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 25/28, resolvo RETIFICAR o Despacho nº 1.211, de 22 de março de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.327, de 28 de março de 2019, que concedeu ao(à) requerente Abono de Permanência, para que onde consta: "a partir de 07 de abril de 2018, até a data em que se der sua aposentadoria", passe a constar: "no período de 07.05.2017 a 28.02.2019".

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 2 de fevereiro de 2022.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 532/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/24830/003076
INTERESSADO(A): DECIO WANDER BRAGA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Auditor Fiscal da Receita Estadual
NÚMERO FUNCIONAL: 274966/2
CPF: XXX.XXX.891-68
ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 23 de março de 2020, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 28 de janeiro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 23/24.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 7 de fevereiro de 2022.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 533/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/24830/000077
INTERESSADO(A): DOMINGAS ALVES DOS SANTOS
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
NÚMERO FUNCIONAL: 288710/4
CPF: XXX.XXX.373-91
ÓRGÃO: Secretaria da Administração

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 12 de dezembro de 2021, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 26 de janeiro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 23/24.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 7 de fevereiro de 2022.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 534/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/24830/003008
INTERESSADO(A): IBSEN SUETÔNIO TRINDADE
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Médico
NÚMERO FUNCIONAL: 500050/4
CPF: XXX.XXX.420-91
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 1º de agosto de 2020, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 27 de janeiro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 31/32.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 7 de fevereiro de 2020.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 535/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/24830/003340
INTERESSADO(A): ROSEMARY APARECIDA TESSARIN TINOCO
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 188958/5
CPF: XXX.XXX.208-24
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 10 de fevereiro de 2021, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 27 de janeiro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 43/44.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 7 de fevereiro de 2022.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 536/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/24830/000038
INTERESSADO(A): MARIA DIVINO GOMES DIAS
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 561335/1
CPF: XXX.XXX.901-25
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 30 de novembro de 2021, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 26 de janeiro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 20/21.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 7 de fevereiro de 2022.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 537/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/24830/000207
INTERESSADO(A): JOÃO BOSCO BRITO DE SOUSA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 356715/1
CPF: XXX.XXX.011-00
ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 22 de junho de 2020, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 26 de janeiro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 21/22.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 7 de fevereiro de 2022.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 538/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/24830/002970
INTERESSADO(A): HERNILDE OLIVEIRA DE SOUSA SILVA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 640405/1
CPF: XXX.XXX.501-72
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 14 de junho de 2021, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 27 de janeiro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 22/23.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 7 de fevereiro de 2022.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 539/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/24830/003334
INTERESSADO(A): CÂNDIDA BARREIRA DOS REIS
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 691176/1
CPF: XXX.XXX.611-34
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 02 de julho de 2021, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 21 de janeiro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 26/27.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 7 de fevereiro de 2022.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 540/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/24830/003550
INTERESSADO(A): ELVIRENE TEIXEIRA DOS SANTOS
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 783800/2
CPF: XXX.XXX.631-91
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 10 de agosto de 2020, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 26 de janeiro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 25/26.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 7 de fevereiro de 2022.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 544/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/24830/003496
INTERESSADO(A): EUDETE ALVES DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Técnico em Enfermagem
NÚMERO FUNCIONAL: 284418/2
CPF: XXX.XXX.891-53
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 06.12.2018 a 03.02.2022, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 21 de janeiro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 32/33.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 7 de fevereiro de 2022.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 548/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/24830/002976
INTERESSADO(A): RAIMUNDINHO PEREIRA DE SOUZA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
NÚMERO FUNCIONAL: 291058/2
CPF: XXX.XXX.121-49
ÓRGÃO: Instituto Natureza do Tocantins

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 10.05.2021 a 03.02.2022, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 27 de janeiro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 26/27.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 8 de fevereiro de 2022.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 550/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/24830/002959
INTERESSADO(A): MARIA DE LOURDES PEREIRA SOBRINHO
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 337034/3
CPF: XXX.XXX.501-63
ÓRGÃO: Departamento Estadual de Trânsito

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 19.07.2020 a 03.02.2022, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 27 de janeiro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 26/27.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 8 de fevereiro de 2022.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 552/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/24830/000376
INTERESSADO(A): MARIA NATALIA NUNES RIBEIRO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
NÚMERO FUNCIONAL: 511393/3
CPF: XXX.XXX.051-72
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 22.08.2018 a 25.11.2018, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 1º de fevereiro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 87/89.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 8 de fevereiro de 2022.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 555/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/24830/003401
INTERESSADO(A): MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 370955/1
CPF: XXX.XXX.991-34
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 27.09.2021 a 03.02.2022, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 27 de janeiro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 23/24.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 8 de fevereiro de 2022.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 556/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/24830/002307
INTERESSADO(A): ANTONIO HERNANDES DE OLIVEIRA BARBOSA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 323588/2
CPF: XXX.XXX.473-72
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 13.03.2021 a 03.02.2022, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 27 de janeiro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 48/49.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 8 de fevereiro de 2022.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 557/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/24830/003068
INTERESSADO(A): LAURA BARBOZA DE FIGUERÊDO FRANÇA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 378413/1
CPF: XXX.XXX.901-34
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 30.07.2021 a 03.02.2022, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 26 de janeiro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 32/33.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 8 de fevereiro de 2022.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E AQUICULTURAEXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
À COLABORAÇÃO Nº 33010.000004/2021

Processo nº: 2021/33000/00021
Termo de Colaboração: 33010.000004/2021
Concedente: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura
Parceiro: Associação Comunitária de Ananás - Aca
CNPJ: 25.061.680/0001-84
Objeto: a aquisição de roçadeira hidráulica e equipamentos de informática, bem como fornecimento de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de máquinas e veículos em atendimento aos agricultores familiares.
Valor da Colaboração: R\$ 147.757,96 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais, noventa e seis centavos)
Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do presente Termo de Colaboração nº 33010.000004/2021 para 31/12/2022, em função das razões apresentadas no Ofício nº 001/2022 de fls. 145, bem como do Parecer Técnico nº 02/2022/DAF favorável ao atendimento do pleito.
Data da Assinatura do Termo Original: 28/07/2021
Vigência Prorrogada Até: 31/12/2022
Signatários: Jaime Café de Sá - Secretário de Estado e
Joelma Fernandes da Silva - Presidente - Parceiro

EXTRATO - CESSÃO DE USO Nº 163/2021

CESSÃO DE USO Nº 163/2021;
Processo nº: 2021.33009.012102;
Concedente: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura;
CNPJ: 25.089.137/0001-95;
Cessionário: Município de Brejinho de Nazaré - TO;
CNPJ: 02.884.153/0001-74.
Constitui objeto da presente Cessão de Uso, abaixo relacionado, para apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar, atendendo o BREJINHO DE NAZARÉ - TO, devidamente identificado e avaliado na GUIA DE MOVIMENTAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL (GMBP), no qual integram os autos supracitados, avaliados no valor total de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PATRIMÔNIO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01	Plantadora adubadora - Marca Kholer nº de série 1310069	395039	Usado

Vigência: O presente termo de cessão terá vigência de 48 meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma prevista na legislação pertinente, por igual período e alterado mediante Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 02 de dezembro de 2021.
Signatários: JAIME CAFÉ DE SÁ - Secretário de Estado e MARCO AURÉLIO BISPO NOBRE - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA SECIJU/TO Nº 125, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 357 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.023, de 04 de fevereiro de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o constante no artigo 1º da Portaria nº 80/2022, publicada no Diário Oficial nº 6.022, de 03 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo período de 15 (quinze) dias o prazo das suspensões de atividades presenciais no âmbito do Sistema Penal.

Art. 2º Dê conhecimento ao Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral de Justiça, à Procuradoria Geral do Estado, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Tocantins e às Unidades Penais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM
Secretário

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

F.A: 17.001.010.21-0001277
CONSUMIDOR: FRANCISCA DOS SANTOS MENDES
FORNECEDOR: VICTOR DA SILVA REIS (CNPJ: 26.237.829/0001-04).

A Chefia do Posto de Atendimento de Taquaralto, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (VICTOR DA SILVA REIS - 26.237.829/0001-04) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por FRANCISCA DOS SANTOS MENDES, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.010.21-0001277, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Praça Brasília QSW 01, Lote 09, Próximo a Feira do Aurenny I, CEP: 77.060-151, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Palmas/TO, 10 de Fevereiro de 2022.

Posto de Atendimento de Taquaralto/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

F.A: 17.001.010.21-0004679
CONSUMIDOR: NEEMIUA FERREIRA FREITAS
FORNECEDOR: ATLÂNTICO FUNDOS DE INVESTIMENTOS (CNPJ: 09.194.841/0001-51).

A Chefia do Posto de Atendimento de Taquaralto, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS - 09.194.841/0001-51) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por NEEMIUA FERREIRA FREITAS, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.010.21-0004679, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Praça Brasília QSW 01, Lote 09, Próximo a Feira do Aurenny I, CEP: 77.060-151, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Palmas/TO, 10 de Fevereiro de 2022.

Posto de Atendimento de Taquaralto/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**F.A: 17.001.010.21-0001714**

CONSUMIDOR: STEFANNY VIANA MARTINS

FORNECEDOR: POLISHOP (CNPJ: 00.436.042/0047-52).

A Chefia do Posto de Atendimento de Taquaralto, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (POLIMPORT - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA (MATRIZ) - 00.436.042/0047-52) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por STEFANNY VIANA MARTINS, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.010.21-0001714, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Praça Brasília QSW 01, Lote 09, Próximo a Feira do Aurenly I, CEP: 77.060-151, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Palmas/TO, 10 de Fevereiro de 2022.

Posto de Atendimento de Taquaralto/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**F.A: 17.001.010.21-0000376**

CONSUMIDOR: INGREDE MARY DE CARVALHO SILVA

FORNECEDOR: ALEXANDRO DORNELES MACIEL (AM DORNELES REPRESENTAÇÃO (CNPJ: 31.931.844/0001-80).

A Chefia do Posto de Atendimento de Taquaralto, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (ALEXANDRO DORNELES MACIEL - 31.931.844/0001-80) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por INGREDE MARY DE CARVALHO SILVA, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.010.21-0000376, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Praça Brasília QSW 01, Lote 09, Próximo a Feira do Aurenly I, CEP: 77.060-151, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Palmas/TO, 09 de Fevereiro de 2022.

Posto de Atendimento de Taquaralto/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**F.A: 17.001.010.21-0007853**

CONSUMIDOR: ELIODORO MENDES DOS SANTOS FILHO

FORNECEDOR: ALPHACERAMICAVTZLTDA(CNPJ:41.434.923/0001-39).

A Chefia do Posto de Atendimento de Taquaralto, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (WELLESON PAULO VITAL DA SILVA - 41.434.923/0001-39) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por ELIODORO MENDES DOS SANTOS FILHO, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.010.21-0007853, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Praça Brasília QSW 01, Lote 09, Próximo a Feira do Aurenly I, CEP: 77.060-151, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Palmas/TO, 10 de Fevereiro de 2022.

Posto de Atendimento de Taquaralto/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**F.A: 17.001.010.21-0002236**

CONSUMIDOR: JOSE PEREIRA PASSOS

FORNECEDOR: CONCREART (CNPJ: 09.126.572/0001-96).

A Chefia do Posto de Atendimento de Taquaralto, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (K & C ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - 09.126.572/0001-96) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por JOSE PEREIRA PASSOS, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.010.21-0002236, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Praça Brasília QSW 01, Lote 09, Próximo a Feira do Aurenly I, CEP: 77.060-151, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Palmas/TO, 10 de Fevereiro de 2022.

Posto de Atendimento de Taquaralto/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**F.A: 17.001.010.21-0001326**

CONSUMIDOR: JOÃO SANTOS DE SOUZA MEDRADO

FORNECEDOR: WAHL CLIPPER BRASIL DEMAIS (CNPJ: 08.011.326/0001-26).

A Chefia do Posto de Atendimento de Taquaralto, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (WAHL CLIPPER COMERCIO DE UTENSILIOS PARA CABELO LT - 08.011.326/0001-26) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por JOÃO SANTOS DE SOUZA MEDRADO, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.010.21-0001326, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Praça Brasília QSW 01, Lote 09, Próximo a Feira do Aurenly I, CEP: 77.060-151, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Palmas/TO, 10 de Fevereiro de 2022.

Posto de Atendimento de Taquaralto/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**F.A: 17.001.010.21-0002271**

CONSUMIDOR: LUANA PEREIRA DA SILVA

FORNECEDOR: GRUPO HOEPERS (CNPJ: 93.117.455/0023-88).

A Chefia do Posto de Atendimento de Taquaralto, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (HOEPERS RECUPERADORA DE CREDITO S/A - 93.117.455/0023-88) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por LUANA PEREIRA DA SILVA, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.010.21-0002271, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Praça Brasília QSW 01, Lote 09, Próximo a Feira do Aurenly I, CEP: 77.060-151, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Palmas/TO, 10 de Fevereiro de 2022.

Posto de Atendimento de Taquaralto/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

F.A: 17.001.009.21-0010926CONSUMIDOR: JULIANA RODRIGUES FIORI (CPF: XXXXXX90899)
FORNECEDOR: BC POCOS (CNPJ: 36.627.848/0001-92).

A Chefia do Núcleo Regional de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (BC POCOS - BETENSON MILHOMEM COUTINHO RIBEIRO 788.883.60115 - 36.627.848/0001-92) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por JULIANA RODRIGUES FIORI, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.009.21-0010926, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Avenida Associação Rural, Edifício Maria Rabelo, 1774, Salas 01 e 02, Térreo, CEP: 77.500-000, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Porto Nacional/TO, 15 de Fevereiro de 2022.

Núcleo Regional de Porto Nacional/TO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA-SEDUC Nº 23, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve

SUSPENDER

as férias legais da servidora ROSIANE TAVARES PARENTE FERREIRA, nº funcional 812538-2, PROEB, prevista para o período de 20/12/2021 a 18/01/2022, período aquisitivo de 2020/2021, em razão de imperiosa continuidade no exercício de suas funções, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e a servidora.

FÁBIO PEREIRA VAZ

Secretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 238, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e do Ato nº 1.512 - DSG, resolve:

LOTAR

a servidora LEIDIANE MOTA SOUSA DE CAMPOS, matrícula nº 43580-2, Professora da Educação Básica, no Colégio Estadual Nossa Senhora da Providência, no município de Lajeado, a partir de 26 de janeiro de 2022, fixando sua carga horária em 180 horas mensais.

FÁBIO PEREIRA VAZ

Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 245, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

CAROLINE BARRETO AMORIM, número funcional 1133543/6, Professora da Educação Básica, com lotação na Escola Estadual Novo Horizonte, para a APAE - Escola Especial Integração - Convênio, no município de Palmas, vinculada a Diretoria Regional de Educação de Palmas, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 15 de fevereiro de 2022.

FÁBIO PEREIRA VAZ

Secretário de Estado da Educação

PORTARIA SEDUC Nº 246, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

IRISNEIDE SARAIVA FARIAS BARBOSA, número funcional 664562/1, Professora da Educação Básica, com lotação na Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto, para o Centro de Ensino Médio Tiradentes, no município de Palmas, vinculado a Diretoria Regional de Educação de Palmas, com carga horária de 90 horas mensais, a partir de 14 de fevereiro de 2022.

FÁBIO PEREIRA VAZ

Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 247, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

ANDREIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, número funcional 1232690/8, Auxiliar I, com lotação na Escola Estadual Setor Sul, no município de Palmas, para Gerência de Administração, Sede da Seduc, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 15 de fevereiro de 2022.

FÁBIO PEREIRA VAZ

Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 248, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

AMANDA KELLY FERREIRA DA SILVA, número funcional 97795/13, Professora da Educação Básica, com lotação na Escola Estadual Girassol de Tempo Integral de Combinado, no município de Combinado, para o Centro de Ensino Médio de Taquaralto, no município de Palmas, vinculada a Diretoria Regional de Educação de Palmas, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 15 de fevereiro de 2022.

FÁBIO PEREIRA VAZ

Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 249, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

EDEVALDO JOSÉ DA COSTA, número funcional 11631082/4, CPF: XXX.XXX.X01-45, Professor da Educação Básica, com lotação no Colégio Estadual Adolfo Soares, no município de Ponte Alta do Tocantins, para o Colégio Militar do Estado do Tocantins - Custódia da Silva Pedreira, no município de Porto Nacional, vinculado a Diretoria Regional de Educação de Porto Nacional, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 15 de fevereiro de 2022.

FÁBIO PEREIRA VAZ

Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 250, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

DIANA BISPO FIGUEIREDO, número funcional 11739274/1, Professora da Educação Básica, com lotação no Colégio Estadual Manoel dos Santos Rosal, no município de Pindorama do Tocantins, para o Colégio Estadual Dr. Pedro Ludovico Teixeira, no município de Porto Nacional, vinculado a Diretoria Regional de Educação de Porto Nacional, com carga horária de 154 horas mensais, a partir de 15 de fevereiro de 2022.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 252, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

DETERMINAR

a fruição de férias a ELIETE GOMES DE SOUSA, Professora da Educação Básica, nº funcional 906582-2, no período de 02 a 06/01/2022, período aquisitivo 16/17, interrompidas pela PORTARIA-SEDUC Nº 2412, de 26 de julho de 2017, publicada na Edição nº 4.931, do Diário Oficial do Estado.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 255, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado; o art. 1º, §2º, da Lei nº 1.751, de 18 de dezembro de 2006, e tendo em vista o Processo nº 2020/27000/012030, resolve:

INTERROMPER, a pedido, a partir de 01 de fevereiro de 2022, o Afastamento para Aprimoramento Profissional para Cursar Mestrado Profissional em Educação, oferecido pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, concedido a servidora SOLANGE APARECIDA MACHADO, matrícula nº 1076337-2, Professora da Educação Básica, por meio da Portaria-Seduc nº 526, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.833, de 27 de abril de 2021.

FABIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 256, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

MADEL NOLÊTO PERNA, número funcional 418370/4, Professora da Educação Básica, com lotação na Diretoria de Gestão da Educação Básica, para a Superintendência da Educação Científica, Tecnológica e Profissional, na Sede desta Pasta, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 15 de fevereiro de 2022.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2020/27000/008462
CONTRATO Nº 03/2021
ADITIVO Nº: 02
CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.
CONTRATADA: IRKA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 16.879.847/0001-28
OBJETO: O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo de execução ao Contrato nº 003/2021, conforme Parecer Técnico - fls. 5.863/5.867, Análise Contratual fl. 5.913 e Justificativa nº 089/2021/SEDUC - fl. 5.914/5.914 v.
EXECUÇÃO: São acrescidos mais 60 (sessenta) dias na vigência do Contrato nº 003/2021, passando para o período de 25/02/2022 a 25/04/2022, conforme Análise Contratual fl. 5.913.
DATA DE ASSINATURA: 15/02/2022.
SIGNATÁRIOS: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contratante
luke Bringel Kawamura - Representante Legal da Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2019/27000/020326
CONTRATO Nº 02/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: PALMAS BRASIL IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 17.698.446/0001-34
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de climatizadores de ar para as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, decorrentes do Pregão Eletrônico COMPRASNET nº 004/2020, com motivação e finalidade descritas no mesmo.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.437.200,00 (doze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e duzentos reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27010.12.368.1156.2007
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52
FONTES: 0214
VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.
DATA DE ASSINATURA: 15/02/2022.
SIGNATÁRIOS: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contratante
Wilson Corrêa da Silva - Representante Legal da Contratada

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS PROFESSORA MARIA GUEDES - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI/TO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022
EXCLUSIVO ME/EPP - ABERTO-COMPRASNET
Republicado para correção

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS PROFESSORA MARIA GUEDES por meio do Pregoeiro abaixo descrita, tornam público a licitação em epígrafe, cujo objeto é aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de Alimentação aos alunos matriculados no Colégio Militar do Estado do Tocantins Professora Maria Guedes, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 001/2022. Abertura: às 09h00min (Horário de Brasília), do dia 03 de março de 2022. O Edital poderá ser examinado ou retirado no site: www.comprasnet.gov.br.

Gurupi/TO, 15 de fevereiro de 2022.

ERIVAN AGUIAR DO SANTOS
Pregoeiro

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE INSTITUTO PRESBITERIANO ARAGUAIA - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI/TO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022
EXCLUSIVO ME/EPP - ABERTO-COMPRASNET

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE INSTITUTO PRESBITERIANO ARAGUAIA por meio da Pregoeira abaixo descrita, tornam público a licitação em epígrafe, cujo objeto é aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de Alimentação aos alunos matriculados no Instituto Presbiteriano Araguaia, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 001/2022. Abertura: às 08h00min (Horário de Brasília), do dia 10 de março de 2022. O Edital poderá ser examinado ou retirado no site: www.comprasnet.gov.br

Gurupi/TO, 14 de fevereiro de 2022.

JANETE CASSIANO FERREIRA FERNANDES
Pregoeira

SECRETARIA DA FAZENDA

EXTRATO DO 1º TERMO DE CONVÊNIO Nº 23/2019

ADITIVO: Nº 1º
CONVÊNIO: Nº 23/2019
PROCESSO: Nº 2019/25000/001114
CONVENIENTE: SECRETARIA DA FAZENDA
CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE
OBJETO: Constitui à continuidade do Convênio nº 23/2019 em prol do funcionamento da Agência de Atendimento Fazendária no município de Novo Alegre, pertencente à Delegacia Regional de Fiscalização de Taguatinga/TO.
VALOR TOTAL: sem ônus
VIGÊNCIA: 30/12/2021 a 30/12/2023.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2021
SIGNATÁRIOS: Júlio Edstron Secundino Santos - Secretário da Fazenda
- Fernando Pereira Gomes - Prefeito.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo no: 2018/25000/000006
Contrato no: 01/2018
Aditivo nº: 2º
Número automático: 18000304
Locatário: SECRETARIA DA FAZENDA
Locadora: DRIELLY APARECIDA SILVA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2018, referente à locação do imóvel que abriga a Agência de Atendimento em Jaú do Tocantins, pertencente à Agência Avançada de Alvorada/TO.
Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)
Natureza da Despesa: 3.3.90.36
Fonte de Recursos: 0500
Data da Assinatura: 01/02/2022
Vigência: 01/02/2022 a 01/02/2023
Signatários: Júlio Edstron Secundino Santos - Secretário da Fazenda -
Locatária - Drielly Aparecida Silva - Locadora

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 1/2022/SECONT

PROCESSO: Nº 2022/25000/000002
CONVÊNIO: Nº 01/2022/SECONT
CONVENIENTE: SECRETARIA DA FAZENDA
CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
OBJETO: Tem como objeto o convênio a continuidade da Agência de Atendimento de Atendimento Fazendária no município de Itacajá, pertencente à Agência Avançada de Pedro Afonso/TO.
VALOR TOTAL: sem ônus
VIGÊNCIA: 15/02/2022 a 15/02/2024
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2022
SIGNATÁRIO: Júlio Edstron Secundino Santos - Secretário da Fazenda
- Maria Aparecida Lima Rocha Costa - Prefeita.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2022/SECONT

CONVÊNIO: Nº 02/2022/SECONT
PROCESSO: Nº 2022/25000/00001
CONVENIENTE: SECRETARIA DA FAZENDA
CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS.
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio à implantação da Agência de Atendimento Fazendário no município de Luzinópolis, pertencente à Delegacia Regional de Fiscalização de Tocantinópolis/TO.
Valor Total: sem ônus
VIGÊNCIA: 15/02/2022 a 15/02/2024
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2022
SIGNATÁRIO: Júlio Edstron Secundino Santos - Secretário da Fazenda
- João Miguel Castilho Lança Rei de Margarido - Prefeito.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA, em obediência ao disposto no art. 4º, do Decreto Estadual nº 6.081/2020, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PM/TO para futura, eventual e parcelada aquisição de fardamento operacional, uniforme de educação física e acessório, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por grupo e item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

IV - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

O termo de referência deverá ser solicitado via email: geditais@sefaz.to.gov.br, maiores informações pelo telefone: (63) 3218-1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é até as 18:00h, do dia 03/03/2022.

Palmas, 16 de fevereiro de 2022.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Superintendente de Compras e Central de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA toma público que fará realizar a licitação abaixo. Demais informações poderão ser obtidas pelos fones 063 3218-2363 e 3218-2531 ou no guichê da SCCL, em dias úteis das 8hs às 18hs. O edital estará disponível nos sites: www.sgl.to.gov.br e/ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022. Abertura dia 03.03.2022, às 09h00min (Horário de Brasília). Contratação de Empresa especializada para oferecer soluções digitais (plataforma de software), visando atender as necessidades da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SECAD. Proc. 2019/23000/002.609. Recursos: Assistência Médica. Pregoeira: MAIRE LEAL DOVIGO PEREIRA.

A sessão pública ocorrerá no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Palmas, 16 de fevereiro de 2022.

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA.
Superintendente

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA,
CIDADES E HABITAÇÃO****PORTARIA SEINF Nº 021/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.499 - NM, de 22 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Gerlem Alves Bastos, Nº Funcional 916496-1 para exercer a função de Fiscal de Convênio referente ao Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Empregos, Convênio 0459/2021, processo nº 2021/37001/00136, cujo o objeto é a Revitalização das Praças: Praça Mãe Domingas, Praça Mariano De Holanda Cavalcante E Praça Manoel Teixeira Dos Santos (Seu Manduca), no município de Miracema - TO.

Art. 2º Designar o servidor José Eduardo Santos Rodrigues, Nº Funcional 312487-3, como substituto pelo acompanhamento e fiscalização do citado convênio, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO em Palmas, Capital do Estado, 04 de fevereiro de 2022.

JAIRO SOARES MARIANO
Secretário

PORTARIA SEINF Nº 022/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.499 - NM, de 22 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Aurelino Lavrista da Silva Junior nº funcional 11758104-1 para exercer a função de Fiscal de Convênio referente ao Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Empregos, Convênio 0340/2021, processo nº 2021/37001/00132, cujo o objeto é a Reforma Praça da Matriz, no município de Figueirópolis - TO.

Art. 2º Designar o servidor Vinicius Santos Tavares, Nº Funcional 11758112-1, como substituto pelo acompanhamento e fiscalização do citado convênio, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO em Palmas, Capital do Estado, 04 de fevereiro de 2022.

JAIRO SOARES MARIANO
Secretário

PORTARIA SEINF Nº 023/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.499 - NM, de 22 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Adriano Macedo Maia, Nº Funcional 591455-6, para exercer a função de Fiscal de Convênio referente ao Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Empregos, Convênio 0338/2021, processo nº 2021/37001/0128, cujo o objeto é a Reforma de Praça Pública José Leal, Localizada na Rua das Pedras - Centro, no município de Conceição do Tocantins - TO.

Art. 2º Designar o servidor Luiz Hidelbrando Ferreira Paz, Nº Funcional 521295-4, como substituto pelo acompanhamento e fiscalização do citado convênio, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO em Palmas, Capital do Estado, 04 de fevereiro de 2022.

JAIRO SOARES MARIANO
Secretário

PORTARIA SEINF Nº 024/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.499 - NM, de 22 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Elisangela Monteiro Carvalho, Nº Funcional 11696745-1, para exercer a função de Fiscal de Convênio referente ao Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Empregos, Convênio 0181/2021, processo nº 2021/37001/0100, cujo o objeto é a Construção da Praça Pública em Vila Tocantins, no município de Esperantina-TO.

Art. 2º Designar o servidor Gerlem Alves Bastos, Nº Funcional 916496-1, como substituto pelo acompanhamento e fiscalização do citado convênio, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO em Palmas, Capital do Estado, 04 de fevereiro de 2022.

JAIRO SOARES MARIANO
Secretário

PORTARIA SEINF Nº 025/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.499 - NM, de 22 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Gerlem Alves Bastos, Nº Funcional 916496-1, para exercer a função de Fiscal de Convênio referente ao Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Empregos, Convênio 0295/2021, processo nº 2021/37001/0094, cujo o objeto é a Estruturação do Parque Recanto dos Ipês, no município de Pau D'Arco - TO.

Art. 2º Designar o servidor José Eduardo Santos Rodrigues, Nº Funcional 312487-3, como substituto pelo acompanhamento e fiscalização do citado convênio, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO em Palmas, Capital do Estado, 04 de fevereiro de 2022.

JAIRO SOARES MARIANO
Secretário

PORTARIA SEINF Nº 026/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.499 - NM, de 22 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Luiz Hidelbrando Ferreira Paz, Nº Funcional 521295-4, para exercer a função de Fiscal de Convênio referente ao Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Empregos, Convênio 0339/2021, processo nº 2021/37001/0092, cujo o objeto é a Construção de Praça no Setor Central da Cidade, no município de Chapada de Areia - TO.

Art. 2º Designar o servidor Adriano Macedo Maia, Nº Funcional 591455-6, como substituto pelo acompanhamento e fiscalização do citado convênio, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO em Palmas, Capital do Estado, 04 de fevereiro de 2022.

JAIRO SOARES MARIANO
Secretário

PORTARIA SEINF Nº 027/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.499 - NM, de 22 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Renata Peixoto Daher, Nº Funcional 11524189-3, para exercer a função de Fiscal de Convênio referente ao Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Empregos, Convênio 0179/2021, processo nº 2021/37001/0115, cujo o objeto é a Revitalização da Avenida Antônio Primo Lacerda, no município de Tupirama - TO.

Art. 2º Designar o servidor José Eduardo Santos Rodrigues, Nº Funcional 312487-3, como substituto pelo acompanhamento e fiscalização do citado convênio, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO em Palmas, Capital do Estado, 04 de fevereiro de 2022.

JAIRO SOARES MARIANO
Secretário

PORTARIA/SEINF Nº 29, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.499 - NM, de 22 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Helder Resende Machado, nº funcional 572333-2, para exercer a função de fiscal de convênio referente ao programa de fortalecimento da economia e geração de empregos, Convênio 0182/2021, processo nº 2021/37001/0072, cujo o objeto é a revitalização e ampliação da praça, no município de Santa Tereza - TO.

Art. 2º Designar o servidor Luiz Felipe Pacheco Cavalcante, nº funcional 11229780-1, como substituto pelo acompanhamento e fiscalização do citado convênio, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO em Palmas, Capital do Estado, 04 de fevereiro de 2022.

JAIRO SOARES MARIANO
Secretário

PORTARIA/SEINF Nº 30, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.499 - NM, de 22 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Aurelino Lavrista da Silva Junior, nº funcional 11758104 -1, para exercer a função de Fiscal de Convênio referente ao Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Empregos, Convênio 0212/2021, processo nº 2021/37001/0068, cujo o objeto é a Ampliação da Praça João Ribeiro, no município de Chapada de Natividade - TO.

Art. 2º Designar o servidor Vinnicius Santos Tavares, Nº Funcional 11758112-1, como substituto pelo acompanhamento e fiscalização do citado convênio, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO em Palmas, Capital do Estado, 04 de fevereiro de 2022.

JAIRO SOARES MARIANO
Secretário

PORTARIA/SEINF Nº 31, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.499 - NM, de 22 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Luiz Hidelbrando Ferreira Paz, nº funcional 521295-4, para exercer a função de fiscal de convênio referente ao programa de fortalecimento da economia e geração de empregos, Convênio 0186/2021, processo nº 2021/37001/00119, cujo o objeto é a revitalização da praça Augusto Cayres (2ª etapa), no município de Augustinópolis - TO.

Art. 2º Designar o servidor Helder Resende Machado, nº funcional 572333-2, como substituto pelo acompanhamento e fiscalização do citado convênio, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO em Palmas, Capital do Estado, 04 de fevereiro de 2022.

JAIRO SOARES MARIANO
Secretário

PORTARIA/SEINF Nº 33, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.499 - NM, de 22 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Luiz Hidelbrando Ferreira Paz, nº funcional 521295-4, para exercer a função de fiscal de convênio referente ao programa de fortalecimento da economia e geração de empregos, Convênio 0293/2021, processo nº 2021/37001/00123, cujo o objeto é a construção de praça, no município de Oliveira de Fátima - TO.

Art. 2º Designar o servidor Adriano Macedo Maia, nº funcional 591455-6, nº funcional 11229780-1, como substituto pelo acompanhamento e fiscalização do citado convênio, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO em Palmas, Capital do Estado, 04 de fevereiro de 2022.

JAIRO SOARES MARIANO
Secretário

PORTARIA SEINF Nº 034/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.499 - NM, de 22 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Helder Resende Machado, Nº Funcional 572333-2, para exercer a função de Fiscal de Convênio referente ao Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Empregos, Convênio 0234/2021, processo nº 2021/37001/00127, cujo o objeto é a Construção de Parque Urbano, no município de Aparecida do Rio Negro - TO.

Art. 2º Designar o servidor Luiz Felipe Pacheco Cavalcante, Nº Funcional 11229780-1, como substituto pelo acompanhamento e fiscalização do citado convênio, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO em Palmas, Capital do Estado, 04 de fevereiro de 2022.

JAIRO SOARES MARIANO
Secretário

PORTARIA/SEINF Nº 35, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.499 - NM, de 22 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Aurelino Lavrista da Silva Junior nº funcional 11758104 -1, para exercer a função de fiscal de convênio referente ao programa de fortalecimento da economia e geração de empregos, Convênio 0140/2021, processo nº 2021/37001/00079, cujo o objeto é a revitalização de praça pública - São Gabriel Arcanjo, no município de Paranã - TO.

Art. 2º Designar o servidor Vinicius Santos Tavares, nº funcional 11758112-1, como substituto pelo acompanhamento e fiscalização do citado convênio, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO em Palmas, Capital do Estado, 04 de fevereiro de 2022.

JAIRO SOARES MARIANO
Secretário

PORTARIA SEINF Nº 036/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.499 - NM, de 22 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Renata Peixoto Daher, Nº Funcional 11524189-3, para exercer a função de Fiscal de Convênio referente ao Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Empregos, Convênio 0176/2021, processo nº 2021/37001/00083, cujo o objeto é a Construção do Parque Ecológico, no município de Tupirama - TO.

Art. 2º Designar a servidora Antônia Da Silva Alves, Nº Funcional 420820-1, como substituta pelo acompanhamento e fiscalização do citado convênio, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO em Palmas, Capital do Estado, 04 de fevereiro de 2022.

JAIRO SOARES MARIANO
Secretário

PORTARIA/SEINF Nº 38, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.499 - NM, de 22 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Vinicius Santos Tavares, nº funcional 11758112-1, para exercer a função de fiscal de convênio referente ao programa de fortalecimento da economia e geração de empregos, Convênio 0226/2021, processo nº 2021/37001/00124, cujo o objeto é a implantação de parque recreativo, no município de Goianorte - TO.

Art. 2º Designar o servidor Aurelino Lavrista da Silva Junior nº funcional 11758104-1, como substituto pelo acompanhamento e fiscalização do citado convênio, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO em Palmas, Capital do Estado, 04 de fevereiro de 2022.

JAIRO SOARES MARIANO
Secretário

PORTARIA SEINF Nº 039/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.499 - NM, de 22 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Renata Peixoto Daher, Nº Funcional 11524189-3, para exercer a função de Fiscal de Convênio referente ao Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Empregos, Convênio 0178/2021, processo nº 2021/37001/00086, cujo o objeto é a Construção Do Parque Municipal Do Bosque, no município de Presidente Kennedy - TO.

Art. 2º Designar o servidor Gerlem Alves Bastos, Nº Funcional 916496-1, como substituto pelo acompanhamento e fiscalização do citado convênio, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO em Palmas, Capital do Estado, 04 de fevereiro de 2022.

JAIRO SOARES MARIANO
Secretário

PORTARIA/SEINF Nº 40, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.499 - NM, de 22 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Gerlem Alves Bastos, nº funcional 916496-1, para exercer a função de fiscal de convênio referente ao programa de fortalecimento da economia e geração de empregos, Convênio 0192/2021, processo nº 2021/37001/0071, cujo o objeto é a construção de parque ecológico municipal, no município de Santa Rita-TO.

Art. 2º Designar o servidor Vinnicius Santos Tavares, nº funcional 11758112-1, como substituto pelo acompanhamento e fiscalização do citado convênio, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO em Palmas, Capital do Estado, 04 de fevereiro de 2022.

JAIRO SOARES MARIANO
Secretário

PORTARIA/SEINF Nº 41, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.499 - NM, de 22 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Adriano Macedo Maia, nº funcional 591455-6, para exercer a função de fiscal de convênio referente ao programa de fortalecimento da economia e geração de empregos, Convênio 0208/2021, processo nº 2021/37001/00104, cujo o objeto é a reforma da praça municipal, no município de São Bento-TO.

Art. 2º Designar o servidor Luiz Hidelbrando Ferreira Paz, nº funcional 521295-4, como substituto pelo acompanhamento e fiscalização do citado convênio, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO em Palmas, Capital do Estado, 04 de fevereiro de 2022.

JAIRO SOARES MARIANO
Secretário

PORTARIA/SEINF Nº 42, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.499 - NM, de 22 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Adriano Macedo Maia, nº funcional 591455-6, para exercer a função de fiscal de convênio referente ao programa de fortalecimento da economia e geração de empregos, Convênio 0336/2021, processo nº 2021/37001/00070, cujo o objeto é a implantação de praça na Avenida Aurora Augusta e revitalização da Praça 08 de março, no município de Crixás - TO.

Art. 2º Designar o servidor Luiz Hidelbrando Ferreira Paz, nº funcional 521295-4, como substituto pelo acompanhamento e fiscalização do citado convênio, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO em Palmas, Capital do Estado, 04 de fevereiro de 2022.

JAIRO SOARES MARIANO
Secretário

PORTARIA/SEINF Nº 43, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.499 - NM, de 22 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Luiz Hidelbrando Ferreira Paz, nº funcional 521295-4, para exercer a função de fiscal de convênio referente ao programa de fortalecimento da economia e geração de empregos, Convênio 0207/2021, processo nº 2021/37001/00077, cujo o objeto é a construção, reforma e ampliação da praça do canteiro central, no município de Barrolândia - TO.

Art. 2º Designar o servidor Adriano Macedo Maia, nº funcional 591455-6, como substituto pelo acompanhamento e fiscalização do citado convênio, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO em Palmas, Capital do Estado, 04 de fevereiro de 2022.

JAIRO SOARES MARIANO
Secretário

PORTARIA/SEINF Nº 048, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.499 - NM, de 22 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Elizangela Cosmo Leite Barros, nº funcional 1002163-6, para exercer a função de Fiscal de Convênio referente ao Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Empregos, Convênio 0700/2021, processo nº 2021/37001/00066, cujo o objeto é a Reforma e Implantação de Equipamentos na Praça São João Batista, no município de Aliança do Tocantins - TO.

Art. 2º Designar a servidora Renata Peixoto Daher, nº funcional 11524189-3, como substituta pelo acompanhamento e fiscalização do citado convênio, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO em Palmas, Capital do Estado, 07 de fevereiro de 2022.

JAIRO SOARES MARIANO
Secretário

PORTARIA/SEINF Nº 049, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.499 - NM, de 22 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Vinicius Santos Tavares, nº funcional 11758112-1, para exercer a função de Fiscal de Convênio referente ao Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Empregos, Convênio 0267/2021, processo nº 2021/37001/00130, cujo o objeto é a Construção de uma Praça Pública no Povoado Senhor do Bonfim, no município de Araguacema - TO.

Art. 2º Designar o servidor Aurelino Lavrista da Silva Junior, nº funcional 11758104-1, como substituto pelo acompanhamento e fiscalização do citado convênio, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO em Palmas, Capital do Estado, 07 de fevereiro de 2022.

JAIRO SOARES MARIANO
Secretário

PORTARIA/SEINF Nº 050, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.499 - NM, de 22 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Vinicius Santos Tavares, nº funcional 11758112-1, para exercer a função de Fiscal de Convênio referente ao Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Empregos, Convênio 0177/2021, processo nº 2021/37001/00084, cujo o objeto é a Revitalização da Praça Jovelino Brito Alves (Praça da Matriz), no município de Tupirama - TO.

Art. 2º Designar o servidor Aurelino Lavrista da Silva Junior, nº funcional 11758104-1, como substituto pelo acompanhamento e fiscalização do citado convênio, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO em Palmas, Capital do Estado, 07 de fevereiro de 2022.

JAIRO SOARES MARIANO
Secretário

PORTARIA/SEINF Nº 051, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.499 - NM, de 22 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Vinicius Santos Tavares, nº funcional 11758112-1, para exercer a função de Fiscal de Convênio referente ao Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Empregos, Convênio 0235/2021, processo nº 2021/37001/00125, cujo o objeto é a Construção de Praça, no município de Brasilândia - TO.

Art. 2º Designar o servidor Aurelino Lavrista da Silva Junior, nº funcional 11758104-1, como substituto pelo acompanhamento e fiscalização do citado convênio, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO em Palmas, Capital do Estado, 07 de fevereiro de 2022.

JAIRO SOARES MARIANO
Secretário

PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS

A Secretária da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, com base no parágrafo único, art. 8º, da Lei nº 8.666/93, paralisa temporariamente os serviços de EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DE REFORMAS, ADEQUAÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS AMBIENTAIS E SOCIAIS (ETAS) NAS RESIDÊNCIAS RODOVIÁRIAS DE: LOTE 01: PORTO NACIONAL, município de PORTO NACIONAL - TO. Objeto do Contrato de nº 00038/2019, firmado com a empresa AURIZON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Justificativa: Solicitação de prazo para aditivo de vigência

Palmas-TO, 22 de dezembro de 2021.

ARQ. MAX SILVA GUIMARÃES JAIRO SOARES MARIANO
Superintendente de Obras Públicas Secretário - Interveniente

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
Presidente da Ageto - Ordenador

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO

PROCESSO: 2020/37000/000018

CONTRATO: 066/2021

ADITIVO Nº: 1º aditivo de prazo

CNPJ: 26.637.306/0001-47

CONTRATANTE: Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF

CONTRATADO: M&F Construtora Ltda.

OBJETO: Alterar a cláusula Sexta - Da Vigência do Contrato. Fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses.

VALOR: R\$ 246.973,16 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2022

VIGÊNCIA: 29/05/2022

SIGNATÁRIOS: Jairo Soares Mariano - Contratante
Marcelo de Almeida Geiss - Contratada

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS****PORTARIA-SEMARH Nº 16, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, da Constituição do Estado, com fulcro no §2º, do art. 3º, da Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, na conformidade do teor do Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins - COEMA/TO, publicado na Edição nº 4.232, do Diário Oficial do Estado, e na Resolução COEMA/TO nº 101, de 3 de setembro de 2020, publicada na Edição nº 5.685, do Diário Oficial do Estado, e

CONSIDERANDO a solicitação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Superintendência do Estado do Tocantins, através do OFÍCIO Nº 86/2022/SUPES-TO (SGD: 2022/39009/000725),

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Câmara Técnica Permanente de Florestas - CTPF, do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins - COEMA/TO, no biênio de 2020 a 2022, CARLOS VINICIUS GONÇALVES FERREIRA, como titular, em substituição a Sandoval Santos Queiros, membro indicado na PORTARIA-SEMARH nº 93, de 25 de setembro de 2020, publicada na Edição nº 5.695, do Diário Oficial do Estado, representando o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022.

MIYUKI HYASHIDA
Secretária

SECRETARIA DA SAÚDE**PORTARIA 118/2022/SES/GASEC.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67, da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

Processo nº 2021/30550/004772

Contrato: 158/2021

EMPRESA: AMPLA COMERCIAL.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de NOBREAK 700 VA, para atender a Ouvidoria do SUS.

UNIDADE:	FISCAL:	SUPLENTE:	GESTOR:
OUVIDORIA DO SUS	Luziano Marques Segato. Analista I. Mat. 1021079-6;	Iolanda Maria Batista, Assistente de Serviços de Saúde. Mat. 1236768-1	Ullannes Passos Rios, Ouvidor do SUS. Mat. 901870-2

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, DIRETORIA DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Monitoramento de Contratos para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,
Palmas, capital do Estado, 09 de fevereiro de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 138/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 17 FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º LOTAR a servidora MARILIA BATISTA RIBEIRO ARRUDA, Enfermeiro, CPF: XXX.XXX.961-12, na Gerência de Gestão de Pessoas, retroativo a 1º de janeiro de 2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O Estado do Tocantins, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001-64, neste ato representada pelo Senhor Secretário da Saúde interino, AFONSO PIVA DE SANTANA, brasileiro, designado pelo Ato Governamental de nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 de Outubro de 2021, adiante designada simplesmente DEVEDORA, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no arts. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64 C/C art. 1º, do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa AMIGO ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DE GOIÂNIA, inscrita sob o CNPJ nº 01.407.360/0001-75, com sede na Rua 86, nº 160, Quadra F32, Lotes 2/16, Setor Sul, na cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.083-330, a importância de R\$ 708.560,52 (setecentos e oito mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme notas fiscais nº 7252 e 8000, fls. 134 e 148, suporte neonatal de cardiologia, autos judiciais nº 0028899-78.2019.827.2729, conforme documentos constantes nos presentes autos administrativos, dentre eles a Justificativa do Gestor, fls. 183/183v.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por fim, destaca-se que consta nos autos informação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 2020/30550/004803 a fim de apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao Reconhecimento da Dívida, em virtude da falta de cobertura contratual para a realização dos serviços, nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Palmas, 11 de Fevereiro de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O Estado do Tocantins, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001-64, neste ato representada pelo Senhor Secretário da Saúde interino, AFONSO PIVA DE SANTANA, brasileiro, designado pelo Ato Governamental de nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 de Outubro de 2021, adiante designada simplesmente DEVEDORA, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no arts. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64 C/C art. 1º, do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa AMIGO ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DE GOIÂNIA, inscrita sob o CNPJ nº 01.407.360/0001-75, com sede na Rua 86, nº 160, Quadra F32, Lotes 2/16, Setor Sul, na cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.083-330, a importância de R\$ 175.172,68 (cento e setenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme nota fiscal nº 7276, fl. 62, serviço de oncologia pediátrica, autos judiciais nº 0053888-51.2019.827.2729, conforme documentos constantes nos presentes autos administrativos, dentre eles a Justificativa do Gestor, fls. 97/97v.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por fim, destaca-se que consta nos autos informação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 2020/30550/004800 a fim de apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao Reconhecimento da Dívida, em virtude da falta de cobertura contratual para a realização dos serviços, nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Palmas, 15 de Fevereiro de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO 1/2022/SES/SGA

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº: 001/2020, FIRMADO COM
A EMPRESA COMPANHIA DE SANEAMENTO
DO TOCANTINS - SANEATINS. PROCESSO
Nº: 2019/30550/004405

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: APOSTILAR VALOR AO CONTRATO DE Nº 01/2020, FIRMADO COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ/MF, SOB O Nº 25.089.509/001-83, O VISA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PELA BRK AMBIENTAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS E SUAS UNIDADES ANEXAS.

VIGÊNCIA: ESTE TERMO DE APOSTILAMENTO COMPREENDERÁ O PERÍODO CORRESPONDENTE DE 07/02/2022 A 07/02/2023, RETROAGINDO, PORTANTO, SEUS EFEITOS A SUA DATA INICIAL DE 07/02/2022. CONFORME NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30550 10.122.1100.4200

FONTE: 1.500.1002.102

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39

VALOR: R\$ 494.307,12 (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA: 07/02/2022

SIGNATÁRIO: AFONSO PIVA DE SANTANA - P/CONTRATANTE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA SSP Nº 52, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.307 - NM, de 25 de outubro de 2021 do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei 3.421/19 e art. 258, da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras LEILA MARIA JERONIMO MILHOMEM, secretária-geral, matrícula nº 11459530-2 e NALHA FERREIRA DA SILVA, assessor comissionado, matrícula nº 11621567-2, para sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal e Suplente do contrato nº 04/2022, respectivamente, referente à contratação de empresa especializada na prestação de Serviços no Fornecimento de Passagens Aéreas em Âmbito Nacional e Internacional, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de disponibilização de sistema *online* automatizado via WEB, para atendimento de demanda da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Núcleo de Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providência de retificação das irregularidades encontradas e incidentes; comunicar, imediatamente, por meio de relatório ao Núcleo de Contratos para apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Núcleo de Contratos para apreciação das providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se, por escrito, mensalmente em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 056, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, o art. 16 da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, e o art. 258, da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019, alterados pela Lei 3.608, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2015, instaurado em desfavor do delegado de polícia aposentado de matrícula nº 506981-2 e outros, para apurar a prática, em tese, das transgressões disciplinares previstas na Lei nº 3461/2019;

Considerando o Parecer da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral da SSP (fls. 549 a 552), exarado após a interposição de Pedido de Reconsideração, que sugeriu o arquivamento dos autos, em razão do reconhecimento da prescrição;

Considerando o Despacho 24/2022 deste subscritor, o qual acolheu o relatório da Comissão Processante da Corregedoria-Geral da SSP;

RESOLVE:

I - Determinar o arquivamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2015, em razão da prescrição quanto às imputações administrativas, causa de extinção da punibilidade;

II - Dê-se ciência à Gerência de Gestão de Pessoas, para as anotações cabíveis e publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Após, à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para arquivamento dos autos.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e intime-se.

Palmas/TO, 15 de fevereiro de 2022.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 2022/31000/000796

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2022

COOPERANTE: Secretaria da Segurança Pública

COOPERADO: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins ADAPEC/TO

OBJETO: O compartilhamento de informações, mediante autorização, para que a SSP/TO por intermédio das unidades operacionais da Delegacia-Geral acesse os dados disponíveis no Sistema de Cadastro e Movimentação de Bovinos, conferindo maior agilidade e sigilo para exercício das funções institucionais da SSP/TO.

VIGÊNCIA: Será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termos aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 11/02/2022

SIGNATÁRIOS: Wladimir Costa Mota Oliveira - Secretário
Paulo Antônio de Lima - Presidente da ADAPEC/TO

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 661/2018**

Relator: Elane Tomaz da Silva

Interessado: CARLOS RENATO LEIME

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª sessão.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º, da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto a possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III, do artigo 7º, da Lei 2.808/2013 diz que o interstício para as progressões horizontais e verticais são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que a interessada possui requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para seu reenquadramento na vertical, Padrão II a partir de 25.09.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.10.2018.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para seu reenquadramento na horizontal na referência "I" a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.02.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA, para seu enquadramento na progressão Vertical e por UNANIMIDADE para seu enquadramento na progressão Horizontal. Nos termos do voto da conselheira relatora, acostado aos autos. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes, respeitando o quinquênio constitucional.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de outubro de 2018.

Elane Tomaz da Silva
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 581/2018

Relator: SILVIO MARINHO JACA
Interessado: EDIMAR LINO DE AGUIAR
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL ; PROGRESSÃO HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 06.11.2018 (94ª)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO PADRÃO III. HORIZONTAL REFERÊNCIA "L".

INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA A PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO III E PROCEDENTE PARA O PEDIDO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "L".

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. Procedente ao pedido de enquadramento na vertical Padrão III, com efeitos financeiros a partir de 01.01.2014. E procedente ao pedido para Progressão Horizontal referência "L" com efeitos financeiros retroativos, a partir de 01.09.2014.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, nos termos do voto da conselheira relatora Ludmilla Cristian Barreto Cesarino, pela progressão vertical para Padrão III, a partir de 29/08/2012, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/04/2014, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data, restando vencido o conselheiro Fabio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808/2014, art. 9º, parágrafo único, e por unanimidade, pela progressão horizontal referência L, a partir de 29/08/2014, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01.09.2014.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 26 de dezembro de 2018.

Silvio Marinho Jaca
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 903/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Tito Rodrigues Lustosa
Interessado: ELEANDRO BATISTA SILVA
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: nº 94ª de 06/12/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido Procedente para a progressão vertical para a Classe Especial Padrão I a partir de 1.5.2016.

6. Pedido improcedente para a progressão horizontal letra "L", mas procedente para progressão horizontal letra J a partir de 1.5.2017.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro relator, Tito Rodrigues Lustosa, pela procedência do pedido para progressão vertical para Classe Especial Padrão I a partir de 01.5.2016 e procedente para a progressão horizontal para letra "j" a partir de 26.04.2017 tendo efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.5.2017. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 04 de fevereiro de 2019.

Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 781/2018

Relator: João Batista de Deus
Interessado: EMIVALDO DE SOUSA MOTA
Assunto: progressão Funcional na Vertical e horizontal
Sessão ordinária: 94ª de 06.11.2018
SGD: 2018/31000/003085

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical, Classe Especial, a partir de 15.05.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.06.2017.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "G", a partir de 15.05.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.06.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, pela PROCEDÊNCIA por UNANIMIDADE para as Progressões vertical e horizontal. Vertical Classe Especial, a partir de 15.05.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.06.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018 e para horizontal "G", a partir de 15.05.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.06.2018. Respeitando o quinquênio constitucional, nos termos do voto do conselheiro relator.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de novembro de 2018.

João Batista de Deus
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 704/2018

Relator: SILVIO MARINHO JACA
Interessado: ERCIVALDO MORAIS MARQUES
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL ; PROGRESSÃO HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 31.10.2018 (93ª)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "L".

INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA A PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "L".

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. Procedente ao pedido de enquadramento na Progressão Horizontal referência "L" com efeitos financeiros retroativos, a partir de 01.07.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator João Batista de Deus, pela progressão horizontal referência L, a partir de 18/06/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01.07.2018, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 12 de dezembro de 2018.

Silvio Marinho Jaca
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 936/2018

Relator: SILVIO MARINHO JACA
Interessado: JOANA DALVA DOS SANTOS MARTINS
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL; PROGRESSÃO HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 06.11.2018 (94ª)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "I".

INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA A PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II E PROCEDENTE PARA O PEDIDO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "I".

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. Procedente ao pedido de enquadramento na vertical, Padrão II, com efeitos financeiros a partir de 01.10.2018. E procedente ao pedido para Progressão Horizontal referência "I (i)" com efeitos financeiros, a partir de 01.02.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, nos termos do voto do relator, pela progressão vertical para Padrão II, a partir de 03/09/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/10/2018, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data, restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único, e, por unanimidade pela progressão horizontal referência I (i), a partir de 01/01/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01.02.2018.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 26 de dezembro de 2018.

Silvio Marinho Jaca
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 702/2018

Relator: Elane Tomaz da Silva
Interessado: FLAVIO ROBERTO BEZERRA COSTA
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª sessão.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º, da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto a possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III, do artigo 7º, da Lei 2.808/2013 diz que o interstício para as progressões horizontais e verticais são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que a interessada possui requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para seu reenquadramento na vertical, 3ª Classe a partir de 24.04.2014 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.05.2014 e Classe Especial a partir de 24.04.2017 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.05.2017.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para seu reenquadramento na horizontal na referência "D" a partir de 24.04.2014 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.04.2014, referência "E" a partir de 24.04.2016 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.04.2016, referência "F" a partir de 24.04.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.04.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE para seu enquadramento nos termos do voto da conselheira relatora, nas progressões verticais e horizontais. Conforme o voto acostado aos autos. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes, respeitando o quinquênio constitucional.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de outubro de 2018.

Elane Tomaz da Silva
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/2018

Conselheiro Relator: GUIDO CAMILO RIBEIRO
Interessado: JONATHAN DA SILVA SOUZA
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 31/10/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A LETRA "F" E VERTICAL PARA CLASSE ESPECIAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1.855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto do relator pela procedência do pedido quanto ao enquadramento referência "F", e Classe Especial.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "F" a partir de 18/04/2018 e pela Progressão Vertical para a Classe Especial a partir de 18/04/2017.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 11 de Dezembro de 2018.

Guido Camilo Ribeiro
Delegado de Polícia Civil
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 712/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Tito Rodrigues Lustosa
Interessado: JULIA GALVÃO DA SILVA
Assunto: Progressão Horizontal e Vertical
Sessão Ordinária: nº 93ª de 31/10/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, nº 855/2007, nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido Procedente para a progressão vertical para a Classe Especial Padrão II a partir de 1.10.2018.

6. Pedido procedente para a progressão horizontal letra "J" a partir de 1.2.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro relator, Márcio Giroto Vilela, pela procedência do pedido para progressão vertical para Classe Especial Padrão II com efeitos financeiros a partir de 01.10.2018 e para progressão horizontal letra "j" a partir de 1.1.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.02.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 04 de fevereiro de 2019.

Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 746/2018

Relator: SILVIO MARINHO JACA
Interessado: LILIAN KAREN RODRIGUES CRUZ
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL ; PROGRESSÃO HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 31.10.2018 (93ª)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "I".

INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA A PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II E PROCEDENTE PARA O PEDIDO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "I".

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. Procedente ao pedido de enquadramento para Progressão Vertical conforme a data da posse para o Padrão II, com efeitos financeiros a partir de 01.10.2018. E procedente ao pedido para progressão Horizontal conforme a data da posse para referência I (i), com efeitos financeiros a partir de 01.10.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, nos termos do voto do relator, pela progressão vertical para Padrão II, a partir de 11/09/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/10/2018, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data, restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que, tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único e, por unanimidade, pela progressão horizontal referência I (i), a partir de 01/01/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01.02.2018.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 12 de dezembro de 2018.

Silvio Marinho Jaca
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 887/2018

Relator: João Batista de Deus
Interessado: Lindomar Alves do Nascimento
Assunto: progressão Funcional na Vertical e horizontal
Sessão ordinária: 94ª de 06.11.2018
SGD: 2018/31000/003328

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical, Padrão II, a partir de 09.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "L", a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, pela PROCEDÊNCIA para as progressões vertical e horizontal. MAIORIA para Padrão II, a partir de 09.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018 e UNANIMIDADE para horizontal referência "I", a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018. Respeitando o quinquênio constitucional, nos termos do voto do conselheiro relator.

Vencido o Conselheiro: Fábio Augusto Simon, o qual defende outro entendimento do pedido para a progressão Vertical.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de novembro de 2018.

João Batista de Deus
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 495/2018

Conselheiro Relator: GUIDO CAMILO RIBEIRO
Interessado: NILDA ARAÚJO CARVALHO
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 31/10/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A LETRA "G" E VERTICAL PARA PADRÃO I. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto do relator pela procedência do pedido quanto ao enquadramento referência "G", e Padrão I da Classe Especial.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "G" a partir de 23/02/2018 e pela Progressão Vertical para o Padrão I da Classe Especial a partir de 23/02/2018.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 11 de Dezembro de 2018.

Guido Camilo Ribeiro
Delegado de Polícia Civil
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 562/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Substituto: GUILHERME ROCHA MARTINS
Interessado: LUZIVAN GOMES DA SILVA
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL e VERTICAL
Sessão Ordinária: 93ª (31/10/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. PEDIDO DE APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO NA CELTINS E NO SENAC PARA EFEITOS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL, IMPOSSIBILIDADE. DEMAIS REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do dispositivo no inciso I, alíneas "a" e "b", e II e III e do §1º, do art. 7º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvidas que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumprido até a data da Lei (2.808/2013).

3. Pedido de aproveitamento de tempo de serviço exercido na Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins e no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC para efeito de progressão horizontal julgado improcedente em razão das atividades laborativas não se enquadrarem como serviço público.

4. Votou o relator no sentido de promover o enquadramento da interessada na carreira em conformidade com o dispositivo nos incisos I, alíneas "a" e "b", e II e III e do §1º, do art. 7º, da Lei nº 2.808/2013.

5. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 07/04/2006, na referência "C" a partir de 07/04/2008, na referência "D" a partir de 07/04/2010, na referência "E" a partir de 07/04/2012, na referência "F" a partir de 07/04/2014, na referência "G" a partir de 07/04/2016, e na referência "H" a partir de 07/04/2018, bem como, na 2ª Classe a partir de 07/04/2007, na 3ª Classe a partir de 07/04/2010, na Classe Especial a partir de 07/04/2013, no Padrão I a partir de 07/04/2016, com efeitos financeiros e retroativos a partir de 01/01/2014, data da entrada em vigor da Lei nº 2.808/2013, observando o disposto no art. 6º, *caput*, da Lei nº 1.545/2004.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal do interessado na carreira conforme item 5. E, por maioria, pelo enquadramento funcional vertical do interessado na carreira conforme item 5. Acompanham o voto do relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Tito Rodrigues Lustosa, Vinicius Mendes de Oliveira, Raimunda Bezerra de Souza, Antonia Ferreira dos Santos, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar. Vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon no que diz respeito ao enquadramento no Padrão II, uma vez que entende que a contagem do interstício para a progressão no Padrão deve ocorrer a partir da data estabelecida no parágrafo único, do art. 9º, da Lei 2.808/2013.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO. Julgado em, 31 de outubro de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 926/2018

Relator: FÁBIO AUGUSTO SIMON
Interessado: SAMUEL MUNIZ DE AMORIM
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL e HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 06/12/2018 - Ata da 94ª sessão Ordinária.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL LETRA "G". LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º, da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto a possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III, do artigo 7º, da Lei 2.808/2013 diz que o interstício para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que a interessada possui requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Pois bem, no que concerne ao enquadramento na Classe Especial Padrão I, motivado pelo tempo exclusivamente na carreira policial, voto pela PROCEDÊNCIA do pedido no sentido de atribuição de merecimento a partir de 18 de setembro de 2018, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2018.

6. No tocante a progressão horizontal voto pela PROCEDÊNCIA do pedido para que o requerente seja reenquadrado na referência "G" a partir de 18 de setembro 2018, com efeitos financeiros a partir de 01 outubro de 2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade nos termos do voto do Relator Fábio Augusto Simon, pela Progressão Horizontal para referência "G" a partir de outubro de 2018, e pela progressão vertical para Classe Especial Padrão I a partir de outubro de 2018.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 07 de dezembro de 2018.

Fábio Augusto Simon
Conselheiro Relator/Membro Nato
Sec. Executivo do CSPC
Corregedor-Geral

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 724/2018

Conselheira Relatora: LUDMILA CRISTIAN BARRETO CESARINO
Interessado: JOSEANE PEREIRA DA SILVA SARDINHA
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 06/12/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A LETRA "L". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto da relatora pela procedência do pedido, quanto ao enquadramento horizontal, referência "L".

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberou-se pelo enquadramento horizontal nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de Dezembro de 2018.

Ludmila Cristian Barreto Cesarino
Delegada de Polícia
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 988/2018

Relator: RAIMUNDA BEZERRA SOUZA
Interessado: ANTONIO LIMA DA SILVA
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 06/12/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto da relatora procedente quanto ao enquadramento horizontal, referência "i" 01.01.2018 e feitos financeiros a partir de 01.02.2018.

5. Voto da relatora procedente para a progressão vertical para o Padrão II, a partir de 30.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou-se por unanimidade, a referência "i" e por maioria deliberou-se pela vertical no padrão II, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de dezembro de 2018.

RAIMUNDA BEZERRA SOUZA
Delegada de Polícia
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 982/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Interessado: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA GOMES
Conselheiro designado para elaborar a Ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "J", PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO III.
94ª Sessão Ordinária: 06/11/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "J". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO III. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "J". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO III.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Art. 116, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública;

6. Pedido Procedente para a progressão na horizontal, Referência "J", com efeito financeiro retroativos, a partir de 15/03/2018. Com efeito financeiros retroativos, a partir de 01/04/2018.

7. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Padrão I, a partir de 15/03/2018 com efeitos financeiros retroativos, a partir de 01/04/2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, pela Progressão Horizontal para Referência J. E, POR UNANIMIDADE, nos termos do Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, pela Progressão vertical Padrão I, Votaram com o Relator: Rossilio Souza Correia, Fábio Augusto Simon, Raimundo Claudio de Paula Batista, Raimunda Bezerra de Souza, Ludmila Cristian Barreto Cesarino, Zilmondes Ferreira Feitosa, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Suzi Francisca da Silva e João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de novembro de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 768/2018

Relator: SILVIO MARINHO JACA
Interessado: ALESSANDRO ALVES BARROS
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL ; PROGRESSÃO HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 31.10.2018 (93ª)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "H".

INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA A PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I E PROEDENTE PARA O PEDIDO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "H".

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. Procedente ao pedido de enquadramento na vertical, Padrão I, com efeitos financeiros a partir de 01.05.2018. E procedente ao pedido para Progressão Horizontal referência "H" com efeitos financeiros, a partir de 01.05.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator Fábio Augusto Simon, pela progressão vertical para Padrão I, a partir de 06/04/2016, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/05/2016, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data, e, por maioria, pela progressão horizontal referência H, a partir de 06/04/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01.05.2018, restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 12 de dezembro de 2018.

Silvio Marinho Jaca
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 881/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Tito Rodrigues Lustosa
Interessado: Daniel Barbosa da Silva Filho
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: nº 94ª de 06/12/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido Procedente para a progressão vertical para a Classe Especial a partir de 1.5.2016.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro relator, Tito Rodrigues Lustosa, pela procedência do pedido para progressão vertical para Classe Especial a partir de 26.4.2016 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.5.2016. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 04 de fevereiro de 2019.

Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 682/2018

Conselheiro Relator: GUIDO CAMILO RIBEIRO
Interessado: EMILIO COLAÇO FERRÃO
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 31/10/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A LETRA "L". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto do relator pela procedência do pedido quanto ao enquadramento referência "L".

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "L" a partir de 22/06/2018.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 11 de Dezembro de 2018.

Guido Camilo Ribeiro
Delegado de Polícia Civil
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 976/2018

Relator: SILVIO MARINHO JACA
Interessado: JOEL DOS SANTOS GODINHO
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL ; PROGRESSÃO HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 06.11.2018 (94º)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "I".

INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA A PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II E PROCEDENTE PARA O PEDIDO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "I".

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. Procedente ao pedido de enquadramento na vertical, Padrão II, com efeitos financeiros a partir de 01.05.2018. E procedente ao pedido para Progressão Horizontal referência "I (i)" com efeitos financeiros, a partir de 01.02.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, nos termos do voto do relator, pela progressão vertical para Padrão II, a partir de 08/04/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/05/2018, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data, restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único, e, por unanimidade pela progressão horizontal referência I (i), a partir de 01/01/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01.02.2018.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 26 de dezembro de 2018.

Silvio Marinho Jaca
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 545/2014

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Interessado: JOSÉ RONALDO DE ASSIS
Conselheiro designado para elaborar a Ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "L"
91ª Sessão Ordinária: 29/08/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "L". PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "L". PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

1. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

2. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

4. Art. 116, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública;

5. Pedido Procedente para a progressão na horizontal, Referência "L", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/04/2017.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, pela Progressão Horizontal para Referência L. Votaram com o Relator: Fábio Augusto Simon, Vinicius Mendes de Oliveira, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Antônia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Zilmondes Ferreira Feitosa, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Lourivaldo da Silva Aguiar, Suzi Francisca da Silva e João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de agosto de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 747/2018

Relator: SILVIO MARINHO JACA
Interessado: GILSIMAR VENÂNCIO DE BARROS
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL
Sessão Ordinária: 31.10.2018 (93º)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO III.

INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA A PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO III.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. Procedente ao pedido de enquadramento na vertical, Padrão III, com efeitos financeiros a partir de 01.01.2014.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, nos termos do voto do relator Marcio Giroto Vilela, pela progressão vertical para Padrão III, a partir de 01/01/2014, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/01/2014, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data, conforme a Lei nº 2.808/2013, restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 12 de dezembro de 2018.

Silvio Marinho Jaca
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 833/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Interessado: OSLEY RODRIGUES DE CARVALHO
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL e VERTICAL
Sessão Ordinária: 94ª (06/12/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do dispositivo no inciso I, alíneas "a" e "b", e II e III e do §1º, do art. 7º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvidas que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumprido até a data da Lei (2.808/2013).

3. Votou o relator no sentido de promover o enquadramento da interessada na carreira em conformidade com o dispositivo nos incisos I, alíneas "a", e III e do §1º, do art. 7º, da Lei nº 2.808/2013.

5. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 22/06/2000, na referência "C" a partir de 22/06/2002, na referência "D" a partir de 22/06/2004, na referência "E" a partir de 22/06/2006, na referência "F" a partir de 22/06/2008, na referência "G" a partir de 22/06/2010, na referência "H" a partir de 22/06/2012, na referência "I" a partir de 22/06/2014, na referência "J" a partir de 22/06/2016 e na referência "L" a partir de 22/06/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir de 01/01/2014, data da entrada em vigor da Lei nº 2.808/2013, observando o disposto no art. 6º, *caput* da Lei nº 1.545/2004.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal do interessado na carreira conforme item 4. Acompanham o voto do relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Ludmilla Cristian Barreto Cesarino, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Zilmondes Ferreira Feitosa, Tito Rodrigues Lustosa, Rossilio Souza Correia, Raimunda Bezerra de Souza, Fabio Augusto Simon, Raimundo Claudio de Paula Batista, Joao Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO. Julgado em, 06 de dezembro de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 578/2018

Relator: Elane Tomaz da Silva
Interessado: RENATO OLIVEIRA SOARES MACHADO
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª sessão.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º, da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto a possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III, do artigo 7º, da Lei 2.808/2013 diz que o interstício para as progressões horizontais e verticais são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que a interessada possui requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para seu reenquadramento na vertical, Padrão II a partir de 10.04.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.05.2018.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para seu reenquadramento na horizontal na referência "I" a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.02.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA, para seu enquadramento na progressão Vertical e por UNANIMIDADE para seu enquadramento na progressão Horizontal. Nos termos do voto da conselheira relatora, acostado aos autos. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes, respeitando o quinquênio constitucional.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de outubro de 2018.

Elane Tomaz da Silva
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 579/2018

Conselheiro Relator: GUIDO CAMILO RIBEIRO
Interessado: POLLYANA ALVES DE SOUZA
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 31/10/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A LETRA "L". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1.855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto do relator pela procedência do pedido quanto ao enquadramento referência "L".

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "L" a partir de 13/10/2017.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 11 de Dezembro de 2018.

Guido Camilo Ribeiro
Delegado de Polícia Civil
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 860/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Tito Rodrigues Lustosa
Interessado: Rodrigo Nassar da Silva
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: nº 94ª de 06/12/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, nº 855/2007, nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido Procedente para progressão horizontal letra "I", em 1/1/2018 com efeitos financeiros a partir de 1/2/2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro relator, Tito Rodrigues Lustosa, pela procedência do pedido para progressão horizontal para letra "I" a partir de 1.1.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 1.2.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 04 de fevereiro de 2019.

Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 697/2018

Relator: João Batista de Deus
Interessado: WANDER ARRUDA VIEIRA
Assunto: progressão Funcional na Vertical e horizontal
Sessão ordinária: 94ª de 06.11.2018
SGD: 2018/31000/002910

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, nº 1.808/2007, nº 855/2007, nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical, Padrão II, a partir de 29.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "L", a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, pela PROCEDÊNCIA para as progressões vertical e horizontal. MAIORIA para Padrão II, a partir de 29.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018 e UNANIMIDADE para horizontal referência "I", a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018. Respeitando o quinquênio constitucional, nos termos do voto do conselheiro relator.

Vencido o Conselheiro: Fábio Augusto Simon, o qual defende outro entendimento do pedido para a progressão Vertical.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de novembro de 2018.

João Batista de Deus
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2018

Relator: SILVIO MARINHO JACA
Interessado: EURAIDES DA SILVA BRITO MARINHO
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL ; PROGRESSÃO HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 31.10.2018 (93ª)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "L".

INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, nº 855/2007, nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA A PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II E PROEDENTE PARA O PEDIDO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "L".

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Art. 116, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública.

6. Procedente ao pedido de enquadramento pela data da posse para a progressão vertical para o Padrão II, com efeitos financeiros a partir de 01.10.2018. E procedente ao pedido para Progressão Horizontal referência L com efeitos financeiros, a partir de 01.10.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, nos termos do voto do relator Tito Rodrigues Lustosa, pela progressão vertical para Padrão II, a partir de 15/09/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/10/2018, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data, restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único e, por unanimidade, pela progressão horizontal referência L, a partir de 15/09/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/10/2018, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 12 de dezembro de 2018.

Silvio Marinho Jaca
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 755/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Tito Rodrigues Lustosa
Interessado: Adalberto Tavares da Silva
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: nº 93ª de 31/10/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, nº 855/2007, nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Perda de objeto para a Classe Especial Padrão III.

6. Pedido procedente para a progressão horizontal letra "L", a partir de 1.7.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro relator, João Batista de Deus, pela perda de objeto para Classe Especial Padrão III e pela procedência do pedido para progressão horizontal para letra "L" a partir de 23.6.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.07.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 04 de fevereiro de 2019.

Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 984/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Tito Rodrigues Lustosa
Interessado: Benedito Antonio Teixeira Filho
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: nº 94ª de 06/12/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, nº 855/2007, nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Por ofício, pedido Procedente para a progressão vertical para a Classe Especial a partir de 1.5.2017.

6. Pedido procedente para a progressão horizontal letra "i", a partir de 1.5.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro relator, Tito Rodrigues Lustosa, pela procedência do pedido para progressão vertical para Classe Especial a partir de 1.5.2017 e para progressão horizontal para letra "i" a partir de 22.4.2018 tendo efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.05.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 04 de fevereiro de 2019.

Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 902/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Tito Rodrigues Lustosa
Interessado: Hélio Vieira de Lima
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: nº 94ª de 06/12/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, nº 855/2007, nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido Procedente para a progressão vertical para a Classe Especial Padrão I a partir de 1.10.2018.

6. Pedido procedente para a progressão horizontal letra "G", a partir de 1.10.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro relator, Luciano Barbosa de Souza Cruz, pela procedência do pedido para progressão vertical para Classe Especial Padrão I e procedente para progressão horizontal para letra "G", ambas, a partir de 19.9.2018 tendo efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.10.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 04 de fevereiro de 2019.

Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Tito Rodrigues Lustosa
Interessado: Altino de Sousa Coelho Filho
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: nº 94ª de 06/12/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, nº 1.808/2007, nº 855/2007, nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Perda de objeto para Classe Especial Padrão III.

6. Por ofício, pedido procedente para progressão horizontal letra L a partir de 1.8.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA, deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro relator, Silvio Marinho Jaca pela perda de objeto para Classe Especial Padrão III e pela procedência do pedido para progressão horizontal letra L a partir de 2.7.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação, 1.8.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 04 de fevereiro de 2019.

Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 956/2018

Relator: SILVIO MARINHO JACA
Interessado: ALESSANDRA MARA ALVES DE ARAUJO
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL ; PROGRESSÃO HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 06.11.2018 (94ª)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "I".

INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, nº 1.808/2007, nº 855/2007, nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA A PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II E PROCEDENTE PARA O PEDIDO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "I".

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. Procedente ao pedido de enquadramento na Vertical, Padrão II, com efeitos financeiros a partir de 01.10.2018. E procedente ao pedido de enquadramento para Progressão Horizontal Referência I (i), com efeitos financeiros a partir de 01.02.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, nos termos do voto do relator, pela progressão vertical para Padrão II, a partir de 05/09/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/10/2018, devendo ser paga as diferenças salariais a partir desta data, restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único, e, por unanimidade, pela progressão horizontal referência I (i), a partir de 01/01/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/02/2018.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 26 de dezembro de 2018.

Silvio Marinho Jaca
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 725/2018

Relator: SILVIO MARINHO JACA
Interessado: MILKAS PEREIRA DE SOUSA
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL ; PROGRESSÃO HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 31.10.2018 (93ª)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "F".

INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, nº 855/2007, nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA A PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL E PROCEDENTE PARA O PEDIDO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "F".

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. Procedente ao pedido de enquadramento pela data da posse para progressão Vertical, Classe Especial, com efeitos financeiros a partir de 01.07.2017. E procedente ao pedido de enquadramento pela data da posse para Progressão Horizontal Referência F, com efeitos financeiros a partir de 01.07.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto da relatora Elane Tomaz da Silva, pela progressão vertical para Classe Especial, a partir de 11/06/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a partir de 01/07/2018, devendo ser paga as diferenças salariais a partir desta data, e pela progressão horizontal referência F, a partir de 11/06/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/07/2018, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 12 de dezembro de 2018.

Silvio Marinho Jaca
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 507/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Tito Rodrigues Lustosa
Interessado: Juscelino Oliveira Filho
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: nº 93ª de 31/10/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, nº 855/2007, nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a progressão vertical para Classe Especial Padrão II, a partir 1.10.2018.

6. Pedido procedente para a progressão horizontal letra "i", a partir de 1.2.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro relator, Tito Rodrigues Lustosa, pela procedência do pedido para a progressão Vertical para Classe Especial Padrão II a partir 1.10.2018 e para progressão horizontal para letra "i" a partir de 1.1.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.02.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 04 de fevereiro de 2019.

Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 691/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Tito Rodrigues Lustosa
Interessado: Leidismar Maria da Silveira
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: nº 93ª de 30/10/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, nº 855/2007, nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a progressão vertical para a Classe Especial Padrão II a partir 1.11.2018.

6. Pedido improcedente para progressão horizontal letra L.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro relator, márcio Giroto Vilela pela procedência do pedido para progressão Vertical para Classe Especial Padrão II a partir 1.11.2018 e para progressão horizontal letra J a partir de 1.1.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação, 1.02.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 04 de fevereiro de 2019.

Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 570/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Tito Rodrigues Lustosa
Interessado: Raimundo Ribeiro da Silva
Assunto: Progressão Vertical
Sessão Ordinária: nº 90ª de 27/06/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, nº 1.808/2007, nº 855/2007, nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Perda de objeto para Padrão III.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro relator, Tito Rodrigues Lustosa, pela perda de objeto para Padrão III, uma vez que o requerente foi atendido no processo nº 039/2018 nos termos do voto do Conselheiro Guido Camilo Ribeiro.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 07 de janeiro de 2019.

Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 964/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Tito Rodrigues Lustosa
Interessado: Sergio Nogueira Carneiro
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: nº 94ª de 06/12/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, nº 1.808/2007, nº 855/2007, nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido Procedente para a progressão vertical para a Classe Especial Padrão II a partir de 1.10.2018.

6. Pedido procedente para a progressão horizontal letra "i", a partir de 1.2.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro relator, Tito Rodrigues Lustosa, pela procedência do pedido para progressão vertical para Classe Especial Padrão II com efeitos financeiros a partir de 1.10.2018 e para progressão horizontal para letra "i" a partir de 1.1.2018 tendo efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.02.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de janeiro de 2019.

Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 726/2018

Relator: SILVIO MARINHO JACA
Interessado: SILVANA MELO ASSUNÇÃO GONTIJO
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL ; PROGRESSÃO HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 31.10.2018 (93ª)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "I".

INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, nº 1.808/2007, nº 855/2007, nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA A PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II E PROCEDENTE PARA O PEDIDO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "I".

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. Procedente ao pedido de enquadramento pela data da posse para progressão Vertical, Padrão II, com efeitos financeiros a partir de 01.10.2018. E procedente ao pedido de enquadramento para Progressão Horizontal Referência I (i), com efeitos financeiros a partir de 01.02.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela progressão vertical para Padrão II, a partir de 24/09/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/10/2018, devendo ser paga as diferenças salariais a partir desta data, e pela progressão horizontal referência I (i), a partir de 01/01/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/02/2018, restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 12 de dezembro de 2018.

Silvio Marinho Jaca
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 466/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Tito Rodrigues Lustosa
Interessado: Renê Mendes Fernandes
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: nº 93ª de 31/10/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, nº 1.808/2007, nº 855/2007, nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a Progressão vertical para Classe Especial Padrão I a partir de 1.10.2018.

6. Pedido procedente para a progressão horizontal letra "G", a partir de 1.10.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da Conselheira relatora, Nelciane Martins Parente Azevedo, pela procedência do pedido para progressão vertical para Classe Especial Padrão I e para horizontal para letra "G" a partir de 1.10.2018.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 24 de janeiro de 2019.

Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 673/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Tito Rodrigues Lustosa
Interessado: Terezinha Vaz Costa Bezerra
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: nº 93ª de 31/10/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, nº 1.808/2007, nº 855/2007, nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a progressão horizontal letra "L", a partir de 1.9.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro relator, João Batista de Deus, pela procedência do pedido para progressão horizontal para letra "L" a partir de 12.8.2018 tendo efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.09.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 04 de fevereiro de 2019.

Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 734/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Tito Rodrigues Lustosa
Interessado: Valdine Alves dos Santos
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: nº 94ª de 06/12/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a Progressão vertical para Classe Especial Padrão I a partir de 1.2.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro relator, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, pela procedência do pedido para progressão vertical para Classe Especial Padrão I com efeitos financeiros a partir 1.2.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de janeiro de 2019.

Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 817/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Tito Rodrigues Lustosa
Interessado: Maria Lucia Marques Bezerra de Sousa
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: nº 93ª de 31/10/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a Progressão vertical para Classe Especial Padrão II a partir de 1.10.2018.

6. Pedido procedente para a progressão horizontal letra "L", a partir de 1.2.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro relator, Tito Rodrigues Lustosa, pela procedência do pedido para progressão vertical para Classe Especial Padrão II a partir 1.10.2018, e para horizontal para letra "L" a partir de 1.1.2018 tendo efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.02.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 04 de fevereiro de 2019.

Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 510/2018

Relator: FÁBIO AUGUSTO SIMON
Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado: ANA ETELVINA LIMA DA SILVA DE ARAUJO
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª sessão.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL LETRA "G". LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º, da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto a possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III, do artigo 7º, da Lei 2.808/2013 diz que o interstício para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que a interessada possui requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu reenquadramento horizontal na referência "I" a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.02.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu reenquadramento vertical para o Padrão II a partir de 14.04.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.05.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA nos termos do voto da conselheira Divergente Suzi Francisca da Silva pelo enquadramento horizontal e vertical da requerente conforme o voto acostado ao autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de outubro de 2018.

Fábio Augusto Simon
Conselheiro Relator/Membro Nato
Sec. Executivo do CSPC
Corregedor-Geral

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 558/2018

Conselheira Relatora: LUDMILA CRISTIAN BARRETO CESARINO
Interessado: FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 06/12/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A LETRA "G" E VERTICAL NO PADRÃO I. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto da relatora pela procedência parcial do pedido, quanto ao enquadramento horizontal, faz jus apenas a referência "G" e vertical procedente para o Padrão I.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberou-se pelo enquadramento horizontal e vertical nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de Dezembro de 2018.

Ludmila Cristian Barreto Cesarino
Delegada de Polícia
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 735/2018

Relatora: Vinicius Mendes de Oliveira
Interessado: HELIO SANTANA ARAUJO
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª sessão.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL (REENQUADRAMENTO). LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º, da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto a possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III, do artigo 7º, da Lei 2.808/2013 diz que o interstício para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que a interessada possui requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu enquadramento horizontal na referência "L" a partir de 19.06.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.07.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da conselheira Relator pelo enquadramento horizontal e vertical do requerente conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de outubro de 2018.

Rossilio Souza Correia
Conselheiro Relator
Delegado de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 810/2018

Relator: SILVIO MARINHO JACA
Interessado: ALESSANDRO PEREIRA DE ARAÚJO
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL ; PROGRESSÃO HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 06/11/2018 (94ª)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "L".

INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, nº 855/2007, nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA A PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I E PROCEDENTE PARA O PEDIDO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "L".

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Art. 116, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública.

6. Procedente ao pedido de enquadramento na vertical para o Padrão I, com efeitos financeiros a partir de 01.10.2017. E procedente ao pedido para Progressão Horizontal referência L com efeitos financeiros, a partir de 01.10.2017.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator Silvio Marinho Jaca, pela progressão vertical para Padrão I, a partir de 29/09/2017, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/10/2017, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data, pela progressão horizontal referência L, a partir de 29/09/2017, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/10/2017, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 26 de dezembro de 2018.

Silvio Marinho Jaca
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 759/2018

Relatora: RAIMUNDA BEZERRA SOUZA
Interessado: GILSON DA SILVA RIBEIRO
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 06/12/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto da relatora procedente quanto ao enquadramento horizontal, referência "F" 16.04.2018 e feitos financeiros a partir de 01.05.2018.

5. Voto da relatora procedente para a progressão vertical para a Classe Especial, a partir de 16.04.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou-se por unanimidade, a progressão horizontal e vertical nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de Dezembro de 2018.

RAIMUNDA BEZERRA SOUZA
Delegada de Polícia
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 674/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado: JOSE SOARES DA SILVA JUNIOR
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 06/12/2018 - Ata da 94ª sessão.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (REENQUADRAMENTO). LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º, da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto a possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III, do artigo 7º, da Lei 2.808/2013 diz que o interstício para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que a interessada possui requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu enquadramento horizontal na referência "G" a partir de 27.02.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.03.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu enquadramento vertical na Classe Especial a partir de 27.02.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.03.2018 e os efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da conselheira Relator pelo enquadramento horizontal e vertical do requerente conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 06 de dezembro de 2018.

Rossilio Souza Correia
Conselheiro Relator
Delegado de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 393/2017

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado: LUCIO WANDRE LOPES RIBEIRO
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL
Sessão Ordinária: 06/12/2018 - Ata da 94ª sessão.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL (REENQUADRAMENTO). LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º, da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto a possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III, do artigo 7º, da Lei 2.808/2013 diz que o interstício para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que a interessada possui requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PERDA DE OBJETO DO PEDIDO do requerente para seu enquadramento na progressão vertical, para o Padrão III. Pós o mesmo foi atendido no processo 452/2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da conselheira Relatora pela Perda do Objeto do pedido, conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 06 de dezembro de 2018.

Suzi Francisca da Silva
Conselheira Relatora
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 788/2018

Relator: SILVIO MARINHO JACA
Interessado: MARIA DE JESUS SOARES MAIONE
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL ; PROGRESSÃO HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 06/11/2018 (94ª)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "H".

INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA A PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I E PROCEDENTE PARA O PEDIDO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "H".

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Art. 116, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública.

6. Procedente ao pedido de enquadramento na vertical para o Padrão I, com efeitos financeiros a partir de 01.02.2018. E procedente ao pedido para Progressão Horizontal referência H com efeitos financeiros, a partir de 01.02.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator Silvio Marinho Jaca, pela progressão vertical para Padrão I, a partir de 23/01/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/02/2018, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data, pela progressão horizontal referência H, a partir de 23/01/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/02/2018, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 26 de dezembro de 2018.

Silvio Marinho Jaca
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 789/2018

Relator: SILVIO MARINHO JACA
Interessado: MURILO JUNIOR ALVES DA SILVA
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL ; PROGRESSÃO HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 31.10.2018 (93ª)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "I".

INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA A PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II E PROCEDENTE PARA O PEDIDO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "I".

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. Procedente ao pedido de enquadramento na vertical para o Padrão II, com efeitos financeiros a partir de 01.10.2018. E procedente ao pedido para Progressão Horizontal referência I com efeitos financeiros, a partir de 01.10.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, nos termos do voto do relator, pela progressão vertical para Padrão II, a partir de 12/09/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/10/2018, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data, restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que, tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único, e por unanimidade, pela progressão horizontal referência I (i), a partir de 01/01/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/02/2018.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 12 de dezembro de 2018.

Silvio Marinho Jaca
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 852/2018

Relator: SILVIO MARINHO JACA
Interessado: NUBIA MARTINS GONÇALVES
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL ; PROGRESSÃO HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 31.10.2018 (93ª)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "G".

INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA A PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I E PROCEDENTE PARA O PEDIDO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "G".

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. Procedente ao pedido de enquadramento na Vertical, Padrão I, com efeitos financeiros a partir de 01.03.2018. E procedente ao pedido para Progressão Horizontal Referência G, com efeitos financeiros retroativos, a partir de 01.03.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto da relatora Nelsiane Martins Parente, pela progressão vertical para Padrão I, a partir de 13/02/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/03/2018, devendo ser paga as diferenças salariais a partir desta data, e pela progressão horizontal referência G, a partir de 13/02/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01.03.2018.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 12 de dezembro de 2018.

Silvio Marinho Jaca
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018

Relatora: GUIDO CAMILO RIBEIRO
Interessado: RAIMUNDO AUGUSTO DELGADO
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 31/10/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A LETRA "I" E VERTICAL PARA PADRÃO II. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto do relator pela procedência do pedido quanto ao enquadramento referência "I", e padrão II da Classe Especial.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "I" a partir de 05/09/2017, e pela Progressão Vertical para o Padrão II da Classe Especial a partir de 05/09/2018.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 11 de Dezembro de 2018.

Guido Camilo Ribeiro
Delegado de Polícia Civil
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 621/2018

Conselheira Relatora: LUDMILA CRISTIAN BARRETO CESARINO
Interessado: RAIMUNDO FALCÃO COLEHO NETO
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 06/12/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A LETRA "I" E VERTICAL NO PADRÃO II. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto da relatora procedente para o enquadramento horizontal, referência "I" e vertical para o Padrão II.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, deliberou-se pelo enquadramento horizontal e vertical nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de Dezembro de 2018.

Ludmila Cristian Barreto Cesarino
Delegada de Polícia
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 885/2018

Relatora: RAIMUNDA BEZERRA SOUZA
Interessado: SANDRO BATISTA AGUIAR
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 06/12/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto pela improcedência do reenquadramento horizontal referência "L".

5. Voto da relatora procedente ao reenquadramento horizontal, referência "J" 10.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018.

6. Voto da relatoria procedente para a progressão vertical para o Padrão II, a partir de 10.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou-se por unanimidade, a referência "J" e por maioria deliberou-se pela vertical no Padrão II, nos termos do voto da relatora.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de Dezembro de 2018.

RAIMUNDA BEZERRA SOUZA
Delegada de Polícia
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 662/2018

Relatora: GUIDO CAMILO RIBEIRO
Interessado: RICARDO RODRIGUES DE SOUSA
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 31/10/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A LETRA "E" E VERTICAL PARA CLASSE ESPECIAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1.855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto do relator pela procedência do pedido quanto ao enquadramento referência "E", e Classe especial.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "E" a partir de 27/03/2018, e pela Progressão Vertical para a Classe Especial a partir de 27/03/2018.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 11 de Dezembro de 2018.

Guido Camilo Ribeiro
Delegado de Polícia Civil
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 851/2018

Relator: SILVIO MARINHO JACA
Interessado: WANDERSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL ; PROGRESSÃO HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 31.10.2018 (93ª)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "I".

INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, nº 1.808/2007, nº 855/2007, nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA A PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II E PROCEDENTE PARA O PEDIDO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "I".

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Art. 116, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública;

6. Procedente ao pedido de enquadramento pela data da posse para progressão Vertical, Padrão II, com efeitos financeiros a partir de 01.10.2018. E procedente ao pedido para Progressão Horizontal Referência I (i), com efeitos financeiros retroativos, a partir de 01.02.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela progressão vertical para Padrão II, a partir de 12/09/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/10/2018, devendo ser paga as diferenças salariais a partir desta data, e pela progressão horizontal referência I (i), a partir de 01/01/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/02/2018, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data, restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que, tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 12 de dezembro de 2018.

Silvio Marinho Jaca
Conselheiro Relator

**SECRETARIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****PORTARIA SETAS Nº 16, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

Art. 1º Sueli Tavares de Abreu, Analista em Desenvolvimento Social, Nº funcional 864.850-3, CPF Nº 774.xxx.xxx-xx, para responder pela Diretoria do SUAS e Programas Especiais, no período de 10/02/2022 a 06/03/2022, referente ao período aquisitivo 2019/2020 e no período de 07/03/2022 à 11/03/2022 referente ao período aquisitivo 2020/2021, devido à fruição de férias do(a) titular Halana Santos da Silva Magalhães nº Funcional 600511-3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

JOSE MESSIAS ALVES DE ARAUJO
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA - SETAS Nº 17, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º REMOVER, o(a) servidor(a) EUDES FERREIRA LIMA, Função Assistente IV, nº funcional 554422-6, CPF nº 445.xxx.xxx-xx do Núcleo do SINE-Taquaralto, para Gerência Geral de Administração, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2022.

JOSE MESSIAS ALVES DE ARAUJO
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

ADAPEC

PORTARIA Nº 047, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 6.384, de 4 de janeiro de 2022 c/c art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a fruição das férias referente ao período aquisitivo 2020/2021, da servidora DEUZINEIDE SOUSA FONSECA, Inspetor de Defesa Agropecuária, número funcional 636827-5, CPF: XXX.XXX.661-68, no período de 10/02/2022 a 24/02/2022 15 (quinze) dias, assegurando-lhe o direito de fru-las em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/02/2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.

PAULO ANTONIO DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 048, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 6.384, de 04 de janeiro de 2022 c/c o inciso II do §1º, do art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora INGERGLEICE MACHADO DE OLIVEIRA ABREU, CPF nº XXX.XXX.601-34, Inspetor de Defesa Agropecuária, nº funcional 832136-5, da Gerência de Inspeção Vegetal para a Gerência de Avaliação, Controle e Fiscalização Vegetal, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2022.

PAULO ANTONIO DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 049, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso X, do Regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 6.384, de 4º de janeiro de 2022.

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de fiscalização em lojas agropecuários;

Considerando as metas anuais de fiscalização de lojas agropecuárias que cada Delegacia Regional deve realizar.

RESOLVE:

Art. 1º O Termo de Fiscalização de Lojas Agropecuárias, conforme anexo I já implantado no Sistema Informatizado de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - SIDATO deve ser inserido no SIDATO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devendo ainda ser arquivada uma via com assinatura e carimbo do responsável emitente.

Parágrafo Único - O Termo de Fiscalização de Lojas Agropecuárias no SIDATO disponibilizará a opção obrigatória de inserir a justificativa quando não houver fiscalização mensal em cada estabelecimento, sendo obrigatória esta informação.

Art. 2º O Termo de Fiscalização de Lojas Agropecuárias deverá ser emitido para cada estabelecimento e ser lançado apenas um condensado mensal.

Parágrafo Único - Todos os documentos fiscalizatórios e auditáveis referentes ao art. 1º, devem ser arquivados nos respectivos locais de emissão.

Art. 3º Estabelecer a periodicidade de fiscalizações, nos estabelecimentos que comercializem vacinas, de no mínimo 02 (duas) vezes por semana fora do período da campanha de vacinação contra febre aftosa e de no mínimo 01 (uma) vez por dia no período da campanha de vacinação contra febre aftosa.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos que comercializam apenas produtos veterinários a periodicidade de fiscalização deverá ser de no mínimo uma vez a cada mês.

Art. 4º Sempre no primeiro recebimento de vacina e/ou no início e ao final das etapas de vacinação, devem ser obrigatoriamente conferidos os estoques de vacinas nas revendas envolvidas;

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar, para cada refrigerador, termômetro ou outro equipamento para registro de temperaturas máxima e mínima, devidamente aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), sendo o ato de zerar o termômetro exclusivo e de responsabilidade do SVO.

Art. 6º São procedimentos para fiscalização do comércio de vacinas:

§1º É fundamental que cada agente fiscalizador (SVO), assim como os funcionários cadastrados e os responsáveis técnicos, sejam treinados para leitura correta do termômetro. Cabe ao funcionário cadastrado somente a leitura e anotação das temperaturas registradas (não deverá "zerar" ou "juntar" as colunas do termômetro após as leituras).

§2º O manuseio indevido do termômetro será considerado infração, salientando-se que apenas os representantes do SVO poderão atualizar as máximas e mínimas (zerar os termômetros). No caso de termômetro digital, o sensor ou bulbo não deve ser colocado próximo da porta ou do ventilador, deve ser centralizado ou de forma a melhor representar a temperatura de conservação das vacinas.

§3º Nos casos de defeito ou quebra do termômetro, o responsável técnico deverá comunicar imediatamente ao SVO e promover a substituição do mesmo;

§4º O refrigerador empregado para conservação de produtos biológicos somente pode ser usado para este fim. Recomendamos a aquisição de câmaras frias e refrigeradores específicos para manutenção da rede de frios, bem como geradores e fabricas de gelo, onde em casos de desabastecimento de energia as mesmas possam ser conservadas garantindo a qualidade das mesmas.

§5º A organização do refrigerador deve considerar as seguintes recomendações: • nos refrigeradores comuns a vacina não deve ser armazenada nos compartimentos localizados nas portas e em hipótese alguma no congelador, que pode ser mantido com gelo visando exclusivamente contribuir para a manutenção da temperatura em casos de defeitos ou falta de energia; • nos refrigeradores e câmaras frias deve-se manter espaço entre as pilhas dos produtos, de forma a permitir adequada circulação de ar (ex.: acondicionar em bandejas perfuradas sobre prateleiras); • o refrigerador ou câmara fria deverá estar posicionado em lugar nivelado, protegido dos raios solares e longe de fontes de calor.

§6º O controle da temperatura dos refrigeradores deve ser realizado pelas revendas diariamente, inclusive durante finais de semana e feriados. Convém destacar que o SVO tem o direito de acesso ao estabelecimento a qualquer dia do ano para verificar as condições de manutenção das vacinas.

Art. 7º A fiscalização e a emissão do Termo de Fiscalização de Lojas Agropecuárias são de uso exclusivo de Inspetores de Defesa Agropecuária, Médicos Veterinários e Fiscais de Defesa Agropecuária.

§1º Nos municípios onde não houver Fiscal, Inspetor e/ou Médico Veterinário, fica o Delegado Regional responsável por designar servidor da área administrativa efetivo para ser treinado e posteriormente realizar as aferições de temperatura, recebimento de vacinas e deferimento no SIDATO conforme norma e também o lançamento no SIDATO no Termo de Fiscalização.

§2º Os funcionários das revendas devem ser treinados para Leitura correta do termômetro, cabendo aos mesmos somente a Leitura e anotação das temperaturas registradas (não deverá “zerar” ou “juntar” as colunas do termômetro após as Leituras).

§3º Os administrativos do SVO e funcionários das revendas após conclusão do treinamento devem assinar ‘Declaração de Treinamento de Aferição de Temperatura e recebimento de vacinas’ anexo II, sendo que estas declarações devem ser disponibilizadas no SGD do cadastro da loja.

Art. 8º Implantar o Laudo Técnico Mensal de Fiscalização em Lojas Agropecuárias, conforme modelo do anexo III, ao qual deverá seguir as orientações abaixo:

§1º Deverá ser emitido um Laudo por estabelecimento, numerado e assinado pelo SGD;

§2º No campo assunto do SGD deverá ser informado “Laudo/ nome da loja/mês” para fins de arquivamento e identificação.

Art. 9º Toda documentação e formulários referentes às ações de recebimento e aferição de temperatura realizada por servidor administrativo efetivo desta agência devem ser inseridos no SGD em até 24 horas e tramitado para o Médico Veterinário responsável para análise e conhecimento.

Art. 10. Fica revogado a Portaria nº 329, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 15 de fevereiro de 2022.

PAULO ANTONIO DE LIMA
Presidente

ANEXO I

TERMO DE FISCALIZAÇÃO DE LOJAS AGROPECUÁRIAS

REGIONAL: _____
MUNICÍPIO: _____
LOJA AGROPECUÁRIA: _____
MÊS/ANO: _____

1 - ESTABELECIMENTO CERTIFICADO PARA:					SIM		NÃO	
					VACINAS E PROD. VET.			
					Produtos VET.			
2 - FISCALIZAÇÕES DE ROTINA: () SIM () NÃO					0			
3 - FISCALIZAÇÕES NO ATO DO RECEBIMENTO DA VACINA:					0			
DADOS DA VACINA		NOME COMERCIAL	LABORATÓRIO	PARTIDA/ LOTE	DATA FABRICAÇÃO	DATA VENCIMENTO	Nº DE DOSES	
3.1 - ANTIAFTOSA:								
3.2 - ANTIBRUCLOSE: B-19								
3.2 - ANTIBRUCLOSE: RB-51								
3.3 - ANTIRÁBICA:								
4 - PRODUTOS BIOLÓGICOS (VACINAS):								
4.1 - ESTOQUE DE VACINA ANTI-AFTOSA (NOME COMERCIAL E LABORATÓRIO)								
VACINA - NOME COMERCIAL				LABORATÓRIO			Nº DE DOSES	
TOTAL								0

4.2 - ESTOQUE DE VACINA ANTI-BRUCLOSE (NOME COMERCIAL E LABORATÓRIO)								
4.2.1 - VACINA B-19 - NOME COMERCIAL			LABORATÓRIO		Nº DE DOSES			
TOTAL					0			
4.2.2 - VACINA RB-51 - NOME COMERCIAL			LABORATÓRIO		Nº DE DOSES			
TOTAL					0			
4.3 - ESTOQUE DE VACINA ANTI-RÁBICA (NOME COMERCIAL E LABORATÓRIO)								
VACINA - NOME COMERCIAL			LABORATÓRIO		Nº DE DOSES			
TOTAL					0			
4.4 - ESTOQUE DE OUTRAS VACINAS (NOME COMERCIAL E LABORATÓRIO)								
VACINA - NOME COMERCIAL			LABORATÓRIO		Nº DE DOSES			
6 - QUANTIDADE DE VACINAS RECOLHIDAS:								
NOME DA VACINA	LAB.	PART.	VALIDADE	MOTIVO	Nº DE DOSES			
TOTAL								
7 - PRODUTOS QUIMIOTERÁPICOS RECOLHIDOS:								
NOME DO PRODUTO	UN.	QTDE.	LAB.	PART.	VAL.	MOTIVO		
						SEM LICENÇA	VALIDADE EXPIRADA	OUTROS
8 - Nº DOS AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS:								
9 - Nº DOS TERMOS DE INTERDIÇÃO EMITIDOS:								

_____, ____/____/_____
Assinatura e Carimbo do Servidor

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu _____ CPF: _____
Declaro que realizei junto a ADAPEC, treinamento para: _____
e tomei conhecimento da legislação em vigor.

Município _____, data _____.

Instrutor: _____
Cargo: _____

Assinatura

ANEXO III

LAUDO TÉCNICO MENSAL DE FISCALIZAÇÃO EM LOJAS AGROPECUÁRIAS					Nº:
1 - NOME FANTASIA:					
2 - CNPJ:		3 - MUNICÍPIO/REGIONAL:			
5- CHECK LIST SITUAÇÃO ATUAL				SIM	NÃO NA
5.1	Estabelecimento se encontra com registrado anual emitido pela Adapec?				
5.2	Houve treinamento de Aferição de Temperatura com lojistas e vendedores?				DATA
5.3	Aferição de temperatura está sendo realizada diariamente pelo lojista?				
5.4	Termômetro de máxima e mínima graduação se encontra funcionando corretamente?				
5.5	Vacinas armazenadas na geladeira encontram-se na faixa de temperatura ideal?(2°C a 8°C)				
5.6	As vacinas estão organizadas por laboratórios/partidas/ tamanho e validade?				
5.7	Houve recebimento de vacinas no ato fiscalizatório?				
5.8	Controle de estoque e comercialização de vacinas contra brucelose (B19 e RB51) está de acordo com a quantidade de recetuais emitidos para venda da vacina?				
5.9	No ato da fiscalização encontravam-se vacinas contra febre aftosa, brucelose e/ou raiva vencidas?				

5.10	Controle de estoque de vacinas contra febre aftosa no ato da fiscalização se encontra em conformidade com o estoque no SIDATO?		
5.11	No estabelecimento existe vacina contra febre aftosa sem deferimento no SIDATO?		
5.12	Autorizações para compra de vacina contra febre aftosa emitida após a campanha estão de acordo com os relatórios de comercialização e estoque da vacina fornecida pelo lojista?		
5.13	Produtos veterinários estão bem armazenados e organizados? Encontram-se dentro do prazo de validade?		
5.14	Produtos de uso controlado estão devidamente armazenados e suas notificações de receita veterinária e de aquisição encontram-se arquivadas Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 35, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017?		
5.15	O estabelecimento possui livro de registro destinado à anotação, em ordem cronológica, de entradas, saídas e perdas de substâncias sujeitas a controle especial ou de produtos de uso veterinário que as contenham, Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 35, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017?		
5.16	Estabelecimento comercializa animais vivos? Quais?		
5.17	Se comercializa aves: Possui cadastro de vendas no SIDATO?		
5.18	As normas de bem-estar animal estão sendo respeitadas? Lotação, Higiene, Água, Comida. Conforme IN 56 DE 06/11/2008 E RESOLUÇÃO 1236, DE 26/10/2018;		
6 - IRREGULARIDADES ENCONTRADAS EM ALGUM DOS ITENS ACIMA? Descrever no campo 8, Caso seja, SIM.		N/A	N/A
7 - HOUVE EMISSÃO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO/TERMO DE APREENSÃO/TERMO DE DEPOSITÁRIO? Se sim, informar o número do SGD no campo 8 da documentação emitida.		SIM	NÃO
8 - OBSERVAÇÕES:			
9 - PARECER TÉCNICO:			
11- LOCAL, DATA E HORA DA VISTORIA:			
1 2 - NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO:		13 - ASSINATURA E CARIMBO DO(S) AGENTE (S) FISCALIZADOR(ES):	
Nome: _____ RG: _____ CPF: _____ Assinatura: _____			

1ª VIA: ESCRITÓRIO LOCAL/2ª VIA: PROPRIETÁRIO

FOMENTO**PORTARIA/Nº 006/FOMENTO/2022.**

AAGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A,
nos termos da Lei nº 13.303/16,

Considerando os princípios que regem os procedimentos
licitatórios;

Considerando a necessidade de contratação de empresa
especializada para prestação de serviços de seguro automotivo para os
veículos Ford Fiesta, placas OLN-4769 e OLN-4479, pertencentes à Frota
Oficial da Agência de Fomento do Estado do Tocantins. S/A.

Considerando o parecer favorável da Gerência Jurídica desta
Agência de Fomento, sobre o pleito.

Considerando a permissibilidade esculpida no inciso II, art. 29,
da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do inciso II do art. 29,
da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, objetivando a contratação
de serviço de seguro automotivo junto à empresa PORTO SEGURO
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o
nº 61.198.164/0001-60, com valor total de R\$ 2.172,49 (dois mil, cento e
setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), tudo em conformidade
com o disposto no Processo nº 003/2022 da Agência de Fomento do
Estado do Tocantins S/A.

DIRETORIA PRESIDENTE, em Palmas/TO, aos 02 dias do mês
de fevereiro de 2022.

Denise Rocha Domingues
Diretora-Presidente

**PORTARIA CONJUNTA FOMENTO/TOCANTINS PARCERIAS
Nº 009/2022.**

Designação dos membros da Comissão Permanente
de Licitação da Agência de Fomento do Estado do
Tocantins, bem como dos pregoeiros e respectiva
Equipe de Apoio, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO
DO ESTADO DO TOCANTINS S/A, investida no cargo conforme ata da
Reunião do Conselho de Administração, datada do dia 08 de março de
2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social
da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, e o DIRETOR-
PRESIDENTE da Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos
e Parcerias - Tocantins Parcerias, investido no cargo conforme a Ata da
Trigésima Sexta Reunião do Conselho de Administração desta
Companhia, ocorrida ao cinco dias do mês de fevereiro de 2021, no uso
das atribuições que lhe conferem o art. 61, do Estatuto Social e com
fundamento no Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019,
firmado em 27 de agosto de 2020, prorrogado mediante segundo termo
aditivo na data de 27 de agosto de 2021, resolvem:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para
comporem a Comissão de Licitação da Agência de Fomento do Estado
do Tocantins - FOMENTO:

I - Presidente:

a) Anderson Inácio da Silva;

II - Membros titulares:

a) Viviane Cardoso de Souza Benotti;

b) Ana Maria de Sousa Gomes;

c) Felipe Silva Moraes.

III - Membros suplentes:

a) Daniel Alves Costa e

b) Muriene Alves da Silva

§1º Nos impedimentos do Presidente, responderá pela
Comissão Permanente de Licitação o membro titular Viviane Cardoso
de Souza Benotti;

§2º Os suplentes poderão praticar todos os atos dos membros
titulares, diante dos impedimentos, independentemente da existência de
ato de substituição;

Art. 2º Compete à comissão permanente de licitação, em
conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal 13.303/2016 e o
regulamento interno de licitações:

I - Conduzir sessões públicas referentes a cada licitação;

II - Processar e julgar as licitações;

III - Receber e julgar impugnações e recursos;

IV - Propor a aplicação de sanções administrativas às licitantes,
por infrações cometidas no curso da licitação;

V - Encaminhar os processos instruídos à autoridade
competente.

§1º Para cumprimento do disposto no inciso III deste artigo,
poderá o Presidente da Comissão solicitar pronunciamentos ou pareceres
de qualquer área técnica especializada, da Assessoria Jurídica ou, quando
necessário, de especialistas contratados.

§2º Para autorização de abertura do certame, a homologação
da adjudicação, a anulação e a revogação, serão observados os níveis de
competência e atribuições constantes do estatuto da Agência de Fomento
do Estado do Tocantins.

Art. 3º Os empregados adiante relacionados exercerão as funções de pregoeiro e membros da equipe de apoio, para atuar na realização das licitações na modalidade Pregão, na forma presencial ou eletrônica:

I - Pregoeiro:

a) Anderson Inácio da Silva

II - Equipe de Apoio:

III - Viviane Cardoso de Souza Benotti;

IV - Ana Maria de Sousa Gomes;

V - Felipe Silva Moraes.

§1º Caso o pregoeiro designado nos termos do inciso I encontrar-se impedido, este poderá ser substituído, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º O prazo de mandato das respectivas Comissão será de 01 (um) ano.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 09 de fevereiro de 2022.

Denise Rocha Domingues
Diretora-Presidente

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

AGETO

PORTARIA/AGETO Nº 36, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e o Ato de nº 1.350 - NM, de 03 de Novembro de 2021; RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LURI MAIARA PEREIRA DA SILVA, Assistente Administrativo, matrícula nº 11229861-1, para responder pela Gerência de Gestão de Pessoas em substituição a gerente CYNTHIA POLLIANA SILVA BARBOSA, matrícula nº 63578-4, que se encontra em gozo de férias no período compreendido entre 08/03/2022 a 12/03/2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGETO, em Palmas, aos 11 dias do mês de Fevereiro de 2022.

MARCIO PINHEIRO RODRIGUES
Presidente

PORTARIA AGETO Nº 39, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.350 - NM, de 03 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os fiscais conforme tabela 1 para controlar, acompanhar e fiscalizar os objetos dos convênios, instrumentos de repasse regulamentado pelo decreto Nº 5.815, de 9 de maio de 2018, firmados entre o ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETO, e os municípios relacionados.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - ler atentamente o termo de convênio, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;

II - ter conhecimento das normas disciplinadoras de convênios para fiscalizar sua correta aplicação;

III - verificar o cumprimento das condições acordadas no termo de convênio e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;

IV - orientar o conveniente sobre a correta execução do convênio, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;

V - anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio, informando à concedente, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;

VI - representar a concedente, das irregularidades, diretamente relacionadas à execução do convênio, das circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VII - buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento.

ITEM	Nº CONVÊNIO	PROPONENTE	OBJETO	FISCAL	
				TITULAR	SUPLENTE
1	38960.000002/2022	ARAGUAÇU	Pavimentação asfáltica	Danielson Fagner Oliveira Honorio	Adão Valter Alves de Sousa
				Matrícula Funcional - 927925	Matrícula Funcional - 991615
				CREA - 125638/V-TO	CREA - 240925016-5
2	38960.000004/2022	ARAGUATINS	Pavimentação em bloquetes	Gilvamar Moreira de Sousa	Haroldo Ribeiro da Costa Júnior
				Matrícula Funcional - 264493	Matrícula Funcional - 11165499
				CREA - 4741/D-GO	CREA - 207560/D-TO
3	38960.000005/2022	BABAÇULÂNDIA	Implantação de pavimentação em vias distrito de Barro Preto e Vila Corrente no município de Babaçulândia.	Arthur Santos Silva das Neves	José Pereira da Silva Neto
				Matrícula Funcional - 1259083	Matrícula Funcional - 490821
				CREA - 307905/D-TO	CREA - 100505725-7
4	38960.000006/2022	BARROLÂNDIA	Pavimentação em Bloco Sextavado No Centro Comercial na BR Shopping	Romualdo Rodrigues Correa Junior	Leon Gregório Siqueira Gomes
				Matrícula Funcional - 11130130	Matrícula Funcional - 1264389
				CREA - 201472/D-TO	CREA - 240065568-5
5	38960.000007/2022	CASEARA	Implementação de Pavimentação asfáltica em Vias Urbanas	Romualdo Rodrigues Correa Junior	Leon Gregório Siqueira Gomes
				Matrícula Funcional - 11130130	Matrícula Funcional - 1264389
				CREA - 201472/D-TO	CREA - 240065568-5
6	38960.000009/2022	COLMÉIA	Pavimentação Asfáltica	Lucilene Vilela Pereira	Leon Gregório Siqueira Gomes
				Matrícula Funcional - 844886	Matrícula Funcional - 1264389
				CREA - 63249/D-GO	CREA - 240065568-5
7	38960.000008/2022	COMBINADO	Pavimentação de via em tsd, com meio fio, sarjeta e calçadas do município de Combinado - TO.	Rubens Lima de Souza	Marco Tulio Aires
				Matrícula Funcional - 682527-3	Matrícula Funcional - 577021
				CREA - 63948/D	CREA - 6453/D-GO
8	38960.000003/2022	COUTO MAGALHÃES	Pavimentação em Vias Públicas Urbanas	Lucilene Vilela Pereira	Leon Gregório Siqueira Gomes
				Matrícula Funcional - 844886	Matrícula Funcional - 1264389
				CREA - 63249/D-GO	CREA - 240065568-5
9	38960.00021/2022	DIANÓPOLIS	Pavimentação Urbana	Rubens Lima de Souza	Marco Tulio Aires
				Matrícula Funcional - 682527-3	Matrícula Funcional - 577021
				CREA - 63948/D	CREA - 6453/D-GO
10	38960.00011/2022	FILADÉLFIA	Pavimentação em Bloquetes na Rua da Cidade de Filadélfia.	Arthur Santos Silva das Neves	José Pereira da Silva Neto
				Matrícula Funcional - 1259083	Matrícula Funcional - 490821
				CREA - 307905/D-TO	CREA - 100505725-7
11	38960.00010/2022	FILADÉLFIA	Pavimentação em Bloquetes no Distrito de Bielândia.	Arthur Santos Silva das Neves	José Pereira da Silva Neto
				Matrícula Funcional - 1259083	Matrícula Funcional - 490821
				CREA - 307905/D-TO	CREA - 100505725-7

12	38960.00001/2022	FORMOSO DO ARAGUAIA	Pavimentação Asfáltica TSD para o Setor São José	Danielison Fagner Oliveira Honorio	Adão Valter Alves de Sousa
				Matrícula Funcional - 927925	Matrícula Funcional - 991615
				CREA - 125638/V-TO	CREA - 240925016-5
13	38960.00012/2022	MAURILÂNDIA	Pavimentação em vias urbanas	Glívmar Moreira de Sousa	Haroldo Ribeiro da Costa Júnior
				Matrícula Funcional - 264493	Matrícula Funcional - 11165499
				CREA - 4741/D-GO	CREA - 207560/D-TO
14	38960.00013/2022	PALMEIRANTE	Pavimentação em vias da cidade de Palmeirante	Lucilene Vilela Pereira	Leon Gregório Siqueira Gomes
				Matrícula Funcional - 844886	Matrícula Funcional - 1264389
				CREA - 63249/D-GO	CREA - 240065568-5
15	38960.00014/2022	PAU D'ARCO	Pavimentação asfáltica	Arthur Santos Silva das Neves	José Pereira da Silva Neto
				Matrícula Funcional - 1259083	Matrícula Funcional - 490821
				CREA - 307905/D-TO	CREA - 100505725-7
16	38960.00015/2022	PEQUIZEIRO	Implementação de Vias Urbanas com Recapeamento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)	Lucilene Vilela Pereira	Leon Gregório Siqueira Gomes
				Matrícula Funcional - 844886	Matrícula Funcional - 1264389
				CREA - 63249/D-GO	CREA - 240065568-5
17	38960.00016/2022	PIUM	Implantação de Pavimentação Asfáltica	Romualdo Rodrigues Correa Junior	Leon Gregório Siqueira Gomes
				Matrícula Funcional - 11130130	Matrícula Funcional - 1264389
				CREA - 201472/D-TO	CREA - 240065568-5
18	38960.00017/2022	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	Implantação de Pavimentação Asfáltica	Rubens Lima de Souza	Marco Tulio Aires
				Matrícula Funcional - 682527-3	Matrícula Funcional - 577021
				CREA - 63948/D	CREA - 6453/D-GO
19	38960.00018/2022	PRESIDENTE KENNEDY	Pavimentação Asfáltica	Lucilene Vilela Pereira	Leon Gregório Siqueira Gomes
				Matrícula Funcional - 844886	Matrícula Funcional - 1264389
				CREA - 63249/D-GO	CREA - 240065568-5
20	38960.00019/2022	SÃO FELIX DO TOCANTINS	Implantação de pavimentação em Vias Públicas Urbanas.	Estemir de Sousa Pereira	Oswaldo Rocha Dourado
				Matrícula Funcional - 53287	Matrícula Funcional - 218719
				CREA - 200396173-9	CREA - 100336529-9
21	38960.00020/2022	TAGUATINGA	Implantação de pavimentação em vias Públicas Urbana.	Rubens Lima de Souza	Marco Tulio Aires
				Matrícula Funcional - 682527-3	Matrícula Funcional - 577021
				CREA - 63948/D	CREA - 6453/D-GO

Tabela 1 - Relação de fiscais para os respectivos convênios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio Pinheiro Rodrigues
Presidente da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO

Eng. Manoel Lúcio Ruiz Filho
Superintendente de Gestão Operacional e Projetos

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/37
CONVÊNIO Nº: 001/2022;
CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia - TO;
OBJETO: Pavimentação Asfáltica TSD para o Setor São José;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 2.002.071,17 (dois milhões dois mil e setenta e um reais e dezessete centavos), sendo valor do CONCEDENTE R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); valor do CONVENENTE R\$ 2.071,17 (dois mil, setenta e um reais e dezessete centavos) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o “Plano de Trabalho” que fará parte integrante deste instrumento;
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 3114, natureza de despesa 4.4.40.42 - subitem: 48, fonte 500 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 16/02/2022;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 17/02/2023;
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
Heno Rodrigues da Silva - Convenente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº 2021/38961/0101
CONVÊNIO Nº 002/2022
CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Araguaçu - TO.
OBJETO: Pavimentação asfáltica
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 435 (quatrocentos e trinta e cinco) dias;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 812.358,41 (oitocentos e doze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), sendo valor do CONCEDENTE: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) valor do CONVENENTE: R\$ 12.358,41 (doze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o “Plano de Trabalho” que fará parte integrante deste instrumento.
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 3114, natureza de despesa 4.4.40.42 - subitem: 48, fonte 500 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 10/02/2022;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 21/04/2023;
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
Jarbas Ribeiro Ivo - Convenente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/000108
CONVÊNIO Nº: 003/2022;
CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Couto Magalhães - TO;
OBJETO: Pavimentação em Vias Públicas Urbanas;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência 396 (trezentos e noventa e seis) dias;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 2.002.000,00 (dois milhões e dois mil reais) sendo o valor do CONCEDENTE: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); valor do CONVENENTE: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o “Plano de Trabalho” que fará parte integrante deste instrumento;
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 3114, natureza de despesa 4.4.40.42 - subitem: 48, fonte 500 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 10/02/2022;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 13/03/2023;
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
Julio Cesar Ramos Brasil - Convenente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/000105;
CONVÊNIO Nº: 004/2022;
CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Araguatins - TO;
OBJETO: Pavimentação em bloquetes;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 442 (quatrocentos e quarenta e dois) dias;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 1.515.000,00 (um milhão, quinhentos e quinze mil reais), sendo valor do CONCEDENTE: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); valor do CONVENENTE: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o “Plano de Trabalho” que fará parte integrante deste instrumento;
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 3114, natureza de despesa 4.4.40.42 - subitem: 48, fonte 500 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 16/02/2022;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 24/05/2023;
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
Aquiles Pereira de Sousa - Convenente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/92
CONVÊNIO Nº: 005/2022;
CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Babaçulândia - TO;
OBJETO: Pavimentação em Vias da Cidade, no Distrito de Barro Preto e Vila Corrente;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) dias;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 2.002.000,01 (dois milhões e dois mil reais e um centavo), sendo valor do CONCEDENTE: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); valor do CONVENIENTE: R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento;
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 3114, natureza de despesa 4.4.40.42 - subitem: 48, fonte 500 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 16/02/2022;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 20/05/2023;
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
Franciel de Brito Gomes - Conveniente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/000060;
CONVÊNIO Nº: 006/2022;
CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Barrolândia - TO;
OBJETO: Pavimentação em Bloco Sextavado no Centro Comercial na BR Shopping.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 704 (setecentos e quatro) dias;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 400.400,00 (quatrocentos mil e quatrocentos reais) sendo o valor do CONCEDENTE: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); valor do CONVENIENTE: R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento;
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 3114, natureza de despesa 4.4.40.42 - subitem: 48, fonte 500 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 16/02/2022;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 21/01/2024;
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente;
Adriano José Ribeiro - Conveniente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/58
CONVÊNIO Nº: 007/2022;
CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Caseara - TO;
OBJETO: Implementação de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 731 dias (setecentos e trinta e um) dias;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 1.001.000 (um milhão e um mil reais), sendo valor do CONCEDENTE: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); valor do CONVENIENTE: R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento;
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 3114, natureza de despesa 4.4.40.42 - subitem: 48, fonte 500 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 16/02/2022;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 17/02/2024;
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
Ildislene Bernardo da Silva Santana - Conveniente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/000179
CONVÊNIO Nº: 008/2022;
CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Combinado - TO;
OBJETO: Pavimentação de Via em TSD, com Meio Fio, Sarjeta e Calçadas, do Município de Combinado - TO;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 731 (setecentos e trinta e um) dias;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais), sendo valor do CONCEDENTE: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); valor do CONVENIENTE: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento;
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 3114, natureza de despesa 4.4.40.42 - subitem: 48, fonte 500 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 16/02/2022;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 17/02/2024;
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente;
Lindolfo do Padro Neto - Conveniente.

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/000107
CONVÊNIO Nº: 009/2022;
CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Colméia - TO;
OBJETO: Pavimentação de Ruas, Avenidas e Distritos do Município de Colméia;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 2.002.000,00 (dois milhões e dois mil reais), sendo valor do CONCEDENTE: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); valor do CONVENIENTE: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento;
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 3114, natureza de despesa 4.4.40.42 - subitem: 48, fonte 500 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 16/02/2022;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 17/02/2023;
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente;
Joctá José dos Reis - Conveniente.

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/36
CONVÊNIO Nº: 010/2022;
CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Filadélfia - TO;
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE EM RUAS DO DISTRITO DE BIELÂNDIA MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA-TO,
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 700.700,00 (setecentos mil e setecentos reais), sendo valor do CONCEDENTE: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais); valor do CONVENIENTE: R\$ 700,00 (setecentos reais) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento;
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 3114, natureza de despesa 4.4.40.42 - subitem: 48, fonte 500 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 16/02/2022;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 17/02/2023;
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
David Sousa Bento - Conveniente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/38
CONVÊNIO Nº: 011/2022;
CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Filadélfia - TO;
OBJETO: Execução de Pavimentação em Bloquetes em Ruas Urbanas do Município de Filadélfia;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 1.001.000,00 (um milhão e mil reais), sendo valor do CONCEDENTE: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); valor do CONVENENTE: R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento;
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 3114, natureza de despesa 4.4.40.42 - subitem: 48, fonte 500 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 16/02/2022;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 17/02/2023;
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
David Sousa Bento - Convenente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/000096
CONVÊNIO Nº: 012/2022;
CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Maurilândia - TO;
OBJETO: Pavimentação em Vias Urbanas;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) dias;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 2.002.000,00 (dois milhões e dois mil reais), sendo valor do CONCEDENTE: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); valor do CONVENENTE: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento;
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 3114, natureza de despesa 4.4.40.42 - subitem: 48, fonte 500 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 16/02/2022;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 20/05/2023;
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente;
Rafael Maracáipe de Almeida - Convenente.

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/000067
CONVÊNIO Nº: 013/2022
CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Palmeirante - TO;
OBJETO: Implantação de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) dias;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 2.002.000,00 (dois milhões e dois mil reais) sendo o valor do CONCEDENTE: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); valor do CONVENENTE: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento;
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 3114, natureza de despesa 4.4.40.42 - subitem: 48, fonte 500 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 16/02/2022;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 14/05/2023;
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
Raimundo Brandão dos Santos - Convenente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/000080
CONVÊNIO Nº: 014/2022;
CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
CONVENENTE: Prefeitura Municipal Pau D'Arco - TO;
OBJETO: Pavimentação asfáltica
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 731 (setecentos e trinta e um) dias;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 501.500,00 (quinhentos e um mil e quinhentos reais), sendo o valor do CONCEDENTE: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); valor do CONVENENTE: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento;
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 3114, natureza de despesa 4.4.40.42 - subitem: 48, fonte 500 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 16/22/2022;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 17/02/2024;
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
João Batista Neto - Convenente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/000180
CONVÊNIO Nº: 015/2022;
CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Pezizeiro - TO;
OBJETO: Implementação de Vias Urbanas com Recapeamento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 2.002.046,72 (dois milhões e dois mil, quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), sendo o valor do CONCEDENTE: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); valor do CONVENENTE: R\$ 2.046,72 (dois mil, quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento;
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 3114, natureza de despesa 4.4.40.42 - subitem: 48, fonte 500 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 16/02/2021;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 17/22/2023;
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
Jocélio Nobre da Silva - Convenente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/000169
CONVÊNIO Nº: 016/2022;
CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Pium - TO;
OBJETO: Implantação de Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas Urbanas da Cidade de Pium;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência 731 (setecentos e trinta e um) dias;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 2.002.100,54 (dois milhões e dois mil, cem reais e cinquenta e quatro centavos) sendo o valor do CONCEDENTE: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); valor do CONVENENTE: R\$ 2.100,54 (dois mil, cem reais e cinquenta e quatro centavos) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento;
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 3114, natureza de despesa 4.4.40.42 - subitem: 48, fonte 500 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 16/02/2022;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 17/02/2024;
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
Valdemir Oliveira Barros - Convenente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/000158;
CONVÊNIO Nº: 017/2022;
CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins - TO;
OBJETO: Pavimentação Asfáltica das Vias Urbanas de Porto Alegre do Tocantins;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 2.002.186,99 (dois milhões e dois mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), sendo valor do CONCEDENTE: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); valor do CONVENIENTE: R\$ 2.186,99 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento;
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 3114, natureza de despesa 4.4.40.42 - subitem: 48, fonte 500 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 16/02/2022;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 17/02/2023;
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
Renan Nunes Cerqueira - Conveniente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/00106
CONVÊNIO Nº: 018/2022;
CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal Presidente Kennedy - TO;
OBJETO: Implantação de Pavimentação Asfáltica com Drenagem,
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência 731 (setecentos e trinta e um) dias;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 900.900,00 (novecentos mil e novecentos reais sendo o valor do CONCEDENTE: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais); valor do CONVENIENTE: R\$ 900,00 (novecentos reais) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento;
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 3114, natureza de despesa 4.4.40.42 - subitem: 48, fonte 500 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 16/02/2022;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 17/02/2024;
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
Sandro Rodrigues de Souza - Conveniente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/000121
CONVÊNIO Nº: 019/2022;
CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal São Felix do Tocantins - TO;
OBJETO: Implantação de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência 731 (setecentos e trinta e um) dias;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 2.002.000,00 (dois milhões e dois mil reais), sendo o valor do CONCEDENTE: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); valor do CONVENIENTE: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento;
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 3114, natureza de despesa 4.4.40.42 - subitem: 48, fonte 500 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 16/02/2022;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 17/02/2024;
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
Carlos Israel Ribeiro dos Reis - Conveniente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/000130
CONVÊNIO Nº: 020/2022
CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal Taguatinga - TO;
OBJETO: objeto Implantação de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas, no Município de Taguatinga - TO,
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 732 (setecentos e trinta e dois) dias;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 2.002.000 (dois milhões e dois mil reais) sendo o valor do CONCEDENTE: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); valor do CONVENIENTE: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento;
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 3114, natureza de despesa 4.4.40.42 - subitem: 48, fonte 500 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 16/02/2022;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 18/02/2024;
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
Paulo Roberto Ribeiro - Conveniente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/110
CONVÊNIO Nº: 021/2022;
CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Dianópolis - TO;
OBJETO: Pavimentação Urbana no Município de Dianópolis/TO;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 2.002.000,00 (dois milhões e dois mil reais), sendo valor do CONCEDENTE: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); valor do CONVENIENTE: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento;
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 3114, natureza de despesa 4.4.40.42 - subitem: 48, fonte 500 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 16/02/2022;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 17/02/2023;
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
José Salomão Jacobina Aires - Conveniente

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 2020/38960/000216
CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins
INTERVENIENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Abreulândia - TO
OBJETO: Prorrogação da Vigência Contratual do Termo de Cooperação que trata da disponibilização de equipamentos para realização de serviços de conservação das estradas vicinais do Município de Abreulândia - TO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA: 05/07/2021
SIGNATÁRIOS: Ruberval Sousa de França/Manoel Francis de Moura

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 2021/38960/000004
PARTICIPE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO
PARTICIPE: Prefeitura Municipal de Abreulândia - TO
OBJETO: Realização de serviços de conservação das estradas vicinais, e serviços de tapa buracos nas ruas e avenidas do Município de Abreulândia - TO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA: 31/01/2022
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues/Manoel Francis de Moura

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 2020/38960/000264

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins

INTERVENIENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Figueirópolis - TO

OBJETO: Prorrogação da Vigência Contratual do Termo de Cooperação que trata da disponibilização de equipamentos para realização de serviços de conservação das estradas vicinais do Município de Figueirópolis - TO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 06/07/2021

SIGNATÁRIOS: Ruberval Sousa de França/Jakeline Pereira dos Santos

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 2020/38960/000303

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins

INTERVENIENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Palmeirante - TO

OBJETO: Prorrogação da Vigência Contratual do Termo de Cooperação que trata da disponibilização de equipamentos para realização de serviços de conservação das estradas vicinais do Município de Palmeirante - TO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 06/07/2021

SIGNATÁRIOS: Ruberval Sousa de França/Raimundo Brandão dos Santos

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 2021/38960/001192

PARTICIPE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO

PARTICIPE: Prefeitura Municipal de Talismã - TO

OBJETO: Realização de serviços de conservação das estradas vicinais, e serviços de tapa buracos nas ruas e avenidas do Município de Talismã - TO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 15/02/2022;

SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues/Diogo Borges de Araújo Costa

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Termo de Reconhecimento de Dívida - Atualização Monetária do Contrato nº 018/2010.

Processo nº 0941/38960/2015

Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO.

Contratada: OPERA CONSTRUÇÃO PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Reconhecimento a Atualização Monetária por atraso de pagamento da 4ª, 5ª 6ª e 8ª medição final do Contrato nº 018/2010, referente à execução dos serviços de terraplanagem, revestimento primário, obras de arte correntes e complementares na Rodovia TO-020, trecho: Novo Acordo/Lizarda com 101,90 km de extensão 1.

Valor: R\$ 263.974,87 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Funcional programática: 38960.26.782.1152.4163, Elemento de Despesa nº 44.90.51, Fonte: 010.088.8888.

Data da Assinatura: 26 de janeiro de 2022.

Marcio Pinheiro Rodrigues - Presidente.

AEM**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO**

Contrato: 03/2019.

Processo nº 2019/20610/00037.

DISTRATADA: J&M INFORMÁTICA LTDA-ME.

DISTRATANTE: AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO - AEM/TO. VÉRTICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP.

Objeto: O PRESENTE DISTRATO UNILATERAL SE DÁ EM RAZÃO DA CONTRATADA NÃO ATENDER AS OBRIGAÇÕES PACTUADAS NO CONTRATO ALVO DO PRESENTE DISTRATO, SENDO ASSIM, NÃO EXECUTANDO OS SERVIÇOS DE ANTIVÍRUS E ANTISPAM.

Tipo de Rescisão: Unilateral.

Data da Assinatura: 25/01/2022.

Signatários: RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE - Representante da Contratante. JOÃO BATISTA NUNES TEIXEIRA - Representante da Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO
ERRATA**

PROCESSO Nº: 2021/20610/000053

CONTRATO Nº: 005/2021

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - AEM/TO.

CONTRATADA: ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME

CNPJ: 02.851.222/0001-43

OBJETO DO CONTRATO: REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO DO PRÉDIO SEDE DA AEM/TO.

VALOR: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20610.23.122.1100.4201.0000,

NATUREZA DE DESPESA - 33.90.37.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

RECURSOS: Convênio/INMETRO

FONTE: 022500092

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2021

VIGÊNCIA: 01/01/2022 A 31/12/2022

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE - Presidente da AEM/TO.

Pela Contratada: LUIZ CARLOS TIEPELMANN GUMIEL - Representante da Contratada

DETRAN**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 2/2022/DAF**

Processo Nº 2020/32470/442

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Objeto: Prestação de serviços de emissão de CNH/PID e captura biométrica.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
CONTRATANTES**

DEVEDOR: O Estado do Tocantins, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/TO, inscrito no CNPJ sob o número 26.752.857/0001-51, neste ato representado pelo Senhor Presidente do Detran/TO, PAULO ROBERTO MELO DE CASTRO, designado pelo Ato Governamental nº 1.392 - NM, de 11 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.964/2021;

CREDOR: ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na Avenida Jornalista Paulo Zingg, nº 417, Jardim Jaraguá, CEP: 05157-030, São Paulo - SP, CNPJ sob nº 01.175.647/0001-17, Inscrição Estadual sob nº XXX.XXX.X58.11;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Estado do Tocantins, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/TO, reconhece expressamente a DÍVIDA em favor do CREDOR, no valor TOTAL de R\$ 3.917.572,05 (três milhões, novecentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinco centavos), decorrente das notas fiscais nº 17/2021, 19/2021 e 1/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere ao CREDOR decorre do reconhecimento de dívida pelo DEVEDOR, em virtude da prestação de serviços de emissão de CNH/PID e captura biométrica, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do serviço em questão encontra-se amparada pelo Contrato nº 33/2020, com vigência de 24 meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A impossibilidade do pagamento dessas despesas em tempo hábil justifica-se pelo encerramento do exercício financeiro de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O DEVEDOR compromete-se a adimplir a referida despesa, ora reconhecida e no valor acima referido, segundo suas condições orçamentárias próprias.

Palmas/TO, 15 de fevereiro de 2022.

PAULO ROBERTO MELO DE CASTRO NOGUEIRA
Presidente do Detran/TO

FAPT

PORTARIA Nº 004/2022/GABPRES/FAPT,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins - FAPT, no uso das atribuições dispostas no §3º, do art. 27, da Constituição do Estado e consoante o disposto no Ato Governamental nº 472 - NM, publicado no DOE nº 5.308, de 26/02/2019

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo identificado, para sem nenhum prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como designar o respectivo substituto, para o caso de impedimento e afastamento legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Núm. do Contrato	Núm. do Processo	Fiscal Titular do Contrato	Fiscal Substituto	Objeto do Contrato
01/2022 GESCON	2021/20301/000034	José Wiliam Carvalho Nunes Matrícula :11724773-1 CPF: xxx.xxx.371-97	Gilberto Ferreira dos Santos Matrícula :724819-1 CPF: xxx.xxx.811-00	NISSAN FRONTIER S - tipo PICK UP 4X4

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas apensadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Gerência Geral de Administração e Execução Financeira, Orçamentária e Contábil - GAFIN, sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Gerência Geral de Administração e Execução Financeira, Orçamentária e Contábil - GAFIN para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Contrato;

V - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VI - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VII - observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS - FAPT, Palmas/TO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.

Márcio Antônio da Silveira
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2021 20301 000034
Contrato nº: 01/2022/GESCON
Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins - FAPT
Contratada: ARTHA Empreendimentos, Comércio e Locações - EIRELI
Objeto: Aquisição de veículo tipo PICK UP 4X4 - NISSAN FRONTIER
Valor: R\$ 238.000,00 (Duzentos Trinta e Oito Mil Reais)
Dotação Orçamentária: 202900 - 19.571.1159.4056
Natureza da Despesa 44.90.52
Fonte de Recursos: 700
Data da assinatura: 11 de fevereiro de 2022
Vigência: Adstrita aos créditos orçamentários
Fiscais de Contrato: José Wiliam Carvalho Nunes - Fiscal Titular
Gilberto Ferreira dos Santos - Fiscal Substituto
Signatários: Márcio Antônio da Silveira - Presidente da FAPT
Ruda Fares Mokarzel Biondi - Representante legal da Contratada

IGEPREV

PORTARIA Nº 257, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a Retificação do benefício de pensão por morte da ex-segurado Tercino Pereira da Silva Ribeiro.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO a Sentença proferida pela 1ª Escrivania Cível de Alvorada, nos autos nº 0000174-92.2021.8.27.2702/TO.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1664, de 10 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5724, de 13 de novembro de 2020, referente à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado TERCINO PEREIRA DA SILVA RIBEIRO, a fim de incluir no rol de beneficiários, a partir de 27 de julho de 2020, a ex-cônjuge recebedora de alimentos OLÍMPIA DA SILVA, em caráter vitalício, com base no que consta do Processo nº 2022.07.211431R1.

Art. 2º Fixar o benefício no valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA FISCAL Nº 258, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre designação de fiscais do Contrato nº 2/2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07 de maio de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas, para fiscalizar a execução do Contrato nº 2/2022, firmado entre o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV/TO e a empresa CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.

NOME E MATRÍCULA	CONTRATO Nº 2/2022	OBJETO DO CONTRATO
Aliciane B. de Sousa Rocha Titular - Matrícula nº 685.279-4 Liciany de Brito Alves Suplente - Matrícula nº 11181990-1	Termo de Contrato 2/2022	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância armada para atender a demanda.

Art. 2º Aos trabalhos de fiscalização aplicam-se as disposições da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

SHARLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2022

Processo nº: 2021/24830/00962

Nº Contrato: 2/2022

Nº automático do Siafe/TO: 22000086

Contratante: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado Tocantins - IGEPREV/TO

Contratada: CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI. (CNPJ: 04.701.639/0002-36)

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, para atender as necessidades do IGEPREV-TO.

Valor Estimado: R\$ 236.196,24 (duzentos e trinta e seis mil, cento e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos).

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Dotação Orçamentária: 09.122.1100.4186.0000

Elemento de despesa: 33.90.37

Fonte Recurso: 802

Vigência: A partir de 1º de março de 2022 até 1º de março de 2023.

Assinatura: 1º de fevereiro de 2022.

Signatários: Sharles Fernando Bezerra Lima - Presidente do IGEPREV/TO
Ana Claudia Pereira da Cunha - Vice-Presidente do IGEPREV/TO
Rodrigo de Oliveira - Representante legal da CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.

NATURATINS**PORTARIA/NATURATINS Nº 24, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 26 - NM, de 11 de janeiro 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.762, de mesma data, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de integração de procedimentos dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o estabelecido no Anexo II, da Resolução COEMA nº 07/2005 que determina ao Instituto Natureza do Tocantins o prazo de 90 (noventa) dias para decidir sobre os pedidos de outorga;

CONSIDERANDO que a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos somente é válida com a respectiva Licença Ambiental da Atividade;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de procedimento administrativo prévio que assegure a disponibilidade hídrica requerida para execução da atividade, com a finalidade de estabelecer a emissão de ato de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para emissão da Outorga Prévia como ato administrativo de Declaração de Disponibilidade Hídrica - DDH

Art. 2º Para fins desta Portaria, serão adotadas as seguintes definições:

I - Outorga Prévia: ato administrativo com finalidade de declarar a disponibilidade de água para os usos requeridos, que não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a reservar a vazão passível de outorga, possibilitando, ao requerente, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos;

II - Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: ato administrativo mediante o qual o órgão gestor de recursos hídricos faculta ao requerente o direito de uso dos recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e condições expressas no respectivo ato, consideradas as legislações específicas vigentes.

Art. 3º Estabelecer que a outorga prévia - DDH será concedida por seis meses, renovável uma única vez por igual período, quando solicitada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento.

Parágrafo Único - Exclusivamente para empreendimentos de aproveitamento hidráulico para geração de energia elétrica, a Outorga Prévia - DDH será concedida por 03 (três) anos, renovável uma única vez por igual período, quando solicitada no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.

Art. 4º Os detentores de Outorga Prévia - DDH que obtiverem sua renovação e não ingressarem com a solicitação de outorga de recursos hídricos durante a sua vigência somente poderão solicitar novo pleito, depois de decorridos 30 dias do vencimento da última DDH, submetendo-se, contudo, às condições de deferimento existentes na ocasião.

Art. 5º Exclusivamente para empreendimento de aproveitamento hidráulico para geração de energia elétrica (PCH, CGH e UHE), a outorga prévia - DDH terá validade como documento comprobatório dos recursos hídricos para a concessão da Licença Prévia, sendo obrigatória a Outorga de Uso dos Recursos Hídricos para o pleito de Licença de Instalação e Operação.

Art. 6º A outorga prévia - DDH não dá direito ao uso, condução, extração, alteração, lançamento de efluentes e acúmulo dos recursos hídricos subterrâneos ou superficiais.

Art. 7º A solicitação de Outorga Prévia - DDH será realizada por meio do enquadramento no Sistema de Gestão Ambiental do Naturatins, com a apresentação dos documentos comprobatórios, conforme as legislações ambientais vigentes.

Art. 8º Esta Portaria revoga a Portaria/Naturatins nº 286, de 27 de março de 2008

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, em 17 de fevereiro de 2022.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3872-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 178/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.949, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: HECTOR SALAZAR PRUDENCIO; CPF nº xxx.xxx.xx7-49, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130.802.2018, com a descrição da seguinte conduta: instalar depósito de minerais (areia) em área considerada de preservação permanente, em desacordo com as condicionantes estabelecidas em licença concedida pelo órgão ambiental competente Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil de reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o Naturatins para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/Naturatins 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, Parágrafo Único, alíneas "a" e "b", da IN/Naturatins 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o Naturatins no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/Naturatins 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 19 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2123-2019-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 178, de 14 de Outubro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.949, de 18 de Outubro de 2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: J.S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; CPF/CNPJ: nº xx.xxx.xxx./xxx1-82, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Auto de Infração nº 194.489.2019, com a descrição da seguinte conduta: Fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 reais a título de multa diária, por funcionar atividade possível de Licenciamento Ambiental (Loteamento Urbano), tendo em vista o Auto de Infração nº 137106 e a não regularização até a presente data. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o Naturatins para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/Naturatins 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, Parágrafo Único, alíneas A e B, da IN/Naturatins 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o Naturatins no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/Naturatins 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 12 de janeiro de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2614-2019-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/Naturatins nº 178, de 14 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.949, de 18 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JC DE SOUZA ECOTURISMO - ME; CNPJ nº 11.676.846/0001-62, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 127.347.2019, com a descrição da seguinte conduta: realizar atividade de turismo receptivo em desacordo com os regulamentos da unidade de conservação - Parque Estadual do Jalapão, sem licença de uso público do órgão gestor (Naturatins). Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Cancelar o auto de infração, julgando-lhe improcedente;

b) Remetam-se os autos à autoridade superior hierárquica, Presidência do Naturatins, a fim de análise recursal (Recurso de Ofício), considerando a previsão contida no art. 127-A, do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como o art. 7º, alínea "a", da Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015 (cancelamento da multa);

c) O autuado deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento, para dar-lhe ciência da decisão, ou via publicação no Diário Oficial do Estado, para que tome conhecimento da decisão da Comissão;

d) Notificar da decisão a Gerência de Fiscalização Ambiental, conforme o disposto no art. 98, Parágrafo Único da IN/Naturatins 02/2017;

e) Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 11 de janeiro de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3526-2019-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria NATURATINS nº 178/2021, de 14 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.949, de 14 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: DAGUIMAR FERREIRA DE SOUSA; CPF nº xxx.xxx.xx1-04, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 194.387.2019, com a descrição da seguinte conduta: executar extração de minerais (areia e cascalho) sem autorização o órgão ambiental competente numa área equivalente a 0,1818 hectares, localizada na coordenada 10° 35' 9,57" s 46° 24' 27,89" w, município de mateiros. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

b) Caso a autuada queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o Naturatins para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/Naturatins 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, Parágrafo Único, alíneas "a" e "b", da IN/Naturatins 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o Naturatins no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/Naturatins 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome da autuada à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

e) A autuada deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento, para dar-lhe ciência da decisão, ou via publicação no Diário Oficial do Estado, para que tome conhecimento da decisão prolatada por essa comissão;

f) Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 25 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4046-2019-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 178, de 14 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.949, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: LUIZ DOS SANTOS COSTA; CPF nº xxx.xxx.xx1-49, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 132.723.2019, com a descrição da seguinte conduta: explorar 12.5778 (doze hectares cinquenta e sete ares e setenta e oito centesimais) de vegetação nativa sem autorização o órgão ambiental competente Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o NATURATINS para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/NATURATINS 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, Parágrafo Único, alíneas "a" e "b", da IN/NATURATINS 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o NATURATINS no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/NATURATINS 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336 Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 05 de janeiro de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4655-2019-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 178, de 14 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.949, de 18 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: GIOVANI MAGALHÃES; CPF nº xxx.xxx.xx2-37, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 155.586.2019, com a descrição da seguinte conduta: transportar 6.50 m³ de madeira serrada (tábuas) da essência camaçari, sem DOF, licença outorgada pela autoridade competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o NATURATINS para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/NATURATINS 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, Parágrafo Único, alíneas "a" e "b", da IN/NATURATINS 02/2017;

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o NATURATINS no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/NATURATINS 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 17 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4746-2019-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 178, de 14 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.949, de 18 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA; CPF nº xxx.xxx.xx1-68, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 155.282.2019, com a descrição da seguinte conduta: desmatar 2,2028 hectares de vegetação nativa, tipologia cerrado, em área de serva legal (ARL), sem licença e/ou autorização órgão ambiental competente. Fazenda Boa sorte. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o NATURATINS para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/NATURATINS 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, Parágrafo Único, alíneas "a" e "b" da IN/NATURATINS 02/2017;

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o NATURATINS no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/NATURATINS 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 03 de janeiro de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4748-2019-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 178, de 14 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.949, de 18 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA; CPF nº xxx.xxx.xx1-68, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 189.802.2019, com a descrição da seguinte conduta: danificar 2,4434 ha de vegetação nativa em área considerada de preservação permanente sem autorização do órgão ambiental, vide mapa 0121/2018 Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o NATURATINS para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/NATURATINS 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, Parágrafo Único, alíneas "a" e "b", da IN/NATURATINS 02/2017;

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o NATURATINS no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/NATURATINS 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 03 de janeiro de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4750-2019-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 178, de 14 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.949, de 18 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA; CPF nº xxx.xxx.xx1-68, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 194.870.2019, com a descrição da seguinte conduta: danificar 7,8171 de vegetação de tipologia cerrado localizado fora de área de reserva legal, de domínio privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente (área remanescente). Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o NATURATINS para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/NATURATINS 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, Parágrafo Único, alíneas "a" e "b", da IN/NATURATINS 02/2017;

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o NATURATINS no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/NATURATINS 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 03 de janeiro de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 5099-2019-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 178, de 14 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.949, de 18 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOÃO DENKE; CPF nº xxx.xxx.xx0-20, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 189.907.2019, com a descrição da seguinte conduta: explorar 27,4920 ha de vegetação nativa, sem aprovação e/ou autorização prévia do órgão ambiental competente (Naturatins). Conforme coordenadas geográficas em carta imagem (mapa-76/201 - Proc. 3617-2018-v) em anexo. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o NATURATINS para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/NATURATINS 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, Parágrafo Único, alíneas "a" e "b", da IN/NATURATINS 02/2017;

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o NATURATINS no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/NATURATINS 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas -TO, 10 de janeiro de 2022.

SAULO GUEDES AZEVEDO
Presidente CJAI - 1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 178, de 14 de Outubro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.949, de 18 de Outubro de 2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: NUCARIÃO DE ABREU VALADARES; CPF/CNPJ nº xxx.xxx.xx1-49, para que tome ciência do trâmite processual, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 172-2020-F do Auto de Infração nº 132389 com a descrição da seguinte conduta: "Desmatar a corte raso 2,7196 he (dois vírgula cento e um noventa seis) de floresta ombrófila, fora da reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente." Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o autuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50, da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, julgamento@naturatins.to.gov.br

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 03 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3427-2020-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 178, de 14 de Outubro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.949, de 18 de Outubro de 2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: FLÁVIO ALVES ALBUQUERQUE; CPF nº xxx.xxx.xx4-04, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Auto de Infração nº 127.123.2020, com a descrição da seguinte conduta: desmatar a corte raso, uma área de 0,776 há de vegetação nativa em área remanescente, sem autorização da autoridade competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente;

b) Por ser a presente infração administrativa ambiental considerada como de menor lesividade ao meio ambiente, em decorrência da condenação do autuado ao pagamento de multa pecuniária simples em valor não superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme art. 5º, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, sem prejuízo das demais sanções eventualmente aplicadas e ainda, dada a primariedade do autuado, converte-se a multa simples aplicada em advertência;

c) O autuado deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento, para dar-lhe ciência da decisão, ou via publicação no Diário Oficial do Estado, para que tome conhecimento da decisão prolatada por essa comissão;

d) Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas -TO, 08 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

RURALTINS**PORTARIA DE FISCAL Nº 3/2022/GABPRES - RURALTINS.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 10.643, de 11 de julho de 1994, Ato de Nomeação nº 1.132 - NM, de 16 de Novembro de 2020, publicado no DOE Nº 5.726, página 01,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

CONSIDERANDO que os gastos devem sempre ser fiscalizados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular do contrato elencado a seguir:

Número do Contrato	Número do Processo	Fiscal do Contrato	Fiscal Substituto	Contratado e Objeto do Contrato
01/2022	2021/34490/000357	Fernanda Pereira Soares Matrícula nº 1018647-2	Ana Beatriz Duarte Lima Matrícula nº 11723394-2	VALMIR MACHADO CAVALCANTE, referente a locação de imóvel destinado a atender ao escritório Local de Pedro Afonso/TO.

Art. 2º Estabelecer, como atribuições do Fiscal, o seguinte:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas e eventuais diligências dos Órgãos de controle Interno e Externo;

V - atestar o recebimento dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e contratual;

VI - acompanhar os prazos de vigência do contrato, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

VII - certificar-se de que o serviço realizado atende integralmente as especificações contidas no instrumento convocatório, e correspondente ao contrato e proposta;

VIII - proceder à verificação de todas as condições pré-estabelecidas pela CONTRATANTE, podendo rejeitar, no todo ou em parte os serviços em desacordo com as mesmas, fazendo registrar as ocorrências nos autos da contratação;

IX - nos casos de prorrogação, acréscimos e supressões, as solicitações devem ser expedidas em, no mínimo, 60 dias antes do término do contrato;

Art. 3º O fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar, aplicando-se lhes as disposições das Leis 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e 1.818/07, de 23 de agosto de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, em Palmas - TO, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente

PORTARIA Nº 4/2022/GABPRES - RURALTINS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso das suas atribuições legais pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato de Nomeação nº 1.132 - NM, de 16 de Novembro de 2020, publicado no DOE Nº 5.726, página 01, e consoante o disposto na Lei nº 20/89, e o art. 42, inciso VI, do Decreto nº 10.643, do Regimento Interno de 11 de julho de 1994.

CONSIDERANDO, as atividades desenvolvidas pelos Escritórios Local do Ruraltins no Município de Pedro Afonso, bem como, a inexistência de sede própria no referido município;

CONSIDERANDO, que a presente contratação é respaldada pelo dispositivo legal do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, quanto à dispensa de licitação, tendo em vista ao interesse público, e o imóvel a ser locado atende as características necessárias do desenvolvimento das atividades deste Instituto;

CONSIDERANDO ainda, a documentação acostada no Processo Administrativo nº 2021/34490/000357, estando o procedimento amparado legalmente pelas normas vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, para contratação dos serviços de locação de imóvel situado na Rua José Brandão, nº 560, Bairro Centro, CEP: 77.710-000 no município de Pedro Afonso do Tocantins, de propriedade do Senhor Valmir Machado Cavalcante, CPF nº XXX.XXX.X81-53, para o período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, no valor mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), perfazendo o total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), nos prazos e condições pactuadas, conforme solicitações, justificativas e especificações contidas no Processo Administrativo nº 2021/34490/000357, e recursos financeiros destinados ao pagamento, correndo à conta da dotação orçamentária consignada no programa 34490.20.122.1100.4195.0000, elemento de despesa 33.90.36 e fonte 024.066.6666/010.066.6666/024.088.8888.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS - RURALTINS, em Palmas, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente Ruraltins

PORTARIA DE FISCAL Nº 9/2022/GABPRES - RURALTINS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 10.643, de 11 de julho de 1994, Ato de Nomeação nº 1.132 - NM, de 16 de Novembro de 2020, publicado no DOE Nº 5.726, página 01,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

CONSIDERANDO que os gastos devem sempre ser fiscalizados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular do contrato elencado a seguir:

Número do Contrato	Número do Processo	Fiscal do Contrato	Fiscal Substituto	Contratado e Objeto do Contrato
012/2022	2022/34490/000006	Evilene Maria de Souza Dias Matricula nº 662450-2	Ana Beatriz Duarte Lima Matricula nº 11723394-2	ELIOMARDEM SOARES DE BRITO, referente a locação de imóvel destinado a atender ao escritório Local de Ponte Alta/TO.

Art. 2º Estabelecer, como atribuições do Fiscal, o seguinte:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas e eventuais diligências dos Órgãos de controle Interno e Externo;

V - atestar o recebimento dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e contratual;

VI - acompanhar os prazos de vigência do contrato, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

VII - certificar-se de que o serviço realizado atende integralmente as especificações contidas no instrumento convocatório, e correspondente ao contrato e proposta;

VIII - proceder à verificação de todas as condições pré-estabelecidas pela CONTRATANTE, podendo rejeitar, no todo ou em parte os serviços em desacordo com as mesmas, fazendo registrar as ocorrências nos autos da contratação;

XV - nos casos de prorrogação, acréscimos e supressões, as solicitações devem ser expedidas em, no mínimo, 60 dias antes do término do contrato;

Art. 3º O fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar, aplicando-se lhes as disposições das Leis 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e 1.818/07, de 23 de agosto de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, em Palmas - TO, aos 31 dias do mês de janeiro de 2022.

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente Ruraltins

PORTARIA Nº 10/2022/GABPRES - RURALTINS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso das suas atribuições legais pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato de Nomeação nº 1.132 - NM, de 16 de Novembro de 2020, publicado no DOE Nº 5.726, página 01, e consoante o disposto na Lei nº 20/89, e o art. 42, inciso VI, do Decreto nº 10.643, do Regimento Interno de 11 de julho de 1994.

CONSIDERANDO, as atividades desenvolvidas pelos Escritórios Local do Ruraltins no Município de Ponte Alta, bem como, a inexistência de sede própria no referido município;

CONSIDERANDO, que a presente contratação é respaldada pelo dispositivo legal do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, quanto à dispensa de licitação, tendo em vista ao interesse público, e o imóvel a ser locado atende as características necessárias do desenvolvimento das atividades deste Instituto;

CONSIDERANDO ainda, a documentação acostada no Processo Administrativo nº 2022/34490/000006, estando o procedimento amparado legalmente pelas normas vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, para contratação dos serviços de locação de imóvel situado na Rua Boa Vista, Quadra 03, Setor Aeroporto, Lote 13, CEP: 77.590-000 no município de Ponte Alta do Tocantins, de propriedade do Senhor Eliomardem Soares de Brito, CPF nº XXX.XXX.X07-97, para o período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), perfazendo o total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), nos prazos e condições pactuadas, conforme solicitações, justificativas e especificações contidas no Processo Administrativo nº 2022/34490/000006, e recursos financeiros destinados ao pagamento, correndo à conta da dotação orçamentária consignada no programa 34490.20.122.1100.4195.0000, elemento de despesa 33.90.36 e fonte 1.500.0000.000.666666/1.799.0000.240.6666 66/1.799.0000.240.888888.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro de 2022.

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente Ruraltins

PORTARIA Nº 15/2022/GABPRES.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, designado conforme Ato nº 1.132 - NM, de 16 de novembro de 2020, publicado no DOE Nº 5.726, página 1 do dia 17 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO o que determina as Portaria n. 1, de 13 de abril de 2017, Portaria nº 1, de 13 de abril de 2017 que dispõe sobre as competências, condições e procedimentos específicos para a emissão, validação, suspensão, cancelamento e exercício do controle social da DAP; Portaria nº 2, de 29 de agosto de 2017 que altera a Portaria nº 1, de 13 de abril de 2017; Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018 que disciplina a emissão de declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP); Portaria nº 1, de 29 de janeiro de 2019 que altera a Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018. Portaria nº 62, de 2 de julho de 2019 que altera a Portaria nº 1, de 13 de abril de 2017; Portaria nº 128, de 4 de julho de 2019 que altera a Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018; Portaria nº 494, de 22 de dezembro de 2015 do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS; Portaria nº 495, de 23 de dezembro de 2015 do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS que dispõem sobre a implantação do Sistema de Gerenciamento dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - RURATER, e o Manual de Crédito Rural em especial o capítulo 10 que trata dos beneficiários do Pronaf.

CONSIDERANDO a necessidade do regional solicitante em operar a emissão de DAP para o Posto Avançado de Nova Rosalândia, tanto em DAPs físicas e jurídicas nas circunscrições estabelecidas em critérios do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO que as emissões, em caráter de suporte ou em caráter de execução de políticas públicas como acesso ao crédito rural;

CONSIDERANDO o que prevê as Portarias Ruraltins 217/2021 e 260/2021, regulando a emissão de DAP e estabelecendo por procedimentos de análise técnica-econômica critérios de avaliação de renda familiar para a classificação das faixas de enquadramento dos produtores rurais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es) abaixo como habilitado(s) para emissão de DAP Jurídica e Física, em acordo aos procedimentos dispostos na Portaria 217/2021 e 260/2021, para emissão de DAP junto a circunscrição do Posto Avançado de Nova Rosalândia, do Estado do Tocantins, respeitando as condições regulamentadoras para a execução do ato:

Nome do servidor	Matrícula Funcional
WARLYTON SILVA MARTINS	11759984-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - Ruraltins, em Palmas, aos 9 dias de fevereiro de 2022.

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente

A PORTARIA Nº 16/2022/GABPRES, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - Ruraltins, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída através do Ato nº 1.132 - NM, de 16 de novembro de 2020, publicado no DOE nº 5.726, de 17 de novembro de 2020, e consoante o disposto na Lei nº 20/89, e art. 42, inciso III, do Decreto nº 10.643, de 11 de julho de 1994, e

Considerando a necessidade de operacionalização das ações do ICMS Ecológico celebrados entre este Instituto e outras entidades, conforme Decreto nº 5.264, de 30 de junho de 2015;

Considerando os princípios de eficiência, eficácia e efetividade;

Considerando ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como responsáveis pela operacionalização das ações do ICMS Ecológico e como avaliadores do índice de Conservação dos Solos realizado por este Instituto, conforme anexo único.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 72/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.817, de 29 de março de 2021, fl. 31.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Instituto e Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - Ruraltins, em Palmas-TO, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2022.

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA
Ordenador da Despesa

ANEXO ÚNICO

Responsáveis:

Titular: Pablo Vasconcelos de Sousa; Matrícula funcional: 1278258-1; E-mail: pablovascosousa@gmail.com, CPF: XXX.XXX.X81-92.

Suplente: Max Atauhalpa Monteiro de Souza, Matrícula funcional: 42010-2; E-mail: max.engambiental91@gmail.com; CPF: XXX.XXX.X91-51.

Avaliadores:

Alessandro Ribeiro Neves, Matrícula Funcional: 710950-1; e-mail: anevez_to@hotmail.com; CPF: XXX.XXX.X61-68

Décio Rocha de Souza, Matrícula Funcional: 667125-1; e-mail: agronatu.br@gmail.com; CPF: XXX.XXX.X13-87

Lara Neiva de Siqueira, Matrícula Funcional: 1278380-1; e-mail: laraowner@hotmail.com; CPF: XXX.XXX.X61-66

Layana Rose de Melo Nascimento Ferreira, Matrícula Funcional: 1274597-1; e-mail: layanamelo@yahoo.com.br; CPF: XXX.XXX.X82-20

Max Atauhalpa Monteiro de Souza, Matrícula funcional: 42010-2; e-mail: max.engambiental91@gmail.com ; CPF: XXX.XXX.X91-51.

Pablo Vasconcelos de Sousa, Matrícula funcional: 1278258-1; e-mail: pablovascosousa@gmail.com, CPF: XXX.XXX.X81-92.

Regina Araújo de Oliveira, Matrícula funcional: 11233745-1; e-mail: reginna.olliver@hotmail.com, CPF: XXX.XXX.X13-47

Ruana Batista Santana, Matrícula funcional: 1292730-1; e-mail: eng.ruana@gmail.com, CPF: XXX.XXX.X22.91

Weslliane Alves Lacerda, Matrícula funcional: 1282883-1; e-mail: weslliane06@gmail.com, CPF: XXX.XXX.X11-73

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA
Ordenador da Despesa

PORTARIA Nº 17/2022/GABPRES/CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO.

O Ordenador de Despesas, Fabiano Piñeiro Miranda, assim designado nos termos do Ato de Nomeação nº 1.132 - NM, de 16 de novembro de 2020, publicado no DOE Nº 5.726, página 01, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº 2022 34490 000009.

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir.

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Responsável: Enelúcia Vieira de Sousa	CPF: XXX.XXX.X32-68
Endereço: XXXXXXXX	Bairro: XXXXXXXX
Cidade: Palmas/TO	CEP: XXXXXXXX
Telefone: XXXXXX	Telefone comercial: XXXX
Cargo/função: Gerente Geral de Administração	Matrícula: 11681632/2

1.1. PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIF ORÇAMENTÁRIA	NAT. DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
20.122.1100.4195.0000	33.90.30 33.90.39	Material de consumo Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 6.500,00 R\$ 5.500,00
Total			R\$ 12.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

1.3 PRAZO PARA APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

1.4 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 DIAS. (Quinze dias), após a expiração do prazo de aplicação, prorrogável por igual período.

1.5 O limite para saques e/ou transferências bancárias não deverá exceder 20% do valor total da concessão do adiantamento, sendo de R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais)

1.6 Fica designado o servidor Humberto Chaves da Rocha, número funcional: 11503998-4, para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas - TO, 10 de fevereiro de 2022.

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente Ruraltins

PORTARIA Nº 18/2022/GABPRES, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, atendendo o disposto do art. 165, da Constituição Federal e art. 80 da Constituição Estadual, o disposto na Lei 3.051, de 21 de dezembro de 2015 e suas revisões, projetos de Lei específicos e orçamentos anuais, e consoante o disposto no Ato nº 1.132 - NM, de 16 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pelo Planejamento e Orçamento, pelos objetivos dos Programas Temáticos e pelas ações orçamentárias do Plano Plurianual 2020-2023, disposto na Lei 3.621, de 18 de dezembro de 2019 e na Lei 3.843, de 28 de dezembro de 2021, projetos de Lei específicos e orçamentos anuais, no âmbito desta Secretaria, na forma estabelecida no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 235/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.913, de 20 de agosto de 2021, fl. 36.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - Ruraltins, Palmas, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2022.

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente

ANEXO ÚNICO

Planejamento e Orçamento	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
Servidor Responsável Matrícula	Titular: Jonas Aires da Silva	847796-2	Diretor de Administração e Finanças
	Suplente: Diogo Sousa Mattos	46866-8	Gerente de Planejamento e Convênios

Programa: 1147 - Agricultura familiar				
Objetivo		Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
Promover a extensão rural e assistência técnica agropecuária.		Titular: Marco Aurélio Gonçalves Vaz	817408-3	Diretor de Assistência Técnica e Extensão Rural
		Suplente: kin Carlos Gomides	1067540-1	Diretor de Empreendedorismo rural
Nº	Ação	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
3007	Estruturação do RURALTINS	Titular: Enelucia Vieira de Sousa	11681632/2	Gerente geral de administração
		Suplente: Vinicius Cesar santos da silva	11237244/1	Administrador
4099	Manutenção de recursos humanos das unidades de apoio e execução de serviços	Titular: Rucleia Alves de Araújo Sales	1205030-5	Assessor
		Suplente: Ana Paula Duarte de Sousa	11584319-2	Assessor
3013	Construção de unidades do Ruraltins	Titular: Enelucia Vieira de Sousa	11681632/2	Gerente geral de administração
		Suplente: Gilberto chaves da rocha	842099-1	Auxiliar Administrativo

4005	Aquisição de gêneros alimentícios para a agricultura familiar - compra direta Local	Titular: Irismar Leopoldino Leão,	671992-1	Gerente de Aquisição de Alimentos
		Suplente: Jozinen Avelino dos Santos Machado	960448-2	Extensionista rural
4012	Capacitação de servidores	Titular: kin Carlos Gornides	1067540-1	Diretor de Empreendedorismo rural
		Suplente: Jonas Aires da Silva	847796-2	Diretor de Administração e Finanças
4111	Acompanhamento das ações do RURALTINS	Titular: Marco Aurélio Gonçalves Vaz	817408-3	Diretor de Assistência Técnica e Extensão Rural
		Suplente: kin Carlos Gornides	1067540-1	Diretor de Empreendedorismo rural
4118	Fortalecimento de serviços de extensão rural em eventos agropecuários	Titular: José Carlos Moraes Souza	11504765/2	Gerente de Assistência Técnica e Extensão rural
		Suplente: Marco Aurélio Gonçalves Vaz	817408-3	Diretor de Assistência Técnica e Extensão Rural

Programa: 1100 - Manutenção do Estado				
Nº	Ação	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
	Manutenção do Instituto de Desenvolvimento Rural	Titular: Jonas Aires da Silva	847796-2	Diretor de Administração e Finanças
		Suplente: Diogo Sousa Mattos	46866-8	Gerente de Planejamento e Convênios
6016	Contribuição para o Programa de formação do Patrimônio do servidor Público - PASEP	Titular: Larissa Galvão Vargas	11655453/2	Gerente de Execução orçamentária, Financeira e contábil
		Suplente: Rafaela Madeira de Mello Ale	166422-1	Contadora
4195	Coordenação e Manutenção dos serviços Administrativos Gerais	Titular: Enelucia Vieira de Sousa	11681632/2	Gerente geral de administração
		Suplente: Vinicius Cesar santos da silva	11237244/1	Administrador
4227	Manutenção de recursos humanos	Titular: Rucileia Alves de Araujo Sales	1205030/5	Assessor
		Suplente: Ana Paula Duarte de Sousa	11584319-2	Assessor

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente

PORTARIA Nº 19/2022/GABPRES,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - Ruraltins, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída através do Ato nº 1.132 - NM, de 16 de novembro de 2020, publicado no DOE nº 5.726, de 17 de novembro de 2020, e consoante o disposto na Lei nº 20/89, art. 42, inciso III, do Decreto nº 10.643, de 11 de julho de 1994, e

Considerando a necessidade de operacionalização dos convênios e contratos celebrados entre este Instituto e outras entidades;

Considerando os princípios de eficiência, eficácia e efetividade;

Considerando ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Resolve:

Art. 1º designar os servidores abaixo relacionados, como responsáveis pela operacionalização dos convênios e contratos de repasses deste Instituto, conforme anexo Único.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 234/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.913, de 20 de agosto de 2021, fl. 35.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Instituto e Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - Ruraltins, em Palmas-TO, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2022.

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente

ANEXO ÚNICO

	Identificação	Descrição	Concedente	Responsável
1	817962/2015	Ampliação de ações de transferência de tecnologias do Plano Abc no Estado do Tocantins	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. - MAP.	Titular: Marco Aurélio Gonçalves Vaz Matrícula funcional: 817408-3 Suplente: Maria Guedes Cordeiro Carvalho Matrícula funcional: 1272110-1
2	837123/2016	Prestar assistência técnica a 200 médios produtores rurais do Estado do Tocantins, com foco na gestão da propriedade e desenvolvimento tecnológico nas cadeias produtivas de pecuária de corte e mista, culturas anuais (arroz, feijão e mandioca) e fruticultura irrigada - ater para médio produtor.	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.	Titular: Marco Aurélio Gonçalves Vaz Matrícula funcional: 817408-3 Suplente: Victor Hugo de Oliveira Praxedes Matrícula funcional: 11189649-1

3	839847/2016	Apoiar na promoção do desenvolvimento de produtores rurais por meio de introdução de novas tecnologias de gestão e manejo direcionado através da ater e dos ciclos de capacitação priorizando as cadeias: mandioca, mel, Leite, bovinos de corte e Leite, caprinos, ovinos, frutas e aves - oportunidade.	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.	Titular: Marco Aurélio Gonçalves Vaz Matrícula funcional: 817408-3 Suplente: Elisângela Maria Lopes Matrícula funcional: 11149434-2
4	Proposta nº XXX. XXX.X99.17/2015	Aquisição de alimento do compra Direta Local da Agricultura Familiar	Ministério do desenvolvimento social e combate à fome (MDS)	Titular: Marco Aurélio Gonçalves Vaz Matrícula funcional: 817408-3 Suplente: Irismar Leopoldino Leão Matrícula funcional: 671992-1
5	835818/2016	Fomentar nas comunidades rurais a implantação de lavouras de subsistência através de aquisição de sementes selecionadas/ou certificada de milho e feijão caupi e a implantação de hortas, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional de famílias de agricultores familiares que se encontram em situação de vulnerabilidade social no Estado do Tocantins. Quintal Verde II.	Secretaria Especial de Agricultura familiar e desenvolvimento Agrário- SEAD	Titular: Marco Aurélio Gonçalves Vaz Matrícula funcional: 817408-3 Suplente: Weslliane Alves Lacerda Matrícula funcional: 1282883-1
6	Instrumento de Parceria 17/2017	Execução de serviço de assistência técnica e extensão rural a agricultores familiares do Estado do Tocantins - Inovação Tecnológica	Agência nacional de Assistência técnica e Extensão Rural- ANATER	Titular: Kim Carlos Gornides Matrícula funcional: 1067540-1 Suplente: Gilberto Marques de Paula Matrícula funcional: 592769-2
7	AC.TO0000001-17	FOMENTO - Prestação de serviço de Ater para agricultores familiares em situação de pobreza extrema.	Ministério do desenvolvimento social - MDS	Marco Aurélio Gonçalves Vaz Matrícula funcional: 817408-3 Suplente: Nalide Gonçalves da Silva Matrícula funcional: 11153792-1
8	AC.TO0000001-18	FOMENTO - Prestação de serviço de AteR para agricultores familiares em situação de pobreza extrema.	Ministério do Desenvolvimento social - MDS	Marco Aurélio Gonçalves Vaz Matrícula funcional: 817408-3 Suplente: Nalide Gonçalves da Silva Matrícula funcional: 11153792-1
9	Sisteminha 17.003	Sisteminha - implantação do sistema integrado alternativo para produção de alimentos.	Fundação Banco do Brasil - FBB	Marco Aurélio Gonçalves Vaz Matrícula funcional: 817408-3 Suplente: Layana Rose Melo Nascimento Ferreira Matrícula funcional: 1274597-1
10	Termo de Cooperação nº 2098 10 854	Aprimorar o manejo integrado e adaptativo do fogo em áreas selecionadas do Cerrado e desenvolver sistemas de monitoramento de incêndios e desmatamentos, contribuindo para a manutenção do Cerrado como sumidouro de carbono de relevância global, a conservação da biodiversidade do bioma, bem como para a redução das emissões de gases de efeito estufa.	Naturatins, Semar, Mist. De Meio Ambiente e Caixa Econômica	Marco Aurélio Gonçalves Vaz Matrícula funcional: 817408-3 Suplente: Pablo Vasconcelos de Sousa Matrícula funcional: 1278258-1
11	772342/2012	Fortalecimento das cadeias produtivas da silvicultura, do Leite, da pesca e da aquicultura.	Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento	Titular: Marco Aurélio Gonçalves Vaz Matrícula funcional: 817408-3 Suplente: Andrey Chama da Costa Matrícula funcional: 11165332-1
12	890153	Equipamentos que serão utilizados para mapeamento do setor agropecuario do Estado contribuindo na melhoria da qualidade de vida do público atendido.	Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento	Marco Aurélio Gonçalves Vaz Matrícula funcional: 817408-3 Suplente: Jandy Carvalho Matos Matrícula funcional: 69854-5

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
Repúblicado para correção

PROCESSO: 2021/34490/000357
CONTRATO: 01/2022
CONTRATANTE: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS
CONTRATADO: VALMIR MACHADO CAVALCANTE.
CPF: XXX.XXX.X81-53.
OBJETO: Locação de imóvel destinado a atender ao Regional e a Ules de Pedro Afonso do Tocantins.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta aquisição estão estimadas em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) e correrá por conta da dotação orçamentária 20.122.1100.4195.0000, natureza de despesa 33.90.36 do orçamento (34490) e fonte de recursos 010.066.6666, 024.066.6666 e 024.088.8888.
VALOR TOTAL: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 03/01/2022
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
SIGNATÁRIOS: Fabiano Piñeiro Miranda - Presidente do Ruraltins - Contratante, Valmir Machado Cavalcante - Contratado.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 018/2021
PROCESSO Nº 2021/34490/00058
PARTÍCIPES: Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins -RURALTINS - Fabiano Piñeiro Miranda e a Prefeitura Municipal de Sandoiândia - TO - Radilson Pereira Lima.
OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, compreendendo também promoção de inovação tecnológica e o acesso aos programas e políticas públicas que estimulam o desenvolvimento rural sustentável.
DATA DA ASSINATURA: 18 de janeiro de 2022.
VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 035/2021

PROCESSO Nº 2021/34490/000118

PARTÍCIPES: Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS - Fabiano Piñeiro Miranda e a Prefeitura Municipal de Fátima - TO - José Antônio Santos Andrade.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, compreendendo também promoção de inovação tecnológica e o acesso aos programas e políticas públicas que estimulam o desenvolvimento rural sustentável.

DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 04 (quatro) ano a partir da data de sua assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 075/2021

PROCESSO Nº 2021/34490/000361

PARTÍCIPES: Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS - Fabiano Piñeiro Miranda e a Associação Beneficente de Mateiros - TO - Josom Ferreira Fernandes.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, compreendendo também promoção de inovação tecnológica e o acesso aos programas e políticas públicas que estimulam o desenvolvimento rural sustentável.

DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

PARTÍCIPES: Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS - Fabiano Piñeiro Miranda, doravante denominado CEDENTE e o Município de Filadélfia - David Sousa Bento, devorante denominado CONCESSIONÁRIA.

OBJETO: O presente Termo de Cessão de Uso de Veículo tem por objeto que o Instituto do Desenvolvimento Rural do Tocantins por meio deste Contrato ceder a o município de Filadélfia, o uso gratuito do seguinte bem móvel: veículo marca/modelo FIAT/UNO MILLE WAY ECON ano 2008/2009, placa MWP-9973, chassi 9BD15844A96222691.

DATA DA ASSINATURA: 10 fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência até o fim do termo de Cooperação Técnica nº 064/2021, cujo o Processo é o de nº 2021/34490/000254, com o vencimento em 15/08/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO: 2022/34490/000006

CONTRATO: 012/2022

CONTRATANTE: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS

CONTRATADO: ELIOMARDEM SOARES DE BRITO.

CPF: XXX.XXX.907-97

OBJETO: Locação de imóvel destinado a atender ao Regional e a Ules de Ponte Alta do Tocantins.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta aquisição estão estimadas em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) e correrá por conta da dotação orçamentária 20.122.1100.4195.0000, natureza de despesa 33.90.36 do orçamento (34490) e fonte de recursos 1.500.0000.000.666666 / 1.799.0000.240.666666 / 1.799.0000.240.888888.

VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2022

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

SIGNATÁRIOS: Fabiano Piñeiro Miranda - Presidente do Ruraltins - Contratante, Eliomardem Soares de Brito - Contratado.

I - Realizar o Inventário Patrimonial dos Bens Móveis (constantes do acervo da Universidade Estadual do Tocantins), no sistema SIGA módulo patrimônio conforme instrução do MTO/2021 para fins de baixa, vistoriar e avaliar, emitindo o Relatório de Vistoria e Avaliação de Bem - RVAB, Relatório de baixa de Bem Patrimonial, bem como para regularizar os Bens Móveis desta Pasta, procedendo aos atos pertinentes.

Art. 2º A Comissão será composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Owederson Ricardo de Oliveira Alves - Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado Central. Matrícula 810036 - Presidente;

II - Antônio da Silva Sousa - Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado Central. - Suplente; Matrícula 810040 - Membro;

III - Cleber Ferreira Guimarães - Diretoria de Serviços e Transporte. Matrícula 830080 - Membro;

IV - Gustavo Luiz Miranda Sousa - Coordenadoria Contábil. Matrícula 810290 - Membro;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 54/2022/GABREITOR,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO Nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e na conformidade da Lei Nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/DIRADM/Nº 004/2022,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 07 de fevereiro de 2022, PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ROCHA, matrícula funcional nº 830024, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão de Contratos - CDAI-1, junto à Coordenadoria de Gestão de Contratos da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

Art. 2º NOMEAR, a partir de 07 de fevereiro de 2022, PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ROCHA, matrícula funcional nº 830024, no cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo - CDAS-4, junto à Diretoria Administrativa da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme Lei Estadual nº 3.786/2021 de cargos em comissão desta Instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 55/2022/GABREITOR,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO Nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e na conformidade da Lei Nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/DIRADM/Nº 004/2022,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 07 de fevereiro de 2022, ALLISSON HUMBERTO GUEDES ARAÚJO, matrícula funcional nº 830104, do cargo de provimento em comissão de Assessor II - AEU-2, junto à Coordenadoria de Gestão de Contratos da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

UNITINS**PORTARIA/UNITINS/Nº 497/2021/GABREITOR,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO Nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e em conformidade com o artigo 10, inciso III, do Estatuto da Universidade Estadual do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão para baixa dos bens de consumo dentro do sistema SIGA módulo patrimônio conforme instrução do MTO/2021, para o seguinte fim:

Art. 2º NOMEAR, a partir de 07 de fevereiro de 2022, ALISSON HUMBERTO GUEDES ARAÚJO, matrícula funcional nº 830104, no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão de Contratos - CDAI-1, junto à Coordenadoria de Gestão de Contratos da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme Lei Estadual nº 3.786/2021 de cargos em comissão desta Instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 56/2022/GABREITOR,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei 3.124, e pelo Ato nº 820 - NM, de 18 de agosto de 2020, com base no art. 67, da Lei. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO FERREIRA MARTINS NETO, matrícula: 830026, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato e como suplente no âmbito de sua competência o servidor GLEYBER PAIXÃO PINTO, matrícula: 810108, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 010/2020 vinculado ao Processo Administrativo nº 2020/20321/000217, firmado entre esta Instituição e a empresa JUDKAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ sob o nº 00.700.484/0001-81.

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no instrumento contratual ou Ata de Registro de Preços;

II - relatar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III - relatar o resultado das medidas saneadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

IV - zelar pela fiel execução dos serviços, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais e acompanhar o cumprimento, pela contratada no prazo de execução;

V - confrontar os PREÇOS, MARCAS e QUANTIDADES constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato.

VI - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos bens adquiridos;

Art. 3º Designar o servidor WÊSNEY GONZAGA DA SILVA, matrícula: 830223 para exercer o encargo de Gestor do Contrato supracitado.

Art. 4º São atribuições do Gestor:

I - encaminhar a Nota de Empenho para empresa contratada;

II - solicitar a empresa contratada a prestação do serviço conforme as especificações descritas no instrumento contratual;

III - verificar junto ao Fiscal de Contrato se as especificações e quantidades contratadas, bem como as prestações de serviços, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, formalmente sobre as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade, após os contatos prévios e gestões realizadas com a contratada;

V - notificar a empresa contratada em caso de inexecução contratual;

VI - emitir certidões de regularidade fiscal (RFB/PFN, FGTS, INSS, MUNICIPAL, ESTADUAL, CNDT), conforme previsto no art. 29, I a IV, da Lei Federal 8.666/1993, bem como solicitar ao fornecedor a sua regularização e envio, caso estejam vencidas, bem como;

VII - encaminhar os autos a Diretoria Financeira para pagamento/liquidação, após a juntada das certidões de regularidade fiscal e atesto da Nota pelo Fiscal de Contrato;

VIII - observar a execução do contrato/Ata de Registro de Preços, dentro dos limites dos créditos orçamentários ou vigência para ele determinados;

IX - acompanhar junto à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano (ou data designada no competente decreto de encerramento de exercício financeiro), as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

X - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento de contrato, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

XI - manter sob sua guarda e responsabilidade, zelando pela integridade física e/ou alimentação do processo nato-digital, os autos que lhe forem designados sob pena de responsabilização administrativa, mediante devido processo legal, por qualquer ato de perda, extravio, má conduta, inobservância da legislação vigente, dentre outros.

Art. 5º REVOGAR a Portaria/Unitins/nº 076/2021/GABREITOR, de 03 de março de 2021, publicado no DOE dia 05 de março de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS-UNITINS, em Palmas - TO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 57/2022/GABREITOR,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO Nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e na conformidade da Lei Nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINSS/DIRTVRAD/Nº 12/2022,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 03 de janeiro de 2022, ADEMAR CAMELO DA COSTA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor III - AEU-3, junto à Coordenadoria de Rádio da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme Lei Estadual nº 3.786/2021 de cargos em comissão desta Instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação com efeitos retroativos a partir de 03 de janeiro de 2022.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 58/2022/GABREITOR,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO Nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e na conformidade da Lei Nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/Nº 20/2022/GABREITOR,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 08 de fevereiro de 2022, MONIQUE LEMOS PEREIRA, matrícula funcional nº 900415, para o exercício de Função Comissionada Especial da UNITINS FC-Unitins-2, conforme Lei Estadual nº 3.786/2021, junto à Coordenadoria de Rádio da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir da data de designação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 59/2022/GABREITOR,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO Nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e na conformidade da Lei Nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/Nº 19/2022/GABREITOR,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 08 de fevereiro de 2022, CIRLEIDE GAMA MENDES ARAUJO PAULO, matrícula funcional nº 900417, para o exercício de Função Comissionada Especial da UNITINS FC-Unitins-2, conforme Lei Estadual nº 3.786/2021, junto à Coordenadoria de Rádio da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir da data de designação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

TRIBUNAL DE CONTAS**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 059/2022/RELT6-COCAR**

Processo nº 11623/2020 - Prestação de Contas - Entidade: Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Negro - Assunto: Prestação de Contas do Prefeito - Consolidadas - 2019. Nos termos do Despacho nº 1837/2021-RELT6, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Citado o Senhor Deusimar Pereira de Amorim, Gestor à época, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, através do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/exteno>, por meio do qual poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria do Cartório de Contas (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2022, Coordenadoria do Cartório de Contas - COCAR. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheiro Alberto Sevilha
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 060/2022/RELT6-COCAR

Processo nº 11623/2020 - Prestação de Contas - Entidade: Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Negro - Assunto: Prestação de Contas do Prefeito - Consolidadas - 2019. Nos termos do Despacho nº 1837/2021-RELT6, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Citado o Senhor Lucijones Lopes Costa, Contador, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, através do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/exteno>, por meio do qual poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria do Cartório de Contas (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2022, Coordenadoria do Cartório de Contas - COCAR. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheiro Alberto Sevilha
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 061/2022/RELT6-COCAR

Processo nº 11623/2020 - Prestação de Contas - Entidade: Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Negro - Assunto: Prestação de Contas do Prefeito - Consolidadas - 2019. Nos termos do Despacho nº 1837/2021-RELT6, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Citada a Senhora Marilane Martins da Silva, Responsável do Controle Interno, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertida dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se a responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-a, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, através do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/exteno>, por meio do qual poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria do Cartório de Contas (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2022, Coordenadoria do Cartório de Contas - COCAR. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheiro Alberto Sevilha
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 063/2022/RELT6-COCAR

Processo nº 11641/2020 - Prestação de Contas - Entidade: Prefeitura Municipal de Lajeado - Assunto: Prestação de Contas do Prefeito - Consolidadas - 2019. Nos termos do Despacho nº 1854/2021-RELT6, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Citado o Senhor José Edival Gomes Alves, Prefeito do Município de Lajeado no período de 23/10/2019 a 10/12/2019, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, através do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/exteno>, por meio do qual poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria do Cartório de Contas (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2022, Coordenadoria do Cartório de Contas - COCAR. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheiro Alberto Sevilha
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 064/2022/RELT6-COCAR

Processo nº 11641/2020 - Prestação de Contas - Entidade: Prefeitura Municipal de Lajeado - Assunto: Prestação de Contas do Prefeito - Consolidadas - 2019. Nos termos do Despacho nº 1854/2021-RELT6, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Citado o Senhor Paulo Wanderson de Sousa Damasceno, Contador do Município de Lajeado no período de 13/03/2017 a 31/10/2019, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, através do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/exteno>, por meio do qual poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria do Cartório de Contas (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2022, Coordenadoria do Cartório de Contas - COCAR. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheiro Alberto Sevilha
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 065/2022/RELT6-COCAR

Processo nº 11550/2020 - Prestação de Contas - Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Santo do Tocantins - Assunto: Prestação de Contas do Prefeito - Consolidadas - 2019. Nos termos do Despacho nº 1835/2021-RELT6, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Citado o Senhor Cleodson Aparecido de Sousa, Gestor à época, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, através do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/exteno>, por meio do qual poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria do Cartório de Contas (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2022, Coordenadoria do Cartório de Contas - COCAR. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheiro Alberto Sevilha
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 066/2022/RELT6-COCAR

Processo nº 11550/2020 - Prestação de Contas - Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Santo do Tocantins - Assunto: Prestação de Contas do Prefeito - Consolidadas - 2019. Nos termos do Despacho nº 1835/2021-RELT6, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Citado o Senhor Ailton Martins Brito, Contador, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, através do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/exteno>, por meio do qual poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria do Cartório de Contas (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2022, Coordenadoria do Cartório de Contas - COCAR. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheiro Alberto Sevilha
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 067/2022/RELT6-COCAR

Processo nº 11550/2020 - Prestação de Contas - Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Santo do Tocantins - Assunto: Prestação de Contas do Prefeito - Consolidadas - 2019. Nos termos do Despacho nº 1835/2021-RELT6, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Citado o Senhor Elzenir Pinheiro de Oliveira, Responsável pelo Controle Interno, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, através do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/> exteno, por meio do qual poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria do Cartório de Contas (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2022, Coordenadoria do Cartório de Contas - COCAR. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheiro Alberto Sevilha
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 068/2022/RELT6-COCAR

Processo nº 10483/2021 - Processo Administrativo - Entidade: Prefeitura Municipal de Rio dos Bois - Assunto: Outros - Aplicação de Multa por Ausência de Alimentação do Sistema SICAP-LCO. Nos termos do Despacho nº 1879/2021-RELT6, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Citado o Senhor Moacir de Oliveira Lopes, Prefeito Municipal de Rio dos Bois, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, através do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/> exteno, por meio do qual poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria do Cartório de Contas (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2022, Coordenadoria do Cartório de Contas - COCAR. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheiro Alberto Sevilha
Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4/2022/RELT6-COCAR

Processo nº 5276/2021 - Processo Administrativo - Entidade: Prefeitura Municipal de Caseara - Assunto: Outros - Despacho nº 8916/2021 - Encaminhamento de Ofícios, Via SICOP, aos Responsáveis. Nos termos do Despacho nº 1834/2021-RELT6, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Intimada a Senhora Ildislene Bernardo da Silva Santana, Prefeita Municipal de Caseara, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertida dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se a responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-a, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, através do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/> exteno, por meio do qual poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria do Cartório de Contas (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2022, Coordenadoria do Cartório de Contas - COCAR. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheiro Alberto Sevilha
Relator

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**ARAGUATINS****FUNPREV****PORTARIA Nº 002/2022.**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Srª OSILENE CUSTODIO DA SILVA."

A Srª JACQUELINE ADRIANE MACEDO COSTA, Diretora Executiva do FUNPREV, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUATINS, Estado do TO, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, I, II, III e IV, da EC 41/2003 e o art. 1º, da Lei Municipal nº 998/2009, de 30 de Dezembro de 2009, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Araguatins - TO;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Srª OSILENE CUSTODIO DA SILVA, SOLTEIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 1254884, inscrita no CPF sob o nº 498.558.241-72, efetiva no cargo de PROFESSOR ESPECIALISTA P III 40H, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com proventos integrais contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo do FUNPREV, nº 2022.04.83655P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ARAGUATINS - TO, 08 de Fevereiro de 2022.

JACQUELINE ADRIANE MACEDO COSTA
Diretora-Executiva do FUNPREV

Homologo: AQUILES PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2022.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Srª DOMINGAS PEREIRA DA SILVA.”

A Srª JACQUELINE ADRIANE MACEDO COSTA, Diretora Executiva do FUNPREV, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUATINS, Estado do TO, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, §1º, III, “b”, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, I, e o art. 1º, da Lei Municipal nº 998/2009, de 30 de Dezembro de 2009, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Araguatins - TO;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Idade, a servidora Srª DOMINGAS PEREIRA DA SILVA, SOLTEIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 1940643, inscrita no CPF sob o nº 835.409.201-10, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, com proventos proporcionais contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo do FUNPREV, nº 2022.02.83656P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ARAGUATINS - TO, 09 de Fevereiro de 2022.

JACQUELINE ADRIANE MACEDO COSTA
Diretora-Executiva do FUNPREV

Homologo: AQUILES PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2022.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Srª RAIMUNDA PEREIRA FILGUEIRAS.”

A Srª JACQUELINE ADRIANE MACEDO COSTA, Diretora Executiva do FUNPREV, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUATINS, Estado do TO, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, §1º, III, “b”, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 e o art. 1º, da Lei Municipal nº 998/2009, de 30 de Dezembro de 2009, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Araguatins - TO;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Srª RAIMUNDA PEREIRA FILGUEIRAS, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 470597, inscrita no CPF sob o nº 490.939.591-15, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com proventos proporcionais contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo do FUNPREV, nº 2022.02.83657P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ARAGUATINS - TO, 09 de fevereiro de 2022.

JACQUELINE ADRIANE MACEDO COSTA
Diretora-Executiva

Homologo: AQUILES PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

AUGUSTINÓPOLIS**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa visando a eventual e futura prestação de serviços na reforma de mesas e cadeiras pertencentes a rede municipal de ensino, para atender o Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis/TO, conforme especificações contidas no Edital Retificado e seus anexos, o qual poderá ser obtido na sede desta Prefeitura, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: pmaugustinopolis@hotmail.com Fone: (63) 3456-1232 e do site [https://augustinopolis.to.gov.br/tipo: Menor Preço por Item. Abertura: 04/03/2022. Hora: 14h00min \(horário local\).](https://augustinopolis.to.gov.br/tipo: Menor Preço por Item. Abertura: 04/03/2022. Hora: 14h00min (horário local).)

Augustinópolis-TO, 16/01/2022.

Ralsonato Gonçalves Santana
Diretor Técnico da Divisão de Licitação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022**

OBJETO: Contratação de profissionais Farmacêutico e Técnico em Radiologia para atender o Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, o qual poderá ser obtido na sede desta Prefeitura, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: pmaugustinopolis@hotmail.com Fone: (63) 3456-1232 e do site [https://augustinopolis.to.gov.br/tipo: Menor Preço Unitário. Abertura: 03/03/2022. Hora: 08h20min \(horário local\).](https://augustinopolis.to.gov.br/tipo: Menor Preço Unitário. Abertura: 03/03/2022. Hora: 08h20min (horário local).)

Augustinópolis-TO, 15/02/2022.

Ralsonato Gonçalves Santana
Diretor Técnico da Divisão de Licitação

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022**

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual prestação de serviços de limpeza, manutenção e conserto de periféricos de impressão, junto a Prefeitura e Fundos Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social de Augustinópolis/TO, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, o qual poderá ser obtido na sede desta Prefeitura, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: pmaugustinopolis@hotmail.com Fone: (63) 3456-1232 e do site [https://augustinopolis.to.gov.br/tipo: Menor Preço Global. Abertura: 03/03/2022. Hora: 11h00min \(horário local\).](https://augustinopolis.to.gov.br/tipo: Menor Preço Global. Abertura: 03/03/2022. Hora: 11h00min (horário local).)

Augustinópolis-TO, 15/02/2022.

Ralsonato Gonçalves Santana
Diretor Técnico da Divisão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022**

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de recompositor de pista tipo CBUQ Modificado por aditivos, estocável, para aplicação a frio, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos de Augustinópolis/TO, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, o qual poderá ser obtido na sede desta Prefeitura, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: pmaugustinopolis@hotmail.com. Fone: (63) 3456-1232 e do site [https://augustinopolis.to.gov.br/tipo: Menor Preço Global. Abertura: 04/03/2022. Hora: 08h20min \(horário local\).](https://augustinopolis.to.gov.br/tipo: Menor Preço Global. Abertura: 04/03/2022. Hora: 08h20min (horário local).)

Augustinópolis-TO, 15/02/2022.

Ralsonato Gonçalves Santana
Diretor Técnico da Divisão de Licitação

AXIXÁ DO TOCANTINS**PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins - TO, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns e Decreto Municipal Nº 546, de 02 de agosto de 2021 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame:

Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2022, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material de expediente. Com data de abertura agendada para 7 de março de 2022 às 09:00 horas.

Pregão Eletrônico SRP Nº 004/2022, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza. Com data de abertura agendada para 8 de março de 2022 às 09:00 horas.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência do Município pelo endereço axixa.to.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitar Digital: <https://licitardigital.com.br/>.

Axixá do Tocantins - TO, 16 de fevereiro de 2022.

Ságilla Pereira da Silva
Pregoeira

CARIRI DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO**

O município de Cariri do Tocantins - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Bernardo Sayão, nº 01, Centro, nesta cidade, a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022. TIPO MENOR VALOR. Com abertura prevista para o dia 03/03/2022, às 10h00m. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO COM OPERADOR NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DE UMA MAQUINA PERFURATRIZ DO MUNICÍPIO DE CARIRI, CONSISTENTE EM UM COMPRESSOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 20 BAR, UM COMPRESSOR PORTÁTIL TIPO GIRATÓRIO DE PARAFUSOS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE PRESSÃO DE TRABALHO DE 23 BAR E VAZÃO MÍNIMA DE AR PCM 1200, UM COMPRESSOR PORTÁTIL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE VAZÃO DE AR PCM 815 E MÍNIMO DE 14 BAR, PARA ABERTURA DE POÇOS ARTESIANOS DE PROFUNDIDADE DE 0 A 100 MTS, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE GEOLOGIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO PERFURATRIZ.

O edital poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 07h30m às 11h30m e das 13h30m às 17h00m de segunda à sexta-feira, ou no site: www.cariri.to.gov.br, mais informação através do telefone: (63) 3383-1115, e-mail: cpl.cariri.to@gmail.com.

Cariri do Tocantins-TO, 16 de fevereiro de 2022.

Valdineia Alves Campos
Pregoeira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Bernardo Sayão nº 01, Centro, nesta cidade, a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022, tipo MENOR VALOR MENSAL. Com abertura prevista para o dia 03 de março de 2022 às 14h00m, visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, PARA ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI DO TOCANTINS, NO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

O edital poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 07h30m às 11h30m e das 13h30m às 17h00m, de segunda a sexta-feira, ou no site: www.cariri.to.gov.br, mais informação através do telefone: (63) 3383-1115, e-mail: cpl.cariri.to@gmail.com.

Cariri do Tocantins-TO, 16 de fevereiro de 2022.

Valdineia Alves Campos
Pregoeira

COLINAS DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021/PMCO/TO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2021/PMCO/TO
PROTOCOLO Nº 12371/2021**

O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, torna público que fará realizar no dia 04 de março de 2022, às 09:00 horas por meio da INTERNET, através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRANEST), a abertura do Pregão Eletrônico nº 026/2021/PMCO/TO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos do tipo: DRONE PROFISSIONAL E GPS PORTÁTIL, destinados ao atendimento da demanda de Georreferenciamento, Levantamento Planialtimétricos, Cadastro e demarcação de áreas, para suprir as necessidades da Diretoria de Cadastro Imobiliário e da Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente desta municipalidade, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição. UASG: 989311.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, junto à Comissão Permanente de Licitações, no Anexo 01 da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua 23 A, 1.445, Setor Aeroporto, CEP: 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO, ou através do site oficial do município: <https://colinas.to.gov.br/editais> e junto ao sítio do COMPRANEST - <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, solicitação formal através do e-mail: licitacao@colinas.to.gov.br ou através do site https://www.tce.to.gov.br/sitetce/na_aba_SICAP-LCO. Maiores informações: Fone: (63) 99961-0831.

Colinas do Tocantins/TO, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro de 2022.

Malvina da Cruz Nascimento
Pregoeira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, inscrito no CNPJ: 11.359.904.0001-24, torna público que realizará na plataforma de licitações Bolsa Nacional de Compras (BNC) o PREGÃO ELETRÔNICO FMS-CO Nº 021/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo o objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, materiais hospitalares, injetáveis e insumos médicos, destinados ao abastecimento do Hospital Municipal de Colinas - HMC e das unidades básicas de saúde de Colinas do Tocantins/TO, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital. O certame será realizado no dia 07/03/2022, às 08h00min.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, na junto à Comissão Permanente de Licitações na Rua 23, número 1445, Setor Aeroporto, CEP: 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO, ou através do site oficial do município <https://colinas.to.gov.br/>, solicitação formal através do e-mail: licitacao@colinas.to.gov.br ou através do site https://www.tce.to.gov.br/sitetce/na_aba_SICAP-LCO, mais informações: (63) 99961-0831.

Colinas do Tocantins/TO, 15 de fevereiro de 2022.

Amanda Fernandes Torquato Guimarães
Secretária Municipal de Saúde

FÁTIMA**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO 001/2022**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FÁTIMA - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na Sede da Prefeitura Municipal de Fátima - TO, situada a Rua Porto Alegre, 179, Centro, Fátima - TO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2022-FMS, a partir do dia 02/03/2022 até o término de sua VIGÊNCIA, que será de 12 (meses). OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL EM DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE (40) QUARENTA HORAS SEMANAIS, PLANTÕES E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONFORME ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.

Retirada do Edital através no site: www.fatima.to.gov.br, e informação através do fone: (63) 3365-1337, através do e-mail: cpfatima@hotmail.com.

Fátima - TO, 15 de Fevereiro de 2022.

CARLOS EDUARDO BARBOSA GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Licitação

PRAIA NORTE**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 010/2022

DATA: 07/02/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE - TO
CONTRATADA: P I FLORES KUHN - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.000.452/0001-40, situada a Avenida Goiás, nº 942, Centro, na cidade de Augustinópolis/TO.

OBJETO: Futura no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, equipamentos de informática, eletroeletrônicos e mobiliário para a Prefeitura Municipal de Praia Norte - TO.

VALOR: R\$ 384.677,30 (trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL correrão à conta da NATUREZA DA DESPESA consignadas nas Secretarias Municipais de Administração de Praia Norte - TO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
ÓRGÃO	UND	PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
01	03	04.122.0052.2.009	3.3.90.39.00	1.500

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento, da ordem de fornecimento.

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 190/2021

Pregão Presencial 059/2021

Ata de Registro de Preço nº 042/2021

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS - TO. Vigência/Ata: 28/12/2021 a 28/12/2022.

Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Praia Norte - TO (Secretarias Municipais), Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Praia Norte-TO.

Objeto: Registrar os preços para a eventual e futura aquisição de materiais permanentes, equipamentos de informática, eletroeletrônicos e mobiliário para atender a Prefeitura e Fundos Municipais de Augustinópolis/TO.

Valor: R\$ 2.188.517,40 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta centavos).

Fornecedor: P I FLORES KUHN - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.000.452/0001-40, situada a Avenida Goiás, nº 942, Centro, na cidade de Augustinópolis/TO.

Data: 03 de fevereiro de 2022.

Ho-che-Mim Silva de Araújo
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 005/2022

DATA: 07/02/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRAIA NORTE - TO
CONTRATADA: P I FLORES KUHN - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.000.452/0001-40, situada a Avenida Goiás, nº 942, Centro, na cidade de Augustinópolis/TO.

OBJETO: Futura no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, equipamentos de informática, eletroeletrônicos e mobiliário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Praia Norte - TO.

VALOR: R\$ 1.123.366,70 (um milhão, cento e vinte e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL correrão à conta da NATUREZA DA DESPESA consignadas no Fundo Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ÓRGÃO	UND	PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
06	02	12.122.0052.2.067	3.3.90.30.00	1.500
06	19	12.361.0003.2.075	3.3.90.30.00	1.500

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 007/2022

DATA: 07/02/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRAIA NORTE - TO

CONTRATADA: P I FLORES KUHN - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.000.452/0001-40, situada a Avenida Goiás, nº 942, Centro, na cidade de Augustinópolis/TO.

OBJETO: implantação e locação de softwares web, compreendendo os módulos de sistema contábil e financeiro, recursos humanos, gestão de compras e licitação, banco de dados, almoxarifado, arrecadação, patrimônio, protocolo, frotas, tesouraria, e-sic, nota fiscal eletrônica e portal da transparência para o Fundo Municipal de Assistência Social de Praia Norte - TO.

VALOR: R\$ 218.069,80 (duzentos e dezoito mil, sessenta e nove reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL correrão à conta da NATUREZA DA DESPESA consignadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
ÓRGÃO	UND	PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
08	01	10.122.1004.2.062	3.3.90.39.00	1.660

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento.

SANDOLÂNDIA**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - ADM/SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, TENDAS, ALUGUEL DE SOM E SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE (CARRO DE SOM) DESTINADOS ÀS EVENTOS E AÇÕES DO MUNICÍPIO E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO, PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2022.

CONTRATADO: DAILSON PEREIRA DE OLIVEIRA 969.694.82120 CNPJ nº 13.697.162/0001-45

TOTAL DO FORNECEDOR	R\$ 136.850,00
---------------------	----------------

VALOR TOTAL: R\$ 136.850,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA 10/02/2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 - ADM
CONTRATO Nº 004/2022 - CTL- ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2021-FMS
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, REGULAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA - TO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO.
CONTRATADO: MURILO GONÇALVES RAMOS; CPF sob o nº 002.959.X081-73;
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2022
VALOR R\$ TAXA DE 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas).

EXTRATO DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 - FMS
CONTRATO Nº 012/2022 - CTL-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2021-FMS
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA AS SAÚDE JUNTO AOS USUÁRIOS SUS RESIDENTES EM SANDOLÂNDIA - TO, CONFORME ANEXO I, DO EDITAL
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO.
CONTRATADO: LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO EIRELI ; CNPJ sob o nº 36.271.505/0001-38;
DATA DA ASSINATURA: 01/02/2022
VALOR: R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)

SÃO BENTO DO TOCANTINS

CNPJ/MF: 25.063.983/0001-36
LEILÃO Nº 001/2022

A Prefeitura de São Bento do Tocantins -TO, torna público que levará a Leilão, no dia 10 de março de 2022, às 09:45, no Pátio de máquinas da Prefeitura de Maquinas da Prefeitura de Tocantinópolis - TO, Centro. Os seguintes bens móveis: 01 - MITSUBISHI L 200 TRITON SPORT GL, BRANCA, DIESEL, 2018/2018, PLACA QKM 2994, (MOTOR NÃO FUNCIONA), CIRCULAÇÃO.

Informações: MWD Leilões: 99243-6869 ou 99966-4886, site: www.leiloesmwd.com.br.

São Bento do Tocantins - TO, 15 de fevereiro de 2022.

PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO
Prefeito Municipal

TAIPAS DO TOCANTINS

CNPJ/MF: 33.261.694/0001-70
LEILÃO Nº 001/2022

A Prefeitura de Taipas do Tocantins - TO, torna público que levará a Leilão, no dia 04 de março de 2022, às 09:00, no Pátio de Máquinas da Prefeitura de Taipas do Tocantins-TO. Os seguintes bens móveis: 01 - FIAT DOBLO AMB. BRANCA, FLEX, 2010/2010, PLACA MXD 9424, CIRCULAÇÃO. 02 - VW SAVEIRO NOVA RB MBVS, AMB. BRANCA FLEX, 2017/2018, PLACA QKK 7544, CIRCULAÇÃO. 03 - MOTOCICLETA YAMAHA XTZ 125K, BRANCA, GASOLINA, 2004/2004, PLACA MVV 2612, CIRCULAÇÃO. 04 - VAN MERCEDES BENZ 311 CDI SPRINT, BRANCA, DIESEL, 2001/2002, PLACA AKG 6189, CIRCULAÇÃO. 05 - FIAT PALIO FIRE, BRANCA, FLEX, 2015/2016, PLACA QKB 9485, CIRCULAÇÃO. 06 - FIAT PALIO FIRE, BRANCA, FLEX, 2015/2015, PLACA QKB 9485, CIRCULAÇÃO. 07 - MOTOCICLETA YAMAHA XTZ 125K, BRANCA, GASOLINA, 2006/2007, PLACA JEF 1571, CIRCULAÇÃO. 08 - VAN IVECO CITY CLASS 70C17, AMARELA,

DIESEL, 2012/2013, PLACA OLH 3962, CIRCULAÇÃO. 09 - VAN VW MASCARELO GRANMINI 8.120, AMARELA, DIESEL, 2010/2010, PLACA MWN 8267, CIRCULAÇÃO. 10 - SUCATAS DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (SAUDE). 11 - SUCATAS DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (EDUCAÇÃO). 12 - SUCATAS DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (ADMINISTRAÇÃO). 13 - QUADRO GRADE DE ARRASTO, AZUL, SUCATA. 14 - CARRETA AGRÍCOLA SUCATA. 15 - ROÇADEIRA COMANDO, VERMELHA, SUCATA. 16 - TANQUE AGRÍCOLA PIPA. 17 - TRATOR JOHN DEERE 5700, VERDE, DIESEL, SUCATA. 18 - TRATOR NEW HOLLAND TL 85, AZUL, DIESEL, SUCATA. 19 - PLANTADEIRA KOHLER 4 LINHAS. 20 - NISSAN FRONTIER SV ATACK 4X4, BRANCA, DIESEL, 2015/2015, PLACA QKD 8347, CIRCULAÇÃO.

Informações: MWD Leilões: (63) 99243-6869 ou 99966-4886, site: www.leiloesmwd.com.br.

Taipas do Tocantins - TO, 15 de fevereiro de 2022.

SILVIO ROMERIO CARDOSO RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

TOCANTINÓPOLIS

CNPJ/MF: 01.224.716/0001-35
LEILÃO Nº 001/2022

A Prefeitura de Tocantinópolis - TO, torna público que levará a Leilão, no dia 10 de março de 2022, às 09:00, no Pátio de Máquinas da Prefeitura de Tocantinópolis os seguintes bens móveis: 01 - MESA VIBRATÓRIA SUCATA. 02 - MÁQUINA CONFECIONAR MEIO FIO. 03 - BETONEIRA, SUCATA. 04 - QUADRO BETONEIRA SUCATA. 05 - SUCATAS EM FERRO. 06 - CAMIONETE A 20 CABINE DUPLA, BRANCA, SUCATA. 07 - MAQUINA BLOCOS SUCATA. 08 - SUCATAS DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS. 09 - MOTOCICLETA SUZUKI INTRUDER 125 EM, PRETA, GASOLINA, 2009/2010, PLACA MXB 7693, CIRCULAÇÃO. 10 - MOTOCICLETA SUZUKI INTRUDER 125 EM, PRETA, GASOLINA, 2009/2010, PLACA MXE 1173, CIRCULAÇÃO. 11 - MOTOCICLETA SUZUKI INTRUDER 125 EM, PRETA, GASOLINA, 2009/2010, PLACA MXB 7413, CIRCULAÇÃO. 12 - MOTOCICLETA YAMAHA YBR 125K, BRANCA, GASOLINA, 2005/2005, PLACA MVZ 9863, CIRCULAÇÃO. 13 - MOTOCICLETA YAMAHA XTZ 125K, BRANCA, GASOLINA, 2005/2005, PLACA MVZ 9837, (DÉBITOS DETRAN-TO R\$ 12,25) CIRCULAÇÃO. 14 - FORD RANGER XL, DIESEL, BRANCA, 2006/2006, PLACA MWE 3038, CIRCULAÇÃO. 15 - MOTOCICLETA SUZUKI INTRUDER 125 EM, PRETA, GASOLINA, 2009/2010, PLACA MXE 0303, CIRCULAÇÃO. 16 - TOYOTA BANDEIRANTE, VERDE, DIESEL, XXXX/XXXX, PLACA XXXX, CIRCULAÇÃO. 17 - TRATOR BUDNY BDY 11040, DIESEL, AMARELA, 4X4, CIRCULAÇÃO. 18 - MÁQUINA CONFECIONAR BLOCOS DE CONCRETO, CIRCULAÇÃO. 19 - PULVERIZADOR AGRÍCOLA. CIRCULAÇÃO. 20 - SUCATA QUADRO GRADE DE ARRASTO. 21 - GRADE DE ARRASTO CONTROLE REMOTO, AMARELA, 14 DISCOS PICCIN, CIRCULAÇÃO. 22 - CHASSIS F 4000, SUCATA. 23 - GRADE DE ARRASTO CONTROLE REMOTO, 14 DISCOS, AZUL CIRCULAÇÃO.

Informações: MWD Leilões: (63) 99243-6869 ou 99966-4886, site: www.leiloesmwd.com.br.

TOCANTINÓPOLIS - TO, 15 de fevereiro de 2022.

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. ANDRÉ LUIZ PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 316.980.776-53, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para a Atividade de Extração de Cascalho (Seixo) e Areia na Chácara Alto Bonito, Lote 61, Gleba Fazenda Tauá, Zona Rural do município de Barra do Ouro-TO (Requerimento de Licenciamento Mineral na ANM - PS nº 864.791/2021). O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA-TO nº 07/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. ANDRÉ LUIZ PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 316.980.776-53, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para a Atividade de Extração de Cascalho (Seixo) e Areia no Leito do rio Tocantins, Zona Rural do município de Barra do Ouro-TO (Requerimento de Licenciamento Mineral na ANM - PS nº 864.792/2021). O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA-TO nº 07/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Belvanir Divino de Oliveira, CPF: 626.516.841-04, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão das Licenças Prévia, Instalação e Operação para atividade de Bovinocultura, localizado na Zona Rural do Município de Paraíso do Tocantins - TO, parte do Lote 22 do Loteamento São José. O empreendimento se enquadra nas Resoluções COEMA nº 07/2005, CONAMA nº 237/97 e nº 273/00 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A pessoa física IRACEMA RIBEIRO MARQUES, portadora do CPF: XXX.XXX.X11-87, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, a Licença Prévia, de Instalação e Operação da atividade de pecuária na Fazenda Água Roxa, no município de Ananás- TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

LUIZ ALBERTO ROCHA JUNQUEIRA CPF: 257.735.518-10 e BRUNO NOGUEIRA DOMINGUES CPF: 305.25.908-56, torna público que está requerendo ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a regularização com Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), para a atividade de Bovinocultura, com endereço na FAZENDA GAMELEIRA, localizada no município de PARANÁ - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A pessoa física Milton Cezar Moura, portadora do CPF: 099.228.571-20, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, o Licenciamento da atividade de pecuária, na fazenda Santo Antônio, município de Arraias - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

NELSON RAFAEL DA SILVA, CPF nº 261.107.841-68, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, à Licença Prévia (LP), para exercer a atividade de Bovinocultura, nas Propriedades Faz. (Guanabara, Castanhal, Estância Velho Barreiro e Parte do Lote 106/A) - Araguatins/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 001/86 e 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

PADRÃO HOLDING LTDA, inscrita no CNPJ: 27.424.943/0001-06, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para exercer as atividades de: Agricultura sequeiro, na Fazenda Triunfo II, no município de Brejinho de Nazaré - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

PADRÃO HOLDING LTDA, inscrita no CNPJ: 27.424.943/0001-06, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para exercer as atividades de: Agricultura sequeiro, na Fazenda Triunfo, no município de Brejinho de Nazaré - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Paulo Luciano Tenuto Rossi, inscrito no CPF nº 247.319.488-27, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) e de Operação (LO) para a atividade de Obra Civil Não Linear - Barramento, na Propriedade Fazenda Tayná, no município de Sucupira - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 284/2001 e COEMA nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Srª Thalita Cavalcante Barbosa, inscrito no CPF Nº 979.534.821-34, torna público que requereu junto ao NATURATINS: A Renovação da Licença de Operação (L.O. nº 1257-2017), para atividade Bovinocultura, na Fazenda Deus Te Guarde em São Valério do Tocantins-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa SERGIO DOS SANTOS MARTINS inscrita no CNPJ nº 25.325.306/0001-49, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), para a atividade de Lava Jato no Município de Lagoa da Confusão/TO. O empreendimento enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e Resolução COEMA 07/2005, que dispõem sobre o licenciamento ambiental. Responsabilidade Técnica: JBB Engenharia Ambiental.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Tocantins torna pública a licitação Modalidade Concorrência Nº 22/01.00004 - CC, tipo Menor Valor por Item, regida pelas Resoluções SESC 1252/12 e 1.449/2020. Informamos que a reunião acontecerá no dia 04/03/2022 às 09:00hs, na sede do SESC sito na ACSU NO 40 (antiga 301 Norte) Conj. 1, LT. 19, Av. Teotônio Segurado - Setor Norte de Palmas. A licitação destina-se a aquisição de Bebidas Diversas, para fornecimento ao SESC/TO. O edital está disponível endereço acima ou nos telefones: (063) 3219 - 9113/9125.

Palmas/TO, 15 de fevereiro de 2022.

Adilio Rodrigues Ribeiro
Presidente da CPL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO TOCANTINS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2022

A Comissão de Renovação do Terço - CRT-TO 2022 do CREA-TO, vem, por meio deste, dar publicidade do EDITAL CREA-TO/CRT Nº 01/2022, que dispõe do procedimento para registro e revisão de registro de Instituições de Ensino Superior e Entidades de Classe de Profissionais para composição do plenário do CREA-TO 2023, podendo ser acessado na íntegra pelo site do CREA-TO, cujo registro ou revisão pode ser solicitado excepcionalmente no mês de março de 2022.

Daniel Iglesias de Carvalho
Presidente do CREA/TO

COMISSÃO ELEITORAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO
DO CONSELHO FISCAL - BIÊNIO 2022/2023**

A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins - SINDIFISCAL-TO, criada por meio da Assembleia Geral Extraordinária - AGE do dia 29 de janeiro de 2022, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigos 53 e 54, do Estatuto Sindical, convoca seus filiados para a eleição do Conselho Fiscal, preenchimento dos seguintes cargos vagos:

- a) Conselheiro Fiscal Titular - 04 (quatro) vagas
b) Conselheiro Fiscal Suplente - 05 (cinco) vagas

A eleição se realizará no dia 30 de abril de 2022, das 8h às 17h, para o biênio 2022/2023,

O pleito terá como fonte primária de análise o estatuto do SINDIFISCAL em casos específicos, sendo as omissões dirimidas pelas regras gerais que norteiam o Sistema Eleitoral Brasileiro.

Regras Gerais da Votação

Forma operacional presencial, sendo instaladas urnas físicas, nos termos do estatuto, nas localidades abaixo, e seguido todo tramite operacional que versa sobre o tema:

1) Sede da DR Taguatinga - Regional de Taguatinga; 2) Posto Fiscal Talismã - Regional de Alvorada; 3) Sede da DR de Gurupi - Regional de Gurupi; 4) Sede da Agência avançada de Porto Nacional - Regional de Palmas 5) Sede da Associação dos Servidores do Fisco em Paraíso - ASSEPAR - Regional de Palmas; 6) Sede do SINDIFISCAL - Regional de Palmas; 7) Sede da Agência Avançada de Miracema - Regional de Palmas; 8) Sede da Agência Avançada de Pedro Afonso - Regional de Araguaína; 9) Sede da Agência Avançada de Colinas - Regional de Araguaína; 10) Sede da DR de Araguaína - Regional de Araguaína; 11) Sede da DR de Tocantinópolis - Regional de Tocantinópolis; 12) Posto Fiscal Bela Vista - Regional de Tocantinópolis e 13) Sede do SINDIFISCO em Goiânia - GO.

Isto posto, convocamos ainda, os filiados que desejarem se candidatar a fazerem suas inscrições mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, até às 18 horas, do dia 16 de março de 2022, na sede do SINDIFISCAL, na quadra 301 Norte, Rua LO-10 esquina com Av. NS-01, Conjunto 02, Lote 11, CEP: 77.001-213 Palmas - TO, ou entregarem pessoalmente a qualquer membro titular da Comissão Eleitoral, ou mesmo encaminharem por e-mail, observando-se o que prescreve os artigos 56 a 61 do Estatuto Sindical desta entidade.

O E-mail será divulgado pela Comissão Eleitoral, em tempo hábil para inscrição.

Poderão votar todos os filiados em dia com suas mensalidades, filiados até 30 de outubro de 2021, conforme §§3º, art. 6º do Estatuto Sindical.

A Comissão Eleitoral disciplinará as eleições, de forma complementar, por meio de Resolução (art. 55 do Estatuto).

PALMAS/TO, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

COMISSÃO ELEITORAL

GUILHERME SALES DE CARVALHO
Presidente

Maria Rejane Barros de Brito
Secretaria

Alessandro Ramos Marques
Secretário

EXTRATO DE MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 DA VEROS AMBIENTAL SOCIEDADE AMBIENTAL CULTURAL E EDUCACIONAL, PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS - "Me Toca Tocantins" - Documentário do Registro Audiovisual da Música Tocantinense - 3ª EDIÇÃO

A VEROS AMBIENTAL SOCIEDADE AMBIENTAL CULTURAL E EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8666/93 e Mrosco correspondente, de acordo com seu Estatuto Social TORNA PÚBLICO que, no período de 10 a 28/02/2022, estarão abertas as inscrições para o "Me Toca Tocantins" - Documentário do Registro Audiovisual da Música Tocantinense - 3ª EDIÇÃO

1. DO EDITAL

1.1. O Documentário é uma realização da VEROS AMBIENTAL SOCIEDADE AMBIENTAL CULTURAL E EDUCACIONAL e, tem por finalidade, selecionar artistas tocantinenses, da área musical, para exibição em plataformas digitais durante e pós-período de pandemia do Coronavírus (Covid-19). Criando um mecanismo de apoio a atuações artísticas e culturais por meio de recursos públicos, colaborando também para reforçar a formação de público e incentivar o isolamento social tão necessário neste momento.

2. DO OBJETO/DA PROPOSTA

2.1 Constitui objeto desta chamada pública a seleção de até 08 (Oito) propostas, de apresentação de projeto de arte e cultura, das mais diversas linguagens, para a gravação e documentário com entrevista ao vivo de um DVD com 08 músicas de sua atuação.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROPONENTES

3.1 As propostas deverão ser inscritas exclusivamente por pessoa física, que doravante serão denominadas "proponentes" com os seguintes requisitos:

- a) Artistas e profissionais residentes no Estado do Tocantins há, pelo menos, 02 (2 anos) e com no mínimo 01(um) ano de atuação cultural no Estado
b) Que estão impossibilitados de exercer suas funções;
c) Pessoa física (maior de 18 anos) - com atuação comprovada no desenvolvimento de atividades culturais compatíveis com o objeto deste edital.

4. DO CALENDÁRIO

CRONOGRAMA		DATAS
1	Período de inscrições	10 a 28/02/2022
2	Publicação das propostas inscritas	02/03/2022
3	Resultado da seleção	02/03/2022
4	Período para gravação do documentário	A partir de 25 de março de 2022

5. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas de que tratam a presente Chamada Pública deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio de e-mail: (verosambientalmetocatocantins@gmail.com) entre os dias 11 e 28 de fevereiro de 2022. Para a inscrição, os interessados deverão solicitar por e-mail acima obrigatoriamente o edital, que será enviado com a regulamentação total e formulários para preenchimento.

Palmas/TO, 09 de fevereiro de 2022.

VEROS AMBIENTAL SOCIEDADE AMBIENTAL CULTURAL
E EDUCACIONAL - CNPJ: 06.341.285/0001-00